PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDH

ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ

INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL

CURITIBA
2019

ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ

INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, área de concentração: Interdisciplinar, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Priscilla Placha Sá.

CURITIBA

2019

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

C957i 2019

Cruz, Antonio Claudio da
Inserção da disciplina de mediação de conflitos na matriz curricular do curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Paraná como ferramenta da letalidade policial / Antonio Claudio da Cruz ; orientadora: Priscilla Placha Sá. – 2019.
90 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2019
Bibliografia: f. 112-123

1. Direitos humanos. 2. Violência policial. 3. Policiais militares. 4. Mediação. I. Sá, Priscilla Placha. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. III. Título.

CDD 20. ed. – 323.4

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Escola de Educação e Humanidades
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 043/2019
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ

Aos trinta dias, do mês de julho de dois mil e dezenove, às catorze horas reuniu-se na Sala de Defesa – localizada no Segundo Andar da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a banca examinadora constituída pelos docentes: Priscilla Placha Sá, André Ribeiro Giamberardino, Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla e Cezar Bueno de Lima, para examinar a dissertação do candidato, **ANTONIO CLAUDIO DA CRUZ,** ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no primeiro semestre de dois mil e dezessete. Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. O mestrando apresentou a dissertação intitulada: **INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL.** O Candidato fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, o Candidato foi APROVADO pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 16 h 05 min. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Observações:

_____

_____

Profª. Drª Priscilla Placha Sá _____
Presidente/Orientadora

Prof. Dr André Ribeiro Giamberardino _____
Convidado Externo

Profª. Drª. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla _____
Convidada Interna

Prof. Dr Cezar Bueno de Lima _____
Convidado Interno

Profª. Drª. Maria Cecilia Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos e Políticas Públicas *Stricto Sensu – PPGDH PUCPR*

Dedico este trabalho aos policiais
do passado, presente e futuro; que
acreditam ser possível uma segurança
pública diferente.

AGRADECIMENTOS

Gratidão e generosidade são as palavras que permeiam meus agradecimentos:

- À PMPR pelos mais de vinte anos de acolhimento em seu seio, com inúmeras lições de vida e, em especial, pela formação e oportunidades. Sendo este trabalho, uma forma de retribuir por tudo que me permitiu conquistar;

- Àqueles que fizeram e fazem parte da minha trajetória profissional e acadêmica. Especialmente, à professora Dra. Priscilla Placha Sá, não só pela orientação deste trabalho, mas por toda minha formação, desde a graduação em Direito ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH). Minha admiração pelo seu trabalho e gratidão pelas inúmeras oportunidades de aprendizagem;

- Ao amigo e colega de mestrado Mauricio Fogaça, ao qual devo muito este trabalho;

- Aos demais amigos do mestrado, com os quais compartilhei aprendizados, expectativas, às vezes, angústias, mas também muitos sorrisos;

- A todos aqueles que contribuíram de diversas maneiras para a realização deste trabalho.

Por fim, à melhor parte de mim, minha FAMÍLIA:

- A minha amada mãe e ao meu pai querido, exemplos de força e generosidade;

- Aos meus irmãos, irmã, cunhadas, cunhados e aos meus sobrinhos;

- À inestimável generosidade da Dra. Leticia Chun Pei Pan, minha esposa, meu amor, que carinhosamente compartilha sua vida e conhecimento, oferece oportunidades, conforta e ajuda nas dificuldades. Agradeço pela confiança e por acreditar que eu poderia concluir mais esta etapa. A quem agradeço pelo companheirismo e amor, a mim concedidos.

Quem perde seus bens, perde muito;
Quem perde um amigo, perde mais;
Mas quem perde a coragem, perde tudo.

(MIGUEL DE CERVANTES)

RESUMO

No contexto brasileiro, desde o descobrimento, aí englobado: a colônia, a monarquia e a república, a sociedade é marcada pela tendência em resolver seus conflitos de forma violenta e truculenta, principalmente, suas forças policiais. A herança do autoritarismo parece estar impressa nos valores e atitudes da população brasileira, não sendo diferente, nos policiais. No entanto, países da América Latina, com heranças históricas similares à brasileira, onde a Polícia era instrumento do autoritarismo, atualmente, possuem forças policiais que inspiram confiança em suas populações. Possuem programas de policiamento de proximidade, ou seja, políticas públicas para integrar a polícia à comunidade, com transparência e foco na prevenção. A presente pesquisa tem por objetivo colaborar para uma mudança na cultura policial, por meio da formação dos Oficiais, que balizada pelos direitos humanos, torne-se a chave para uma efetiva redução nas taxas de letalidade policial. Assim, contribui para o esclarecimento de algumas questões referentes ao respeito da dignidade humana por parte dos agentes de segurança, na execução de sua missão constitucional. O texto tem conceitos baseados nas clássicas obras: Em defesa da sociedade e Segurança, Território e População, de Michel Foucault; A palavra dos mortos e A questão criminal, de Zaffaroni; e dos dados divulgados pelo Fórum de Segurança Pública. A primeira parte da pesquisa apresenta o que é a polícia brasileira, desdobrando o estudo até abordar a Polícia Militar do Paraná. Na sequência, busca-se compreender a influência da matriz curricular, presente na formação dos Oficiais, nas atuais taxas de letalidade policial, além de propor a inserção da mediação de conflitos nesta matriz, com o intuito de reduzir os índices atuais. A coleta das impressões sobre a cultura da violência demonstrou que o olhar, a fala e a ação do policial devem ser norteados pelos direitos humanos, alterando todo um sistema posto, considerando o outro, como ser digno. Zelando por uma vida comunitária onde os conflitos podem ser mediados, sem o recorrente emprego de violência.

Palavras-chave: Direitos humanos. Letalidade policial. Mediação de conflitos. Policiais Militares.

ABSTRACT

In the Brazilian context, since the discovery of the colony, the monarchy and the republic, society is marked by a tendency to resolve its conflicts in a violent and truculent way, especially its police forces. The inheritance of authoritarianism seems to be imprinted on the values and attitudes of the brazilian population, not different from the police. However, Latin American countries, with historical heritages similar to Brazil, where the police were an instrument of authoritarianism, currently have police forces that inspire confidence in their populations. They have proximity policing programs, that is, public policies to integrate the police to the community, with transparency and focus on prevention. The present research aims to contribute to a change in the police culture, through the training of Officers, which is based on human rights, become the key to an effective reduction in police lethality rates. Thus, it contributes to the clarification of some questions regarding the respect of human dignity by the security agents in the execution of their constitutional mission. The text has concepts based on the classic works: In defense of society and Security, Territory and Population, by Michel Foucault; The word of the dead and The Criminal Question, by Zaffaroni; and the data released by the Public Security Forum. The first part of the research presents what is the Brazilian police, unfolding the study until approaching the Military Police of Paraná. In the sequence, it is sought to understand the influence of the curricular matrix, present in the Officers' formation, in the current rates of police lethality, besides proposing the insertion of conflict mediation in this matrix, in order to reduce the current indices. The collection of the impressions about the culture of violence showed that the policeman's look, speech and action must be guided by human rights, changing the whole system, considering the other, to be dignified. Watching for a community life where conflicts can be mediated without the recurrent use of violence.

Key-words: Human rights. Police lethality. Mediation of conflicts. Military Police.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Organograma da Policia Militar do Parana (PMPR) 51
Figura 2 - Ingresso de Oficiais nas Academias de Policia Militar..... 53
Figura 3 - Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) 59
Figura 4 - Tendência para um aumento da letalidade policial no Estado do Paraná 71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Homicídios absolutos, em milhares no estado de São Paulo, de 2000 a 2016 92
Gráfico 2 - Homicídios dolosos no Brasil, de 2010 a 2017 95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Taxa de homicídios entre os três Estados da Região Sul (2010 a 2016) 69
Tabela 2 - Número de homicídios entre os três Estados da região Sul (2010 a 2016) 69
Tabela 3 - Número de mortes por intervenção legal entre os três Estados da região Sul (2010 a 2016)] 70
Tabela 4 - Mortes decorrentes da Intervenção Policial Militar de 2010 a 2017, no Estado do Paraná 72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
APMG	- Academia Policial Militar do Guatupê
CFO	- Curso de Formação de Oficiais
CRFB	- Constituição da República Federativa do Brasil
ed.	- Edição
Ed.	- Editor
f.	- Folha
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
p.	- Página
PMPR	- Polícia Militar do Paraná
PUCPR	- Pontifícia Universidade Católica do Paraná
trad.	- Tradutor

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 15
CAPÍTULO I – O QUE É A POLÍCIA BRASILEIRA? 19
1.1 PRECEDENTES HISTÓRICOS DA ATIVIDADE POLICIAL 19
1.1.1 Revoluções liberais burguesas 21
1.1.1.1 Revolução Gloriosa 22
1.1.1.2 Independência dos Estados Unidos 23
1.1.1.3 Revolução francesa 24
1.1.2 Reformas pombalinas e a segurança pública 26
1.1.3 A Gendarmaria francesa como modelo de polícia 28
1.1.4 Nasce o Estado de Direito, mas a polícia continua velha 29
1.2 PROCURANDO ENTENDER A POLÍCIA BRASILEIRA 31
1.2.1 Do tratado de Tordesilhas ao de Madri 34
1.2.2 A chegada da família real ao Brasil reforma o sistema policial 35
1.3 AS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS 36
1.3.1 Origem e componentes históricos 36
1.3.2 Polícias Militares como reserva do Exército 37
1.3.3 A ressignificação do papel da polícia com a constituição de 1988 38
1.4 CONSTRUINDO UMA IDENTIDADE PROFISSIONAL 39
1.5 TOLERÂNCIA ZERO OU POLICIAMENTO ORIENTADO AO PROBLEMA 41
1.5.1 Polícias militares e as políticas públicas para a segurança 43
CAPÍTULO II – A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: HISTÓRIA, ESTRUTURA, CULTURA E ATRIBUIÇÕES 46
2.1 A HISTÓRIA DA PMPR SE CONFUNDE COM A DO ESTADO PARANAENSE 46
2.1.1 A estrutura e a organização da PMPR 48
2.2 A FORMAÇÃO DO OFICIAL DE POLÍCIA 52
2.2.1 As academias de polícia e o modelo policial 54
2.2.1.1 Escolas de polícia e a influência francesa 56
2.2.2 A formação do oficial paranaense 57
2.2.3 A Academia Policial Militar do Guatupê - APMG 58

2.2.4 O curso de formação de oficiais 60
2.2.5 Do CFO ao comando da corporação 61
CAPÍTULO III – CULTURA POLICIAL E MATRIZ CURRICULAR DO CFO: REFLEXOS DA LETALIDADE 63
3.1 A CULTURA POLICIAL E A VIOLÊNCIA 63
3.1.1 As taxas de letalidade e o modelo policial 65
3.1.2 Mortes provenientes da intervenção policial 69
3.2 PLANO NACIONAL PARA UMA POLÍCIA CIDADÃ 73
3.3 FORMAS CONSENSUAIS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: CONCEITOS E DEFINIÇÕES 74
3.3.1 A mediação de conflitos 77
3.3.1.1 Solução de conflito 85
3.3.1.2 Prevenção de conflitos 85
3.3.1.3 Inclusão social 86
3.3.1.4 Pacificação social 86
3.4 ANALISANDO A MATRIZ CURRICULAR DO CFO 88
3.5 A INSUFICIÊNCIA DO MODELO ATUAL 93
3.5.1 Repensando os direitos humanos na PMPR 99
3.5.2 Como transformar a vigente subcultura policial da violência 103
CONSIDERAÇÕES FINAIS 106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 112
GLOSSÁRIO124
APÊNDICE A – MATRIZ CURRICULAR DO CFO - PMPR 125
APÊNDICE B – MORTES CIVIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO DA PMPR 131
APÊNDICE C – A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA PMPR 132

INTRODUÇÃO

A preservação da ordem pública, que vai além de uma simples manutenção da ordem, visa à construção da paz social (VALLA, 2012, p. 12), que, no caso brasileiro, é atribuição constitucional das Polícias Militares; e exige um pronto restabelecimento em caso de ruptura dessa ordem. Nesta premissa, pode-se afirmar que, cabe ao policial-militar, na sociedade em que está inserido, o papel de pacificador social e que numa visão alinhada à perspectiva mais contemporânea, atue na promoção dos Direitos Humanos (NASSARO, 2004).

O fato é que está nas mãos da polícia o poder para decidir, nos casos concretos de conflitos, a forma como irá mediar e, ao mesmo tempo, a proteção ou a violação das liberdades, contudo, ao proteger direitos ou reprimir suas violações não pode a polícia mesma violá-los (SÁ, 2013, p. 30). Pois, a polícia é o braço mais forte, visível e concreto da atuação estatal, inclusive podendo (por autorização legal) fazer o uso da violência. Por isso, deve equilibrar-se entre uso da força e a proteção de liberdade.

Norteado por doutrinadores como Foucault e Zaffaroni, que já afirmaram há muito tempo, que a polícia está inserida num modelo social e numa cultura; assim como, por Freud, que também, já afirmava que a perspectiva civilizacional fora um fracasso (FREUD, 1978). É preciso uma análise crítica da realidade e buscar entender os dados da violência brasileira que resultam em mortes, principalmente, as que são protagonizados pela polícia. A questão é que a polícia é o agente público representante da posição estatal, devendo garantir que o Estado não pratique atos genocidas, o que nem sempre reflete a realidade.

A polícia brasileira é conhecida como a polícia que mais mata e também a que mais morre[1]; retrato esse, que está associado ao fato de que, no Brasil, os conflitos, sejam no âmbito público ou no privado, são solucionados por meio de violências, podendo ser constatados importantes índices:

a) Brasil é o país que mais mata pessoas transgêneras[2] e o faz, na maioria das vezes, de modo cruel;

---

[1] G1 - Monitor da violência. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/policia-que-mata-policia-que-morre.ghtml. Acessado em: 10 jan. 2019.

[2] Correio Braziliense. Disponível em < http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais >. Acessado em: 28 nov. 2018.

b) Brasil tem uma alta letalidade dentro dos presídios, onde um preso tem seis[3] vezes mais chances de morrer do que se estivesse solto, sendo que, a maioria da população encarcerada – de acordo com os perfis oficiais disponibilizados – ocupa estratos espantosos de vulnerabilidade na sociedade;

c) Brasil possui índices de feminicídio elevadíssimos, tangenciado com os países mais perigosos do mundo para as mulheres[4], como exemplo, o México;

d) Brasil é um dos países que mais mata crianças de forma dolosa[5] e, os protagonistas, que estão nos primeiros lugares, são os próprios pais.

É nesse diapasão, que se busca entender o porquê de policiais brasileiros serem assassinados: seja porque estejam na iminência de travar uma "guerra" que não é sua, seja porque a maioria morre fora do serviço (IPEA, 2018), em atividade de "bico[6]" ou outras, inclusive, em milícias.

O arcabouço de conhecimento teórico/prático, ofertado nos Cursos de Formação de Oficiais (CFO), das Policias Militares, apesar de ser bastante amplo, contemplando diversas áreas do conhecimento de que necessita um profissional de segurança pública, carece ainda, de novas ferramentas que interfiram na cultura policial e habilite o Oficial para a adequada condução de resoluções pacíficas de conflitos de interesses, normalmente, envolvendo direitos e garantias fundamentais.

A hipótese sugerida é que o conhecimento de técnicas de mediação de conflitos contribuiria, num primeiro momento, para a redução da letalidade decorrente da intervenção policial e, na sequência, reduziriam também, as taxas da letalidade como um todo, em um círculo virtuoso. Razão pela qual, objetiva-se com este trabalho, propor a inserção da disciplina de mediação de conflitos na grade curricular do Curso de Formação de Oficiais, pois parece constituir-se como ferramenta apta a reduzir os índices de letalidade em confrontos envolvendo

---

[3] Rede Justiça Criminal. Disponível em: < https://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/penas-e-mortes-no-sistema-prisional-brasileiro/ >. Acessado em: 29 nov. 2018.

[4] IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>. Acessado em: 8 fev. 2019.

[5] IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>. Acessado em: 8 fev. 2019.

[6] Atividade policial alheia ao exercício do cargo ou função pública, que se dá geralmente no seguimento da segurança privada (ROCHA, 2009).

policiais, no Estado do Paraná.

Diante disso, o que se pretendeu nesse trabalho foi investigar se o policial-militar detentor do conhecimento das técnicas de mediação de conflito (OAB/MG, 2009), tais como: escuta ativa, parafraseamento, formulação de pergunta, resumo seguido de confirmações, *caucus*[7], *brainstorming*[8], teste de realidade, entre outras, teriam como resultado, ao aplicá-las, a redução dos índices de letalidade. Tal questão poderia inserir, na polícia, o debate sobre uso da violência, consubstanciado no alerta de Winfried Hassemer de que somente com a participação das polícias é que se pode avaliar tudo aquilo que se sugere, se fala e se pensa sobre as polícias (HASSEMER, 1999, p. 252).

Acredita-se, para a propositura do presente trabalho, haver a necessidade de avaliar se o Oficial (Comandante/Chefe, Líder dos recursos humanos nas Polícias Militares), ao conhecer as técnicas da mediação de conflitos, se poderia contribuir para uma efetiva redução dos atuais índices de letalidade. Ainda na problemática, imagina-se também, que pela atualidade do tema, exija a necessidade de reflexões sobre a verdadeira vocação das polícias e as consequências socioeconômicas do despreparo policial, transformadas em mortes decorrentes de sua intervenção.

A metodologia utilizada baseou-se no levantamento bibliográfico e documental comparativo, por meio da revisão sistemática de literatura disponível sobre o tema proposto, acrescido pelo cruzamento de informações obtidas em informes estatísticos constituídos por atlas da violência, mapas ou gráficos sobre incidentes violentos e crimes. Foi correlacionada a aplicabilidade funcional de técnicas de mediação de conflitos, respeitando características diferenciais de cada área de atuação da Polícia Militar, com foco na redução da letalidade.

Dentre os materiais a serem utilizados, encontram-se várias obras que analisam a segurança pública, o direito penal, os direitos humanos e a mediação de conflitos, bem como, diversos outros temas, dentre estes, artigos que serviram de base para indicar eventuais caminhos para uma redução da letalidade em ações policiais.

O presente trabalho, que também tem o condão de contribuir para uma

---

[7] Convenções de pessoas, com interesses similares, que buscam alcançar soluções para problemas comuns.

[8] É uma metodologia de exploração de ideias, visando a obtenção das melhores soluções de um grupo de pessoas (OAB/MG, 2009).

reflexão sobre a letalidade, se torna mais pertinente nesse período. Com o advento de Projeto de Lei nº 882/2019 (pacote anticrime), que entre outros, tem por objetivo alterar o artigo 25, do código penal, que entenderia como em legítima defesa o policial que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previsse injusta e iminente agressão ou, também, aquele que previsse agressão ou risco de agressão à vítima mantida refém. O que na visão de alguns, essa inserção do vocábulo "policial", pode conceder no imaginário destes que há uma autorização de abate indiscriminado. Ou seja, irá colaborar para uma piora nos atuais índices de mortes provocadas pela intervenção policial.

Cabe uma rica discussão quanto à inserção da disciplina de mediação de conflitos na matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais, como ferramenta para reduzir os índices de letalidade em confrontos envolvendo policiais, no Estado do Paraná. Com o estabelecimento deste objetivo inicial, pretende-se especificar, ainda mais, os objetivos, a citar:

a) Identificar na matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais da Policia Militar do Paraná, disciplinas que busquem, de forma pacífica, a redução dos índices de letalidade;
b) Apresentar as técnicas de mediação de conflito como ferramenta para redução da letalidade e geradora de economia ao Estado;
c) Sugerir a inserção da disciplina de mediação de conflitos no Curso de Formação de Oficiais do Paraná, apresentando-a como alternativa viável para uma redução na letalidade.

A questão não está numa ampliação do poder de polícia, mas sim, norteado pelo biopoder, que “se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população” e seu papel principal “não é mais matar, mas investir sobre a vida” (FOUCAULT, 2008, p. 129 e 131), um pensar, em termos de gestão, na vida de uma determinada população.

Razões pelas quais, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos da PUCPR, que o presente trabalho se desenvolveu, na busca de soluções para resoluções pacíficas de conflitos no seio social e que resultem em menos mortes por intervenção policial.

CAPÍTULO I – O QUE É A POLÍCIA BRASILEIRA?

1.1 PRECEDENTES HISTÓRICOS DA ATIVIDADE POLICIAL

Neste capítulo, pretende-se lançar elementos para compreender a polícia, o seu papel na intervenção do Estado e na proteção dos Direitos Humanos; conhecendo suas atribuições, do surgimento ao Estado de Direito, passando pelo marco da Constituição Federal de 1988 e chegando aos dias de hoje; pois isso, é fundamental para uma compreensão dos problemas atuais de segurança pública.

Para melhor esclarecimento sobre o papel e o surgimento da polícia, faz-se necessário retornar ao poder pastoral[9] (pré-cristianismo), na antiga Grécia, onde houve uma migração do poder familiar para um governo político, fruto da necessidade de convivência entre os homens. Este novo agrupamento de pessoas que conviviam em colaboração mútua, mas, que também se matavam em centenas de guerras, tem uma nova necessidade, segurança.

A segurança, que estaria, em boa parte, na "reativação e na transformação das técnicas jurídico-legais" (FOUCAULT, 2008, p. 13), apresentadas no curso que esse filósofo ministrou no Collège de France, carece de polícia, ou seja, de vigilância. Aquilo que começou a ser desenvolvido por aqueles homens, com o emprego de escravos (citas[10]) de propriedade do Estado e pelos próprios cidadãos, passou no Império Romano a serem tarefas do Exército e das magistraturas. Inclusive, desenvolvendo técnicas militares que objetivavam disciplinar a sociedade, e que culminaram em uma nova arquitetura das cidades para uma melhor regulação da população.

Com a queda do Império Romano, no período medieval no Ocidente, para a manutenção da paz, surgiram às associações de indivíduos armados (irmandades); que podem ser considerados o início dos corpos policiais modernos e que, paulatinamente, foram se profissionalizando e se militarizando.

Neste processo, já no século XVI, países protestantes, reflorescem o direito

---

[9] Foucault (2008), chamou de pastorado cristão, o pano de fundo para o processo da governamentabilidade do Estado. Alicerçado no tripé: salvação (lógica meritocrática); lei (consubstancia a servidão); e verdade (a revelada pelo pastor).

[10] Portadores de varas.

romano e colocam em prática o antigo acampamento romano[11], com a divisão de tropas (exército) para controle da população e dos indivíduos, visando uma maior disciplinarização. Por conseguinte, também há uma retomada do direito romano, que reintroduz na Europa a tortura e as penas cruéis, que na interpretação de Hunt (2009), dá início à distinção existente até hoje, entre policiais e cidadãos comuns.

Destarte, cabe um parêntese nessa história, pois, há autores que afirmam ter sido o cristianismo que, com diferentes roupagens, possibilitou o controle nas comunidades europeias, principalmente, sobre os indivíduos, ao justificar o direito de governar da autoridade; que de igual forma à atividade de polícia, eram fundamentadas em um poder - Divino (RONDOM FILHO, 2011).

Neste diapasão, para Foucault (2008), esta visão da autoridade designada por Deus e o anacrônico adjetivo 'sociabilidade' (que traduz o fato de os indivíduos viverem juntos, reproduzirem e terem necessidades comuns), fizeram da polícia a instituição que deveria proporcionar felicidade à população, que não se concretizou na prática por ser utópico, mas, que na verdade serviu para manutenção dos privilégios de alguns. Privilégios estes, que com o decorrer dos anos, passaram a ser questionados e resultaram em revoluções (VOLVELLE, 1987).

Fora com a chegada do naturalismo, como descrito por Rousseau (1968), cujo fundamento era deslegitimar privilégios de nascença e extinguir a visão do Deus justiceiro, que nas descrições de Hunt (2009), permitiu o principal marco para as atuais noções de Direitos Humanos, não mais possibilitando espaço para uma polícia do soberano (que o mantinha no poder) e servindo de base às grandes mudanças ocorridas nos séculos XVIII e XIX.

No entanto, a velha tarefa da polícia de prover o bem-viver e o mais-viver continuou intacta, sendo que influenciada pelas Luzes (ideias iluministas), apoia, desde o início, as revoluções liberais, entre estas a Francesa, demonstrando estar em sintonia com a vontade social dominante. Certamente hoje, frente às atuais noções de direitos humanos, não seriam concebidas as práticas da época, tais como; o uso desumano da guilhotina como instrumento de poder. A Revolução na França apropriou-se da Polícia para afastar as mulheres, os negros e os sem propriedade das decisões, mantendo a vontade da classe dominante. No entanto, um fato importante resultou após a Revolução; a Guarda Nacional Francesa foi

---

[11] Termo utilizado para designar edifício ou área ocupada pelas legiões romanas, normalmente em posições defensivas, que se assemelham a fortes ou castelos (cidades muralhadas).

restaurada por Decreto.

Naquele conturbado período da história, com a aquisição de direitos individuais, ocorreram veementes críticas aos valores da velha sociedade estamental[12] do Antigo Regime - poder do discurso comum em toda guerra (FOUCAULT, 2005) – inclusive a guerra das relações sociais no seio das instituições de poder, que demonstram serem os direitos, os frutos desta disputa.

Das revoluções liberais restaram que, Estados que guerreavam entre si para manterem suas integridades territoriais, passassem a investir em conhecimento e desenvolvimento que, alicerçados em tecnologias militares, assegurassem a soberania e o poder da polícia. Para, intervindo no indivíduo, em nome do Estado e com a finalidade de garantir a segurança da população (FOUCAULT, 2008, p. 135), ao mesmo tempo, assegurasse cidadãos hígidos para proteção do soberano e à produção de riquezas.

1.1.1 Revoluções liberais burguesas

O conjunto de fenômenos histórico-político que mudaram o mundo e ficaram conhecidos como as revoluções burguesas (HUNT, 2009), teve início ainda no século XVII, com a Guerra Civil Inglesa.

O termo ‘polícia’ também adquire um novo significado e passa a ser compreendido como o conjunto de meios pelo qual é possível ‘fortalecer’ as forças do Estado.

Dessa forma, explana Foucault (2008, p. 367), que esta mantém seu velho papel de prover a boa ordem e, passa também, a se incumbir do controle (cálculo e técnico) para o crescimento das forças do Estado. As revoluções burguesas foram fundamentais para a construção do atual papel da polícia, consideradas como marco histórico das transformações organizacionais e estruturais, pelas quais passou a humanidade e o Estado de Direito, que limitou a atividade policial à legalidade (MONET, 2001).

Assim sendo, no início do século XVII, afirmava-se que a polícia era o órgão

---

[12] Estrutura social do feudalismo que dividia a sociedade em grupos sociais (estamentos) e, a posição do indivíduo, nesta sociedade, dependia de sua origem familiar.

que deveria assegurar o esplendor do Estado e buscar o equilíbrio político das forças dinâmicas existentes no Estado (FOUCAULT, 2008, p. 409), um misto de dispositivos diplomático-militar e policial.

A ideia de a polícia assegurar o esplendor do Estado se mantém mesmo após as revoluções liberais, quando Hohenthal, diz: “aceito a definição dos que chamam de polícia o conjunto dos meios que servem ao esplendor de todo o Estado e felicidade de todos os cidadãos”, após a independência dos Estados Unidos (FOUCAULT, 2008, p. 422).

As revoluções liberais do século XIX, marco de grande significância na história, por romper com o Antigo Regime, não alteraram o papel da polícia na sociedade, mantendo-a como protagonista do bem-estar social.

Para um melhor entendimento desta continuidade no papel da polícia e da atual noção dos direitos humanos, na sequência, serão abordadas as três revoluções mais conhecidas.

1.1.1.1 Revolução Gloriosa

Fenômeno político que expressou o confronto entre a monarquia e o Parlamento da Inglaterra, resultando em dos mais importantes documentos para a compreensão do papel da polícia e dos atuais conceitos de Direitos Humanos, é a “*Bill of Rights*” - Declaração de Direitos de 1689[13].

Essa revolução, por ter limitado o poder do imperador, ficou conhecida como: a Gloriosa. De forma sintética, poder-se-ia dizer que o parlamento inglês, antes de coroar o holandês Guilherme de Orange e sua esposa (Maria II), em substituição ao rei absolutista Jaime II (pai da Maria II), exigiu-lhes que aceitassem e assinassem um documento, uma Declaração de Direitos, que é marco histórico da participação popular, da extinção de penas cruéis, de tribunais de exceção e, principalmente, de uma busca pela igualdade entre os homens (MONET, 2001).

Neste período, o protestantismo, em especial o anglicanismo, já estava consolidado na Inglaterra e os ingleses não concebiam quaisquer limitações ao seu

---

[13] Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/a-declaracao-inglesa-de-direitos-1689.html. Acessado em 12 de out. 2017.

credo. Mas, o rei Jaime II, de sua posição privilegiada, enaltecia o catolicismo dizendo ser o protestantismo uma religião falsa, inclusive, disponibilizando os cargos do reino e da Universidade de Oxford, apenas para católicos (KARNAL, 2007).

Assim sendo, os protestantes sentindo-se ameaçados pela valorização dos católicos e receosos em perderem suas propriedades, em especial as adquiridas de espólio da Igreja Católica, ou ainda, de serem perseguidos caso o catolicismo fosse restaurado, fomentaram essa revolução.

A importância da Revolução Gloriosa está na descrição de Locke (1978), que teve caráter ideológico e político, diferenciando, pela razão, os indivíduos dentro da sociedade, caracterizando o homem como possuidor de direitos naturais, exemplos; liberdade, igualdade e o de propriedade privada, podendo, inclusive, agregar e acumular capital.

Para este trabalho, em especial, chama à atenção o fato da ilegalidade de o monarca manter, em tempo de paz e aquartelado, um exército[14], talvez se pode assim considerar, por entender ser papel precípuo e fundamental, de qualquer força pública, à proteção do povo e não do rei, assim como, o de que forças armadas devem subordinar-se apenas à Lei e não às vontades de governantes.

1.1.1.2 Independência dos Estados Unidos

Diferente das demais colônias das Américas, os Estados Unidos do século XVIII, eram divididos em treze colônias sob o domínio inglês, que se dividiam em norte e sul (KARNAL, 2007), sendo as do Norte, formadas por protestantes europeus que fugiam de perseguições religiosas que se denominavam Nova Inglaterra e eram colônias de povoamento, com mão de obra livre, produção em pequenas propriedades e economia baseada no comércio para o mercado interno. Por sua vez, as do Sul, eram colonizadas apenas por ingleses que seguiam com o pacto colonial, ou seja, eram colônias de exploração (como foi o Brasil), tendo no latifúndio, na mão de obra escrava, na produção para exportação e na monocultura, suas bases econômicas.

---

[14] Disponível em: <https://www.law.gmu.edu/assets/files/academics/founders/English_BillofRights.pdf>. Acessado em 12 de out. 2017.

Com o advento da guerra dos sete anos, 1756 a 1763, Inglaterra e França se digladiaram pela posse de territórios na América do Norte e com a vitória inglesa, houve uma ruptura na ordem de suas colônias, principalmente, para as do Norte (Karnal, 2007), pois, ajudaram na guerra e agora reivindicavam alguns benefícios.

Ao contrário senso, a fim de se recuperar mais rapidamente da guerra, a Inglaterra aumentou a carga tributária e criou novas leis que restringiam a liberdade dos colonos.

Contrariados, em 1774, os norte-americanos se reúnem no Primeiro Congresso da Filadélfia**,** no intuito de por fim nas leis e medidas restritivas impostas após a Guerra dos sete anos, porém, o rei inglês George III, não só recusou suas propostas, uma demonstração da força da Inglaterra, como adotou medidas ainda mais severas (Karnal, 2007). Consequentemente, em 1776, houve o Segundo Congresso da Filadélfia, com um objetivo maior, a Independência dos Estados Unidos - Thomas Jefferson escreve a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América – que ficou conhecida como a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virginia (VASCONCELOS, 1998)**.**

A independência dos Estados Unidos da América como a primeira nação livre do domínio europeu no continente americano é marco sociopolítico na construção das atuais concepções de Direitos Humanos e do papel da polícia (Vasconcelos, 1998).

Em sua obra, Karnal (2007), explica que ao adotar um sistema político republicano e federalista, em sua Constituição de 1787, os Estados Unidos, demonstrou fortes características do Iluminismo que, apesar de manter a escravidão, garantiu a propriedade privada e a defesa dos direitos e garantias individuais do cidadão estadunidense, servindo de exemplo a outras nações.

1.1.1.3 Revolução francesa

Na visão rousseauana, a guerra além de trazer conquistas, traz também, o despotismo, pois suas garras não se fincam na maldade presumida da natureza humana (o pecado original), mas sim, nas instituições político-sociais (ROUSSEAU, 1968); a derrota na Guerra dos Sete Anos (1756 – 1763) e os gastos na guerra para

a independência dos EUA (1776 – 1781), somados ao caos em que vivia a Europa do século XVIII, resultou para a França inevitavelmente uma revolução, pois, segundo o filósofo, não era mais possível persuadir, seria obrigatório fazer reconhecer a liberdade.

Assim, em 1778 o povo francês não tendo mais esperança em reformas e inspirados na Declaração de Direitos da Virgínia de 1776, se rebelou, envolvendo esforços econômicos e militares, abrindo caminho para a Declaração dos Direitos do Homem de 1789, segundo Volvelle (1987). Esse movimento tornou-se um marco no mundo euro-centralizado com a construção de um Estado de Direito (NOVAIS, 2006), caracterizando este fenômeno histórico, como a Revolução Francesa, que muito influenciou o cenário político e social da Nação.

A França, praticamente falida com o excessivo gasto da guerra dos sete anos, sofria com os exageros da corte e com os privilégios do clero e da nobreza, gerando uma insatisfação crescente na classe da população que pagava os tributos a burguesia. Sendo que, os revoltosos, de forma arbitrária, eram condenados e enviados à fortaleza da Bastilha (VOLVELLE, 1987).

Diante de tamanhas injustiças, a população se revolta contra o rei Luís XVI e o seu poder absoluto, reivindicando o fim dos privilégios ao clero e à nobreza, bem como, a instauração de uma sociedade civil mais igualitária (MONET, 2001).

Em uma Assembleia Geral Nacional onde se decidiu não mais votar por estados (clero, nobreza e representantes do povo), contrariando Luís XVI, foi determinado o fechamento da sala onde ocorria a Assembleia; mas, os deputados do terceiro estado, decidiram que ali ficariam reunidos até instauração de uma constituição. No mesmo espírito, em Paris, a população invadiu a fortaleza da Bastilha, demonstrando, simbolicamente, o fim do absolutismo (HUNT, 2009).

A invasão ocorrida, no dia de 14 de julho de 1789, ficou conhecida como a Queda da Bastilha, considerada decisiva para a revolução, pois, era a prisão para onde o rei enviava, injustamente, seus condenados.

Com a invasão da Bastilha, a Assembleia Geral Nacional se transformou em Assembleia Constituinte e, os deputados elaboraram uma constituição que determinou o fim dos privilégios feudais e de nascença, a igualdade de todos perante a lei e a garantia da propriedade; fazendo um juramento, que virou o lema da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade (MONET, 2001).

Dentre as conquistas da revolução, destacam-se: a) extinção da escravidão

negra nas colônias francesas; b) reforma agrária, que confiscava as terras do clero e da nobreza, dividindo-as em lotes para serem vendidos aos camponeses; c) instituição do Comitê de Segurança Pública, responsável por investigar os suspeitos de traição; d) Lei do Preço Máximo, estabelecendo um teto para salários e preços de produtos; e) Sufrágio Universal, que determinava que todos os cidadãos homens maiores podiam votar (VOLVELLE, 1987).

Porém, uma nova constituição que apenas os protegia de uma república jacobina (popular) do antigo regime (monarquia absolutista), não bastava à burguesia. Acreditavam que só com uma intervenção militar seria possível manter a ordem e garantir os lucros da atividade mercantil.

As vitórias no Egito fizeram do general francês Napoleão Bonaparte, o mais popular e, em 9 de novembro de 1799, quando ficou conhecido como “18 de Brumário”, nasceu a Era napoleônica colocando fim a Revolução Francesa.

A Revolução Francesa evidenciou o papel do conjunto de mecanismos geridos pela autoridade, em especial a polícia, cuja finalidade é aumentar as forças do Estado. Sendo amplamente empregada independente do momento, a polícia foi útil ao Rei, Girondinos e Jacobinos, na consecução de seus objetivos. Contudo, foi nesta hecatombe histórica, que teve início a separação entre as atividades de segurança nacional e de segurança pública, ao ser criado o Comitê de Segurança Pública.

Tida como uma revolução supranacional, seus ideais influenciaram as Constituições de todos os países democráticos, entre eles o Brasil. A sua maior singularidade está no avanço dos direitos humanos, por meio da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

1.1.2 Reformas pombalinas e a segurança pública

Portugal não ficou completamente alheio à reforma cultural que transformou a Europa no século XVIII. O pensamento iluminista produziu profundas mudanças na vida dos lusitanos e de suas colônias, com as providências administrativas que ficaram conhecidas como as reformas pombalinas (VILLALTA, 2000).

No ano de 1750, um novo regente de Portugal, ascendia ao trono: Dom José

I, assumindo um reino desorganizado e em crise, devido à má gestão de seu antecessor. Dom José, visando recuperar o prestígio de seu reino, escolhe para primeiro-ministro, o Conde de Oeiras; Sebastião José de Carvalho e Melo[15], conhecido pelo título nobiliárquico como Marquês de Pombal, que permaneceu à frente do governo português, até a morte do rei, em 1777, quando assumiu sua filha Dona Maria I, a Louca (O Portal da História[16]).

Agindo com punhos de ferro (MAXWELL, 2008), Pombal realizou profundas reformas que mudaram o Estado português. Influenciado pelos ideais das Luzes, sua plataforma de governo, conhecida como déspota de esclarecidos[17], visava romper com o antigo regime herdado do feudalismo e formar um Estado laico e justo, mas, sem abandonar o absolutismo.

Com a criação da Intendência-Geral de Polícia, organismo para centralizar e operacionalizar todo o sistema - mantendo o tradicional papel de polícia (visão foucaultiana) - e o Desembargo do Paço, um tribunal para controlar a aplicação da justiça (PORTUGAL, 1870), o Marques deu início à suas reformas.

As reformas de Pombal se dividiam em três eixos: administrativa, política e social; as quais deveriam ser implantadas em todo o governo de Portugal e suas colônias (BETHELL, 1999).

No eixo administrativo, destacou-se a criação das companhias de comércio, que visavam promover o desenvolvimento econômico e, desta forma, recuperou-se o controle luso sobre o comércio de exportação na metrópole e na sua América.

No político, em 1759, segundo Linhares (1990), o Marquês de Pombal transferiu a capital do Brasil para o Rio de Janeiro, bem como, acabou com o sistema de capitanias hereditárias, na busca por um Estado laico. Ainda, influenciado por ideias iluministas, rompeu com a Igreja, expulsando os Jesuítas das terras portuguesas, reformulou o sistema educacional e decretou o fim da escravidão indígena.

Por sua vez, no eixo social, a principal reforma, está na reconstrução de Portugal, após o grande terremoto de 1755, eliminando diferenciações entre nobres

---

[15] Disponível em: <http://seguindopassoshistoria.blogspot.com.br/2010/04/as-reformas-pombalinas.html>. Acessado em 11 out. 2017.

[16] D. Maria I. Disponível, em: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/temashistoria/maria1.html>. Acessado em 17 nov. 2018.

[17] O rei culto, justo e empenhado, era iluminado pela Razão e a utilizava para o bem do povo, para a evolução e para o progresso (MAXWELL, 2008).

e burgueses (BETHELL, 1999).

Neste viés, percebe-se que para a consecução das reformas idealizadas por Pombal, fez-se necessário o contínuo uso das forças policiais do Estado (Segurança Pública), na busca de uma sociedade mais igualitária (MAXWELL, 2008).

1.1.3 A Gendarmaria francesa como modelo de polícia

A Gendarmaria, corporação policial francesa, cuja origem data da Idade Média, com a junção dos oficiais-mores do reino francês: Marechal de France com o Condestável da França, ambos, corpos militares (ARCUDI, 2013). Percebe-se que aquela, foi sedimentada como instituição de polícia no século XVIII, com a Revolução Francesa.

Influenciada pelas ideias iluministas, apenas seu título mudou (que era associado à monarquia), passando a ser chamada: Gendarmaria Nacional, ou seja; a Revolução Francesa paradoxalmente não alterou o sistema policial, pois a Gendarmaria manteve suas atribuições de polícia, efetivo e outras funções (MONET, 2001).

Contudo, a partir da revolução, a Gendarmaria passou a ter um estatuto totalmente militar, o que para alguns autores, foi considerado um retrocesso, pois se assemelha ao tipo de polícia utilizado no Império Romano[18]. Porém, essa ideia de uma polícia com disciplina militar foi copiada por outros países, em especial, Itália e Portugal, dando luz à discussão foucaultiana, de que os Estados passam a investir em conhecimento e desenvolvimento técnico-militar para garantir a soberania (FOUCAULT, 2008). Modelo esse, que os portugueses replicaram em sua principal Colônia, o Brasil (MONET, 2001).

O modelo francês foi exportado para vários países após a era napoleônica: '*gendarmerie'* e polícia nacional. Ou seja, a divisão de funções policiais entre policiamento militarizado e policiamento como gestão política da população.

A Gendarmaria francesa que exerce a função de policiamento armado e preventivo, gradualmente, assumiu também, um papel destacado na gestão

---

[18] Segurança Pública era atividade militar exercida pela Guarda Pretoriana (Exército), no Império Romano. Mesmo quando foram criadas as cortes de vigilância (bombeiros e a guarda noturna para prender os ladrões e capturar os escravos fujões), eram apoiados pela Guarda Pretoriana.

governamental (FOUCAULT, 2008).

O contraponto está no modelo anglo-saxão, baseado na '*common law'*, que, por ser uma experiência diversa, em qual a polícia é considerada extensão da comunidade, os policiais são cidadãos armados que cumprem mandato comunitário, o policiamento é a forma local de autovigilância, ou seja, uma polícia de proximidade (SOUZA, 2015).

1.1.4 Nasce o Estado de Direito, mas a polícia continua velha

Passado aquele período revolucionário, uma nova configuração política de mundo se estabelece, nasce o Estado de Direito, cujo espírito é sintetizado por Thomas Jefferson, ao escrever a Declaração de Independência dos Estados Unidos - fruto do pensamento do povo - afirmando que o governo existe para servir ao povo, zelando pelo seu bem comum (ARMITAGE, 2011).

Neste processo, a polícia teve papel preponderante, pois, inserida naquele turbilhão de acontecimentos, manteve suas antigas tarefas, ou seja, ocupar-se da função estatal do fazer viver mais e melhor, além do saber político voltado para o controle social (Foucault, 2008), garantiram um Estado cada vez mais forte, com indivíduos disciplinados e trabalhadores; pois, na perspectiva da potencialização do Estado, não basta ser, é necessário produzir.

Uma vez eliminados os privilégios estamentais e abertas às vias capitalistas, a burguesia sentia-se agora em condições suficientemente maduras para se libertar do dirigismo e paternalismo da Administração absolutista e, opor ao monarca, a razão do Estado (HUNT, 2009).

Com o Iluminismo e o apelo ao esclarecimento, os antigos "*arcana*s práxis" [19] dos Príncipes, passam a ser usados pela burguesia para exigir publicidade dos negócios do Estado. E, consequentemente, a autorregulação da vida econômica, a autonomia do indivíduo e a exigência de debate público sobre questões nacionais, que convergiram em um programa revolucionário e racional, que deu origem ao Estado de Direito. Esta racionalização exige cálculos (estatística) e segurança (diminuir a frequência de mortes), inerente à atividade capitalista - a 'biopolítica' da

[19] Segredo de Estado.

espécie humana (Foucault, 2005) - se projeta nas funções do Estado, em especial, na Polícia.

A constituição de um Estado, quando se demarca o século XVI, demonstra ser fundamental a existência da polícia para regular a população, matizados no “biopoder”, disciplinando os indivíduos para uma gestão governamental (não sobre Estado, território ou estruturas políticas), que atue sobre as pessoas e sobre as coletividades, transformando a vida em objeto de poder (FOUCAULT, 2008, p. 95).

Um Estado racional passa a ser aquele cuja atuação é previsível, ou seja, sua administração está limitada por regras gerais e abstratas, que na esfera de autonomia dos particulares e da economia, não estejam à mercê de ingerências arbitrárias do gestor; portanto, protegidas e salvaguardadas por decisões racionais da sociedade, por meio de parlamento, órgão da vontade geral (NOVAIS, 2006).

Nesse paradigma, o Estado racional é indissociável da ideia de limitação jurídica, por Declarações de Direitos e Constituições, que visem à proteção da autonomia individual, a divisão de poderes e a adoção do princípio da legalidade, fundamentos de construção para um Estado de Direito (NOVAIS, 2006).

Considerar o Estado como uma pessoa jurídica (pressuposto do direito público) é afirmar que está submetido ao Direito, o que traz segurança nas relações constituídas entre cidadãos e Estado, conforme afirma Foucault (2008).

O Governo da Lei e não dos homens, ou seja, o governo da razão das Revoluções liberais tem por função a garantia dos direitos fundamentais e deve ser garantido pela polícia; razão pela qual, o Estado de Direito é mais do que um conceito jurídico, é um conceito político, ou melhor, um conceito de luta política (Novais, 2006).

Em sendo a violência, o instrumento decisivo da política, mesmo em um Estado limitado juridicamente, a polícia é o órgão estatal legitimado para o uso deste instrumento, que possibilita aos homens serem virtuosos e úteis, naquilo que Foucault chama de força do Estado, motivo pelo qual, muda o Estado, mas a polícia continua.

1.2 PROCURANDO ENTENDER A POLÍCIA BRASILEIRA

Nas sociedades atuais há uma distinção na forma de agir e pensar entre os cidadãos comuns e o policial, que no entendimento de Porto (2004), é fruto do sentimento de poder sobre a vida e a morte (combinação perigo e autoridade) e, que no Brasil, é potencializada por policiais que veem nos Direitos Humanos um empecilho à atividade policial.

Sem discordar da autora, mas, acreditando-se que essa distinção na personalidade, apenas reforça comportamentos e sentimentos que já são da comunidade brasileira, acarretando um redutor cultural, em que, o 'outro' - aquele que está à margem da sociedade ou da Lei (o criminoso) - não seja constituído como sujeito de direitos, ou seja; não é visto e nem respeitado ou compreendido como um ser humano.

Razões pelas quais, e sob a ótica dos Direitos Humanos, políticas progressistas e emancipatórias devem ser implantadas pelo Estado para uma sociedade mais igualitária e justa, principalmente políticas que busquem aproximar o policial da comunidade (empatia) e não apenas o que se observa na atualidade, uma vez que, não raras vezes, estas políticas fazem da polícia um instrumento da violência estatal (SANTOS, 1997).

No intuito de compreender o contemporâneo fenômeno da violência, a descrição foucaultiana[20] sobre o papel da polícia na política, sendo esta, a continuação da guerra por outros meios, é a que melhor esclarece, pois, entende polícia como um conjunto de ações e meios para maximizar as forças do Estado (FOUCAULT, 2005 e 2008). Por isso, os problemas culturais de um povo são mais evidenciados em sua polícia, que é o braço mais visível e concreto da citada violência estatal, pois, comumente polícia se confunde com o próprio Estado, razão pela qual, as políticas públicas para a segurança devem priorizar a empatia entre policial, sociedade e Diretos Humanos (HASSEMER, 1999).

Sabendo que políticas públicas são a resultante de disputas de poder, em

---

[20] Michel Foucault, filósofo francês, morreu, prematuramente, em 1984, aos cinquenta e sete anos. Se intitulava 'o pirotécnico' (Droit, 2006), por entender que seus pensamentos não eram teóricos, mas sim, constituídos de erupções que possibilitavam refletir sobre a realidade, velada por discursos e transformada pelas relações de poder. E que, no presente tema, especialmente, nas obras Em Defesa da Sociedade e Segurança Território População encontra-se o conceito da categoria e de polícia que é usado nessa pesquisa.

uma constante tensão dialética entre o Estado e a sociedade civil, é comum ambos os lados depositarem nas instituições policiais a responsabilidade pela atual crise dos Direitos Humanos (SANTOS, 1997). Contudo, a polícia (organização mais política, visível e atuante no seio social) pela natureza de seu papel, deveria ser a garantidora dos Direitos Humanos.

Ancorado nas descrições foucaultianas, o papel da polícia está na 'disciplinarização' dos indivíduos e na segurança da população, que na história da humanidade, resultou no Estado democrático de Direito e, a manutenção deste papel, tem contribuído para a atual problemática existente entre polícia e a população.

Neste contexto, a polícia como mecanismo de poder, possibilitou o nascimento de um conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas, tornou-se uma estratégia política geral de poder - 'biopoder' (FOUCAULT, 2008, p. 3) - base da governamentalidade, que é o "conjunto constituído pelas instituições e saberes que permitem exercer essa forma complexa de poder, a qual tem por alvo a população" (FOUCAULT, 2008, p. 143). Esses saberes que alicerçam do Estado de Direito, vê a polícia como mecanismo para garantir a vida, o mais viver e o bem viver. Daí a razão pela qual a polícia e Direitos Humanos não podem ser apartados (FOUCAULT, 2008).

Partindo do princípio de que o Estado é um desdobramento evolutivo da humanidade, Foucault o descreve como um desenvolvimento da genealogia do poder político[21]; que, possibilitou o exercício da arte de governar e racionalizar sua própria existência. Porém, para Santos (1997), este Estado que nasceu mínimo e, paulatinamente, foi se tornando máximo devido ao seu desenvolvimento técnico-jurídico, tem no emprego político da polícia, que é reforçado pela ciência (biopoder), uma ampliação de seu papel e, além de se tornar útil ao crescimento das forças do Estado, atua diretamente na vida dos indivíduos, às vezes, com desvio ou abuso de autoridade.

Por outro lado, hoje, com tantos aparatos para garantir a vida e a incolumidade dos cidadãos (massificação do biopoder), ainda assim, paira sobre a sociedade um 'sentimento de insegurança', maior que o perigo real. O que para Minayo (2008), é fruto da estatística da biopolítica que, frequentemente, atribui à

---

[21] Entendido como uma forma de saber político centrado em mecanismos que possibilitam a regulação da população.

incompetência da polícia, os números que fomentam o senso de insegurança; da atuação da mídia, que faz a sociedade cobrar mais eficiência policial e, a polícia, enquanto instituição sobrecarrega seus agentes. Assim, na ponta, o policial, pelo senso de cumprimento da missão a qualquer custo, não raras vezes, recorre à violência como ferramenta para atender o anseio social. No entanto, gera um ciclo vicioso que acaba por ser o estopim para mais violência que produz e reproduz a caótica situação da segurança pública (PORTO, 2004).

Por conseguinte, o Brasil figura entre os países mais violentos do mundo, com uma taxa de 32,4 mortes para cada grupo de 100 mil pessoas, conforme relata a *World Health Statistic*, 2016[22]. Notícias como a do Correio Braziliense: "Brasil lidera número de assassinatos no mundo: 60 mil mortes no ano" [23] ou, a da BBC: "A cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado no Brasil, diz CPI" [24], contribuem para a sensação de insegurança na população e para a pressão policial por resultados; mas, por outro lado, esta estatística permite o controle que faz da contemporaneidade, apesar dos novos perigos (terrorismo e crime organizado), o momento mais seguro da história (PORTO, 2004).

É neste paradoxo, que se estabelece a relevância em estudar a polícia, pois, mesmo com o avanço da ciência no prolongamento da vida e o acesso ao conhecimento, o número de homicídios no Estado brasileiro, é algo estarrecedor e, em especial, se destacam as mortes decorrentes da intervenção policial, a chamada letalidade policial.

A ideia de polícia está intimamente ligada à noção de política e não há como dissociá-las (COSTA, 2004), uma vez que, é por meio da atividade de polícia que a autoridade coletiva exerce seu poder, fazendo-a eminentemente política.

Desta forma, para compreender este fenômeno e os atuais problemas da segurança pública, faz-se necessário conhecer as origens e influências da polícia brasileira.

Na obra O exercício do poder de polícia da Polícia Militar, o autor afirma que a história da polícia se confunde com a da humanidade, sua existência e exigência,

---

[22] Monitoring health for the sustainable development goals, World Health Organization. Disponível em: http://www.who.int/gho/publications/world_health_statistics/2016/en/. Acessado, em: 12 out. 2017.

[23] Disponível em: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2017/05/09/interna_brasil,702899/brasil-lidera-numero-de-assassinatos-no-mundo-60-mil-mortes-no-ano.shtml. Acessado, em: 12 out. 2017.

[24] Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36461295. Acessado, em: 12 out. 2017.

são necessidades permanentes do homem social, porque, neste mundo cercado por conflitos de interesses, onde o desrespeito e a falta de valorização do homem pelo próprio homem se acentuam a cada momento, a polícia tem papel preponderante na promoção e proteção dos Direitos Humanos (ARAÚJO, 2001).

Como no Antigo Regime, que se entendia, de modo mais objetivo, polícia como sendo; toda e qualquer comunidade ou associação regida por uma autoridade pública, algo como um poder político, também o é no Estado de Direito, apesar de sua nova roupagem (FOUCAULT, 2008).

1.2.1 Do tratado de Tordesilhas ao de Madri

A raiz histórica da polícia brasileira tem início mesmo antes do descobrimento do Brasil, quando, em 7 de junho de 1494, a coroa de Castela e o reino português, celebraram o tratado de Tordesilhas. Assim, nos anos de 1500, quando Dom João III, resolveu instituir um sistema de capitanias hereditárias, uma espécie de divisão do território recém-descoberto, para facilitar a gestão (Villalta, 2000) e garanti-lo, necessitou de polícia.

Por meio de uma Carta Régia, designou Martim Afonso de Souza, para as funções de administrador e promotor da justiça e, também o nomeou como organizador do serviço de ordem pública, nos moldes que julgasse correto, em todas as terras que conquistasse (LINHARES, 1990).

Assim, em 1530, no modelo português, surge o que pode ser chamado de ‘embrião’ da Polícia Brasileira, cuja meta era promover a organização dos serviços e da ordem pública na colônia, ou seja, a prática governamental apresentada por Foucault (CARDOSO, 2009).

Este sistema era configurado com: um Alcaide Mor, uma espécie de juiz com atribuição militar e policial; um Alcaide Pequeno, que prendia criminosos especialmente em incursões à noite; os quadrilheiros[25] e outros homens que faziam um juramento de cumprir o dever de policial. Cabia ao Alcaide Pequeno o policiamento nas cidades, o qual era ajudado por um escrivão de Alcaidaria, além

[25] Oficiais Inferiores de Justiça nomeados pela Câmara Municipal, que atuavam nas vilas, tendo por função proceder a prisão de malfeitores e apresentar diretamente aos Juízes.

dos quadrilheiros e do Meirinho[26]. Este sistema durou por quase todo o período do Brasil colonial (CARDOSO, 2009).

A primeira exceção vem após o Tratado de Madri (1750), quando em 1775, no estado de Minas Gerais, na antiga Vila Velha (hoje Ouro Preto), foi criada uma força de patrulhamento; o Regimento Regular de Cavalaria de Minas, totalmente custeado pelos cofres públicos e com caráter militar, que tem na Polícia Militar de Minas Gerais sua continuação (PMMG, 2017).

1.2.2 A chegada da família real ao Brasil reforma o sistema policial

Em 1808, fugindo de Napoleão, a família imperial chega ao Brasil e cria a Intendência-Geral de Polícia da Corte, que tinha entre outras atribuições, a de investigação dos crimes e a captura dos criminosos (CARDOSO, 2009).

O intendente-geral de polícia ocupava o cargo de desembargador e tinha amplos poderes, podendo além de prender, também julgar e punir pessoas acusadas de delitos menores, ou seja, era ao mesmo tempo polícia e juiz (MUNIZ, 2001).

Cria-se, também, em 1809, a Guarda Real de Polícia, organizada militarmente e possuidora de amplos poderes para manter a ordem, porém, subordinada ao Intendente-Geral de polícia (MINAYO, 2008) e dessa forma, criou-se o sistema atual de polícia, com origens no Rio de Janeiro, então capital do país. Cabe esclarecer que este sistema policial se manteve praticamente inalterado até a chegada das missões francesas no Brasil, que, no Estado de São Paulo, implementou um novo método de gestão e controle, resultando na criação de uma cultura mais militarizada.

As forças policiais foram criadas, transformadas e extintas, suas competências foram alteradas e suas funções reinterpretadas, contudo, o sistema policial, segundo Costa (2004), ao longo da história do Brasil independente, permanece inalterado.

Como supracitado anteriormente, antes da chegada da família real ao Brasil, já existiam os embriões das instituições Polícia Militar e Polícia Civil, perpetradoras

---

[26] Oficial de justiça português, na Idade Média, que executava as funções de prender, citar, penhorar e outros mandados judiciais.

da dicotomia do poder de polícia atual, frutos da instabilidade política, social e econômica do país. Diferenciando, na origem, a atividade policial em: civil, para a repressão do crime; e militar, para prevenção do crime, defesa territorial e repressão a movimentos de insurreições ou de oposição política (PEDROSO, 2005).

1.3 AS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS

1.3.1 Origem e componentes históricos

No Brasil colônia, apesar do Alcaide-Mor, ser Oficial Militar (Título LXXIV, do Livro I, das Ordenações Filipinas), as Polícias Militares brasileiras, só foram criadas após a arcaica organização de Alcaides e Meirinhos, criada no Brasil dos anos 1500, que auxiliados por quadrilheiros, proviam a segurança pública (PORTUGAL, 1870).

A origem mais aceita das Forças Policiais militarizadas está na corporação do Estado do Rio de Janeiro, tida com a mais antiga, que nasceu com o nome de Guarda Real da Polícia. Criada oficialmente como: Soldados da Guarda Real da Polícia de Infantaria e Cavalaria, no dia 13 de maio de 1809, pelo rei de Portugal Dom João VI, logo após a chegada da corte de Lisboa ao Rio de Janeiro, em fuga da sangrenta guerra promovida por Napoleão em toda Europa (MINAYO, 2008).

O processo de construção, das atuais Polícias Militares, deu outro importante passo no Governo Regente, quando em 1830, D. Pedro I abdicou do trono e D. Pedro II, ainda não tinha idade para assumir. O povo, descontente e contestando a legitimidade deste Governo, fomenta movimentos revolucionários, tais como: a Guerra dos Farrapos e a Balaiada, que de pronto, foram considerados de grande perigo para a estabilidade do Império. O padre Feijó, então ministro da justiça, implanta um Corpo de Guardas Municipais Permanentes na capital do país (Rio de Janeiro), com atribuições que visavam à manutenção da paz e da unidade nacional, iniciando assim, o papel que as Polícias Militares conservam até hoje, o de segurança interna (MINAYO, 2008).

A partir do ano de 1831, as demais unidades da federação passam a copiar a ideia de Feijó e, também montam guardas militarizadas; de tal sorte que, já na

Constituição de 1946, começaram oficialmente a serem chamadas de Polícia Militar.

1.3.2 Polícias Militares como reserva do Exército

A Constituição da República de 1988, a exemplo das anteriores, manteve o vínculo institucional das Polícias Militares ao Exército. Estas Polícias têm suas organizações definidas pelo Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, os quais foram recepcionados pela Constituição atual (BRASIL, 1988).

Sendo assim, percebe-se um paradoxo, no qual as Polícias Militares são consideradas forças de segurança interna, em tempos de paz, e forças de segurança externa, em tempo de guerra (ERGON, 2003).

Diferente do que muitos imaginam este papel de reserva do Estado (Forças auxiliares do Exército), não é fruto dos governos militares iniciado em 1964, mas do Brasil imperial, mais precisamente, do Governo Regente. O que ocorreu na gestão dos militares foi a reestruturação das Corporações Estaduais, no que diz respeito à administração, ao treinamento, à tecnologia e à identidade ideológica, pois, anteriormente cada Unidade da Federação tinha seu padrão de Polícia Militar (MINAYO, 2008).

Naquele período de intervenção militar, as Polícias Militares, que passaram a ser comandadas por Oficiais superiores do Exército, foram usadas como instrumento para combate aos opositores do regime, aumentando o natural abismo existente entre o cidadão comum e a polícia (PORTO, 2004).

Contudo, graças à nova previsão constitucional, as Policias Militares passaram à subordinação do governador de cada Estado (mais alta autoridade administrativa), com a missão constitucional de prover a segurança pública estadual (GOLDSTEIN, 2003).

No entanto, o § 6º do artigo 144, da Constituição, ainda as manteve como forças auxiliares e reservas do Exército, podendo ser requisitadas a atuarem em casos de ruptura da ordem, com a declaração de estados de sítio ou de defesa, para exercerem atividades diversas da área de segurança pública (BRASIL, 1988).

1.3.3 A ressignificação do papel da polícia com a constituição de 1988

Com o advento da atual Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, as Polícias Militares ganharam uma nova dimensão. Nessa Carta Magna brasileira, no inovador capítulo da segurança pública, houve a inserção das Polícias Militares, sendo ampliadas suas atribuições de manutenção da ordem, definidas pelo Decreto-Lei 667/69, passam a serem as responsáveis pela preservação da ordem pública, conforme se observa no parágrafo 5º, do art. 144, passando a ser a polícia ostensiva da vigente Constituição.

Nesta perspectiva, compondo o rol de órgãos criados para a preservação da segurança pública, compete às Polícias Militares, que estão nas ruas, diuturnamente protegendo as pessoas, não só evitar que o crime ocorra, mas também, reestabelecer a ordem, se rompida, e trazer tranquilidade à população (VALLA, 2012, p. 83).

Paradoxalmente, esta mesma Constituição, dita cidadã, mantém as Polícias Militares como forças auxiliares do Exército, o que parece ser nocivo ao necessário sentimento de empatia que deve existir entre a polícia e a sociedade, bem como, não tira da União à competência de legislar privativamente sobre os militares estaduais, conservando assim, por meio do art. 42[27], o controle sobre: efetivo, material bélico, garantias, convocação e mobilização (BRASIL, 1988).

Por estar presente em todos os municípios dos Estados e do Distrito Federal, a polícia ostensiva cultua o privilégio e a condição de servidora mais acessível e visível à população. Porém, ainda hoje, passados mais de trinta anos da CRFB/88, se continua a usar técnicas e estratégias baseadas na herança de uma velha estrutura, na lógica do *ethos* guerreiro, simbolizada no soldado romano que forja sua atuação na perspectiva da inimizade e impede o desenvolvimento da empatia, essencial à efetivação dos Direitos Humanos.

---

[27] Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

1.4 CONSTRUINDO UMA IDENTIDADE PROFISSIONAL

Na história do Brasil, especialmente, na das Polícias Militares (PMs), constata-se que as PMs não só foram inseridas no capítulo da segurança pública da vigente Constituição da República, como também, ganharam um novo ‘status’, o de Polícia Ostensiva; ampliando assim, o seu eterno papel de manutenção da ordem para “preservação da ordem pública”.

Este adjetivo; “ostensiva,” em Polícia Ostensiva, na concepção de Valla (doutrinador de emprego policial), refere-se à ação de dissuasão, característica do policial fardado e armado, que reforçada pelo aparato militar utilizado, evoca o poder de uma Corporação eficiente e unificada pela hierarquia e disciplina, fazendo da Polícia Militar a instituição mais adequada à prevenção delituosa (VALLA, 2012, p. 79). Ainda, ao apresentar a Polícia Militar, como a mais adequada à prevenção, não se pretende diminuir ou excluir as demais instituições que compõem o sistema e, em especial, a efetivação dos direitos sociais, a exemplo: o pleno emprego, que contribuirá para evitar o tráfico miúdo e o furto de bagatela; ou a efetiva educação, que poderá atuar na questão cultural, minimizando os crimes de gênero.

Destarte, continuando em uma análise histórica da segurança pública brasileira, observa-se que apesar das Forças Armadas, desde a Revolução Constitucionalista de 1932, reivindicarem a responsabilidade pela Segurança Nacional, na prática, tem sido confundido com segurança pública e não se aparta das atividades de Polícia. Desde o advento da Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, ao se impor uma série de restrições e controles às Polícias Militares, tais como: a proibição de constituírem artilharia, de terem aviação ou de usarem carros de combate, cujo intuito era de separar e definir os conceitos, que limitava o poder dos Estados e fortalecia o da União, principalmente, porque colocava como reservas do Exercito, as Polícias Militares, ou seja; a União assumiria o controle sobre as Corporações estaduais e as conservaria na velha e permanente função de segurança nacional (KARNIKOWSKI, 2010).

As Polícias Militares, a partir de então, foram instrumentalizadas, contudo, não foram absorvidas por uma doutrina efetiva de proteção social que produzisse empatia, uma vez que serviam mais aos propósitos do Estado, cabendo-lhes um papel de controle da ordem interna, quando deveria ser aplicada na prevenção da

segurança pública com a proteção à comunidade (KARNIKOWSKI, 2010).

Ainda nesta análise da história, a Constituição Federal de 1967, ao reestabelecer o conceito de segurança interna, o qual foi regulamentado pelo Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, passou a ser o marco central nas formulações de políticas de segurança pública no Brasil. Com isso, devido à inexistência de contrapontos, vem sendo reinterpretado e mantido como o *modus operandi* das organizações envolvidas na proteção social, em especial, as Polícias Militares. O problema é que o conceito de segurança interna foi e é estruturado em torno da ideia de defesa dos interesses do Estado e não da sociedade (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

Esta é a razão pela qual os enunciados que legitimam a atual prática policial, continuam a serem os provenientes dos universos jurídico-penal e do combate ao inimigo. No primeiro caso, trata-se apenas da redução de conflitos sociais a tipos penais, desprezando a natureza dos conflitos e suas configurações, que engendram regras e padrões de sociabilidades, constitui e coloca em confronto identidades individuais e coletivas (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016). No segundo caso, segmentos sociais são vistos como intrinsecamente perigosos e objeto constante de vigilância e neutralização. A visão penalizante e técnica deslegitimam a participação social e a contribuição de outros profissionais para a administração de conflitos.

Com a promulgação da Constituição de 1988, que avançou e sinalizou um novo conceito de segurança pública (salvo no que tange em manter as Polícias Militares atreladas ao Exército), pouco se alterou nas políticas públicas de segurança. Contudo, dentre algumas inovações para o cotidiano do trabalho policial, uma merece destaque: a judicialização da prisão. Ao abolir a prisão correcional e retirar da discricionariedade policial, a prisão administrativa, foi a mudança mais simbólica e importante da CF/88. Apesar de ter levado parte do contingente policial a criticar essa normatividade democrática por ter ela “retirado os instrumentos de trabalho da polícia”, hoje, está pacificado (VASCONCELLOS, 2008).

Desta forma, no pós-constituição democrática de 1988, em toda a década de mil novecentos e noventa (1990), as reformas legislativas giraram em torno do ideal de “combate ao crime”, diante de uma percepção social generalizada de que a violência vinha extrapolando todos os limites. Reformas que abordavam desde o delito de homicídio à defesa de direitos coletivos e difusos, imbuídos do endurecimento penal como principal estratégia de controle social do crime

(AZEVEDO, 2003).

Frente a este inconsciente coletivo de muitos, onde os mais diversos grupos sociais se lançavam ao debate sobre o crescimento da violência e, tendo como pano de fundo a escalada das taxas de homicídio, num senso de emergência, fomentou-se a politização do tema do combate à violência. Isso, não se restringiu aos primeiros anos da democracia, que desacelerou as pretensões de reforma do sistema de justiça e pautou-se no reforço das estruturas já existentes: mais polícia, mais prisão e mais pena; em um circulo vicioso que reverbera na cultura policial atual.

Nesse controle de legalidade, surgem as atuais audiências de custódia, onde pouco se questiona propriamente o delito cometido: se o policial diz que o lugar era de compra, o preso vira traficante; se diz que era de venda, vira usuário. Quantas autuações foram feitas para apurar a violência policial e por que em São Paulo, segundo o IDDD[28], que monitorou as audiências de custódia, mais negros são presos do que brancos e assim mantidos nas audiências de custódia? A pretensa eficiência do sistema continua pegando os bagres: furto, roubo e tráfico dos pé-de-chinelo, mas os grandes traficantes, as redes de roubo de carga, os pedófilos, os traficantes de armas, entre outros 'grandes', provavelmente, continuam livres.

Fica evidente uma imperativa necessidade de pesquisa científica, não apenas sobre as causas básicas do crime e da desordem, mas, também sobre a eficácia das abordagens empregadas na atividade policial (BRASIL, 2013, p. 77), de preferência, com a participação de policiais (HASSEMER, 199, p.273). Pois, cabe às Polícias, ter como objetivo precípuo, a construção de uma polícia proativa, que vise erradicar as causas da violência e que atue de forma planejada nas mais diversas áreas da segurança pública, contornando problemas socioeconômicos, não permitindo que a violência permeie e perpetue as relações humanas.

1.5 TOLERÂNCIA ZERO OU POLICIAMENTO ORIENTADO AO PROBLEMA

É imperativo discutir a relevância ou teorizar sobre a legitimidade e a justeza

---

[28] Instituto de Defesa ao Direito de Defesa – Relatório Audiências de Custódia, 2017. Disponível em: < http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Audiencias-de-Custodia_Panorama-Nacional_Relatorio.pdf >. Acessado em 9 jan. 2019.

de procedimentos na atividade policial, para um debate atual das reformas na polícia brasileira, para apontar como as políticas públicas de segurança, têm adotado estratégias baseadas no modelo dissuasório[29], ou seja, a intimidação como meio de prevenção ao crime e a reação policial ao delito praticado.

Neste diapasão, as políticas de segurança pública no Brasil, vêm sendo dominadas por esse modelo da teoria da dissuasão, que, a partir da crença na eficácia de medidas, como a intensificação do patrulhamento policial ostensivo (*law enforcement* – como "tolerância zero" desenvolvido nos EUA), tem-se nas Polícias Militares, com o aumento nas redes de vigilância, no controle social e no crescimento das prisões, suas bases.

No entanto, de forma lenta, mas progressiva, após a Constituição de 1988 e respaldado na literatura internacional, que tem mostrado como uma polícia que vise à obediência normativa (*community policing* – alicerçado na premissa que não basta reagir ao crime, mas sim mobilizar recursos e esforços para preveni-los) é mais eficaz e menos custosa, tem-se investido em uma nova cultura, a do policial de proximidade[30].

Assim, ao observar os Carabineros de Chile e a Policia Nacional de Colômbia, organizações que atuam em países latinos com realidades similares à brasileira e, que adotaram como técnica o policiamento de proximidade, conseguiram reduzir as taxas de violência e conquistaram a empatia com suas comunidades. Desta forma, pode-se afirmar, ainda dentro de uma agenda de pesquisa, que *community policing* é uma alternativa viável à problemática do Brasil e deve ser pauta constante das reformas nas polícias brasileiras (BRASIL, 2013).

A técnica supracitada atua na cultura policial, fortalecendo valores, atitudes, símbolos, regras e práticas que definem o padrão do perfil institucional, fazendo das corporações policiais, instituições mais próximas do ideal de uma polícia que priorize

---

[29] Concepção de doutrina e emprego das Polícias Militares brasileiras, como forma de polícia ostensiva praticada no país (VALLA, 2013, p. 76).

[30] No Rio de Janeiro, as ideias do policiamento comunitário ou de **proximidade**, começaram a ser introduzidas na Polícia Militar, pelo Cel. PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Comandante-Geral em 1983-84 e em 1991-94, durante o governo de Leonel Brizola. Neste período, a Polícia Militar do Rio de Janeiro produziu um caderno sobre o policiamento comunitário e traduziu para o português o livro Policiamento Comunitário: Como Começar (Trojanowicz; Bucqueroux, 1994). Em 1993-94, a Polícia Militar, em parceria com a organização da sociedade civil Viva Rio, promoveu uma experiência de policiamento comunitário em Copacabana (NETO, 2004).

os Direitos Humanos. Orientada por uma linguagem e imagem que foge do *ethos* guerreiro, de militares que atuam como se estivessem investindo em território ocupado e no combate a inimigos (SÁ, 2013, p. 78).

Naquilo que Sá chamou de “gabarito de inteligibilidade dos processos históricos” (SÁ, 2013, p. 78), a pretensa polícia comunitária experimentada no país, tem se mostrado como mais do mesmo, ou seja, mais presença policial e que conserva os traços de uma polícia de guerra.

A verdadeira mudança para uma polícia orientada à solução de problemas parece exigir um esforço mais significativo, que objetive uma aproximação com a população e que sua concepção de atuação não se espelhasse no modo de agir das antigas tropas romanas, mas sim, no sentimento de empatia.

Consequentemente, a discussão de novos modelos para emprego operacional e jurídico das policias mundiais, é global; inúmeros países têm-se mostrado insatisfeitos com as suas instituições, fazendo com que aumente a discussão em todo o mundo (BRASIL, 2013, p. 110). Sendo que, no Brasil, esta discussão necessariamente perpassa pela formação acadêmica de Oficiais.

1.5.1 Polícias militares e as políticas públicas para a segurança

As Polícias Militares, em regra, parecem ter se comportado mais como uma corporação militar do que uma organização policial, isso, devido às particularidades para a construção de uma nação brasileira, ou seja, foram mais empregadas para os fins de segurança interna e de defesa nacional, do que para as funções de segurança pública (MUNIZ, 2001),

A militarização das organizações policiais, mais que uma herança da Gendarmaria do pós-revolução francesa, foi a solução encontrada para a formação e manutenção institucional do Brasil e, dentro de uma ideologia que respaldou a atuação bélica contra a população, as Policias Militares passam a ser instrumento de interesses políticos na disciplinarização dos indivíduos (PEDROSO, 2005).

Neste contexto, desde o período colonial, no Brasil, o conceito de ordem pública se confunde com a preservação do território, fazendo com que a concepção foucaultiana (cabe aqui esclarecer que ele não defende isso, mas que está apenas

teorizando algo visto) de que é tarefa da polícia o equilíbrio do jogo de poderes do Estado, se demonstre verdadeira (FOUCAULT, 2008. p. 421). Pressões sociais, como: conflitos com indígenas, movimentos pela independência ou separatistas, o temor de invasões por outras nações europeias e, principalmente, a manutenção das relações internas com a produção escravagista da colônia, de uma forma ou de outra, foram atividades da polícia.

O antigo uso da força policial para disciplinar o comportamento humano, no Brasil, tem sido, quase que exclusivamente, atividade das Polícias Militares; papel que deveria ser desempenhado, em situações excepcionais e quando permitido pelo regime democrático, pelas Forças Armadas e não por profissionais da segurança pública, que, para bem cumprirem seu papel, necessitam de empatia com a população, sentimento fundamental na promoção e efetivação dos Direitos Humanos (ZAVERUCHA, 1994).

Nos Estados da Federação, inclusive no Distrito Federal, coube às Polícias Militares liderarem as políticas públicas para a segurança da população. O exemplo mais conhecido, devido à grande divulgação pela mídia, foi do Estado do Rio de Janeiro, com as Unidades de Polícia Pacificadora – UPP; no entanto, todas as Unidades da Federação têm suas políticas para a segurança pública, que na prática são executadas, quase que exclusivamente, pelas Polícias Militares.

Isso ocorre, provavelmente, devido à estrutura das Polícias Militares, que além de maior que a das Polícias Civis, possui características diferentes. A Polícia Militar é a polícia ostensiva responsável pela proteção da comunidade. Porém, as Polícias Civis e a Polícia Federal, por disposição constitucional, competem-lhes a polícia judiciária (cartorária) e não a de exercerem atividades de rua, salvo em investigação; que devido à característica militar da primeira, acaba por dificultar o trabalho conjunto entre ambas (ZAVERUCHA, 1994).

As diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública têm como eixo a ação integrada das polícias, o que propiciaria uma capacidade de coordenação, avaliação e redirecionamento de ações e metas, para a criação e desenvolvimento de um Sistema Nacional de Segurança Pública (BRASIL, 2017).

Até o presente momento, esta integração não se concretizou na prática e as políticas públicas para a segurança são executadas parcialmente, razão pela qual, não se consegue amenizar a problemática da violência e reduzir, a índices aceitáveis, as taxas de homicídio no Brasil, pois, está no homicídio, o crime com a

menor subtaxação do Estado.

Neste cenário, entende-se que a letalidade (policial ou não) é um filtro, um item ou um medidor de violência, contrariando a concepção foucaultiana, da estatística do viver e do se fazer viver – biopoder (FOUCAULT, 2005).

Apesar deste atual panorama, as políticas públicas na área de segurança pública decorrentes do sistema nacional, a exemplo do Paraná, têm funcionado bem em treinamentos e cursos que contribuem para a redução da letalidade (BRASIL, 2016). No exemplo paranaense, ao mesmo tempo em que ocorreram reduções nas taxas de homicídio geral: de 31 mortes por grupos de 100 mil habitantes no ano de 2010, para 19,3 mortes, no ano de 2017; paradoxalmente, houve um aumento no número de mortes decorrentes de intervenções policiais, saltando de: 83 para 220[31], no mesmo período.

[31] Tabela 4, página 70, do presente trabalho.

CAPÍTULO II – A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: HISTÓRIA, ESTRUTURA, CULTURA E ATRIBUIÇÕES

2.1 A HISTÓRIA DA PMPR SE CONFUNDE COM A DO ESTADO PARANAENSE

A história da Polícia Militar do Paraná – PMPR, está intrinsecamente fundida à história do próprio Estado. Isso, desde a emancipação política do território paranaense, quando deixa de ser a quinta Comarca da Província de São Paulo e passa à condição de Província do Paraná, ocorrida em meados do século XIX.

No dia 29 de agosto de 1853, Dom Pedro II, assinou a Lei nº. 704, criando a Província do Paraná, bem como, designando como o presidente da recém-criada Província do Paraná[32], Zacarias de Góes e Vasconcelos[33], que oficialmente a instalou em 19 de dezembro de 1853 (TOLEDO JR., 2017).

Demonstrando sua preocupação com a segurança pública na Província, já na Lei de nº. 7, de 10 de agosto de 1854[34], o presidente criou a então Companhia da Força Policial, primeiro nome da atual PMPR.

Esta Companhia policial foi criada com um efetivo de 67 (sessenta e sete) Praças, que na época eram diferentes dos atuais postos e graduações[35], sendo: um capitão, um tenente, um alferes, um 1º sargento, dois 2º sargentos, um furriel, oito cabos, dois cornetas[36] e cinquenta soldados.

Como seu primeiro comandante foi designado o Capitão Joaquim José Moreira de Mendonça, com a função de comandar, organizar, estruturar e regulamentar a Força, ou seja; é tido como o primeiro Comandante-Geral da PMPR (TOLEDO JR., 2017).

Este bravo Capitão, enfrentou grandes dificuldades para instalar e operacionalizar sua Companhia, pois, na época, existiam outras organizações que

---

[32] Bastante acanhada e era pouco desenvolvida, suas principais vilas, eram: Curitiba, Paranaguá, Castro, São José dos Pinhais, Guarapuava e Palmas.

[33] Advogado e político, assinou da Lei Provincial nº. 1, de 28 de julho de 1854, fixando a Vila de Curitiba como a Capital da Província.

[34] Tal providência, encontra-se registrada na folha nº 3, livro 1, das Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial e foi publicada no Jornal Dezenove de Dezembro, órgão oficial da antiga Província (PMPR, 2017).

[35] Escalonamento hierárquico: posto para os Oficiais e graduação para as Praças.

[36] No masculino por tratar de graduações de praças, era equivalente as graduações de soldados, que à época eram utilizadas, também, pelo Exército Brasileiro.

realizavam a atividade de polícia e estavam instaladas nas principais vilas da Província, como por exemplo: os Guardas Municipais Permanentes da Província de São Paulo[37], os Guardas de Pedestres[38], a Guarda Nacional[39] e o recém-criado Exército Brasileiro[40].

Além dessas organizações, que mantiveram seus integrantes no território paranaense, mesmo após a instalação da Província do Paraná, outro problema que exigia do Capitão Joaquim medidas austeras para efetivamente instalar a Companhia era o ingresso de novos policiais. No ano de 1854, conseguiu incorporar apenas seis homens, porém no ano seguinte, 1855, os ingressos aumentaram, saltando para vinte e três, mas, ainda longe do necessário para preencher as vagas (TOLEDO JR., 2017).

O número de inclusões[41] só aumentou com o passar dos anos quando um novo regulamento foi criado. Este regulamento proibia, tacitamente, o castigo de chibata aos desobedientes, à época, comum nas instituições militares. Com isso, a Companhia da Força Policial da Província do Paraná aumentou consideravelmente suas inclusões.

Contudo, em busca de uma excelência profissional e melhora na qualidade de prestação do serviço, a Província contratou o jovem Joaquim Antonio Guimarães, filho do Visconde de Nácar, que havia frequentado o Colégio Freese[42], onde aprendeu sobre evoluções militares e outros conhecimentos, como instrutor militar da Força.

Ao longo de sua história, a PMPR recebeu várias denominações[43], assim

---

[37] Instituições que, até a criação da Companhia, realizavam a guarda das vilas e que seus respectivos integrantes permaneceram em solo paranaense.
[38] Organização recém-criada por Dom Pedro II para minimizar os assaltos que ocorriam na região que era a ligação entre a Província de São Paulo e a Província de São Pedro, hoje o Estado do Rio Grande do Sul.
[39] Instituição oficial da Corte, que deveria zelar pela segurança da população nas vilas das províncias.
[40] Que devido à recente criação também realizava atividades e funções policiais (PMPR, 2017).
[41] Termo utilizado para designar o ingresso nas fileiras das corporações militares.
[42] Colégio que formava a elite política do império brasileiro.
[43] Denominações da Polícia Militar do Paraná, cronologicamente:
- Companhia da Força Policial da Província do Paraná, Lei nº. 7, de 10 de agosto de 1854;
- Corpo Policial da Província do Paraná, Lei nº. 380, de 30 de marco de 1874;
- Corpo Militar de Polícia do Estado do Paraná, pelo Decreto de Reorganização nº. 4, de 10 de dezembro de 1891;
- Regimento de Segurança do Paraná, pela Lei nº. 36, de 05 de julho de 1892;
- Regimento Policial do Paraná, em 1894, durante a ocupação do Estado pelas tropas federalistas, retornando, na sequência, ao nome anterior;
- Força Militar do Estado do Paraná, pelo Decreto de Reorganização nº. 473, de 09 de julho de 1917, quando também passou a ser considerada força de primeira linha e auxiliar do Exército Brasileiro;

como, esteve presente nos principais eventos histórico-políticos do Estado. Desde a sua criação, contribuiu para o que é hoje, o Estado do Paraná. Destacando-se suas participações nos seguintes eventos: invasão de tropas federalistas, campanha do Contestado, combate do Irani e Revolução de 1924, acontecimentos marcantes da história paranaense (TOLEDO JR., 2017).

2.1.1 A estrutura e a organização da PMPR

O profissional policial-militar pertence a um grupo especial de servidor público de carreira, que juntamente com o bombeiro militar, são classificados como militares estadual; que, no caso do Estado do Paraná, pertencem à instituição Polícia Militar do Paraná, a qual congrega ao mesmo tempo, os policiais militares e os bombeiros militares do Estado.

As atribuições desses militares estão determinadas na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, no Título V, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III, Da Segurança Pública, no seu artigo 144, parágrafos 5º e 6º, o qual determina:

> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> I - polícia federal;
> II - polícia rodoviária federal;
> III - polícia ferroviária federal;
> IV - polícias civis;
> V - polícias militares e corpos de bombeiros militares [...].
>
> §5º Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil.
>
> §6º As policiais militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Apesar de os policiais e os bombeiros militares terem atribuições diferentes,

---

- Polícia Militar do Estado do Paraná, pelo Decreto-Lei nº. 505, de 25 de junho de 1932, quando também foi criada a primeira Companhia de Bombeiros;
- Força Policial do Estado, pelo Decreto-Lei nº. 9315, de 26 de dezembro de 1939;
- Polícia Militar do Estado do Paraná, pelo Decreto-Lei nº. 544, de 17 de dezembro de 1946;
- Polícia Militar do Paraná, pela Lei Estadual nº. 1943, de 23 de junho de 1954 (PMPR, 2017).

ambos possuem a característica militar, que propicia controle e disciplina (concepção foucaultina de adestramento dos corpos), no entanto, são os primeiros substantivos que definem suas atividades profissionais, ou seja, policial e bombeiro.

Assim, cabem aos policiais militares às atividades de preservação da ordem pública, por meio de ações preventivas e repressivas, que visem o bem social e a promoção dos Direitos Humanos, em especial, com o policiamento ostensivo fardado (VALLA, 2012, p. 129).

Aos bombeiros, por sua vez, competem às atividades de combate a incêndios, buscas e salvamentos, vistorias de instalações físicas no que tange a prevenção de incêndios e as atividades específicas de defesa civil.

A característica de militar proporciona que a formação seja no mesmo estabelecimento de ensino, como em São Paulo, ou separada, como no Paraná - fato é que, somente nestes dois Estados da Federação, ambos os ramos profissionais, policial e bombeiro, pertencem a uma mesma organização, a Polícia Militar.

O capítulo três, da Constituição do Estado do Paraná, por meio de seu artigo 45, traz: São militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar[44]. Definindo assim, os integrantes da PMPR, como uma categoria especial de servidores públicos.

A corporação militar paranaense é organizada com base na Lei estadual nº 16.575[45], de 28 de setembro de 2010:

> Art. 1º. A Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

Tem seu efetivo regulado pela Lei 18.662[46], de 22 de dezembro de 2015, contando em seus quadros, com a previsão de 27.948 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito) militares estaduais. Os quais estão distribuídos nos seis

---

[44] Constituição do Estado do Paraná, de 5 out. de 1989. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1. Acessado em 12 set. 2018.

[45] Lei de Organização Básica da PMPR. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=56275&codItemAto=436755#436755. Acessado em: 12 set. 2018.

[46] Lei Estadual nº 18.662. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=151099&codItemAto=926438. Acessado em 12 set. 2018.

Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM), nas Unidades especializadas e em órgãos de direção, capilarizados por todo o território paranaense, conforme organograma abaixo, ilustrado pela Figura 1.

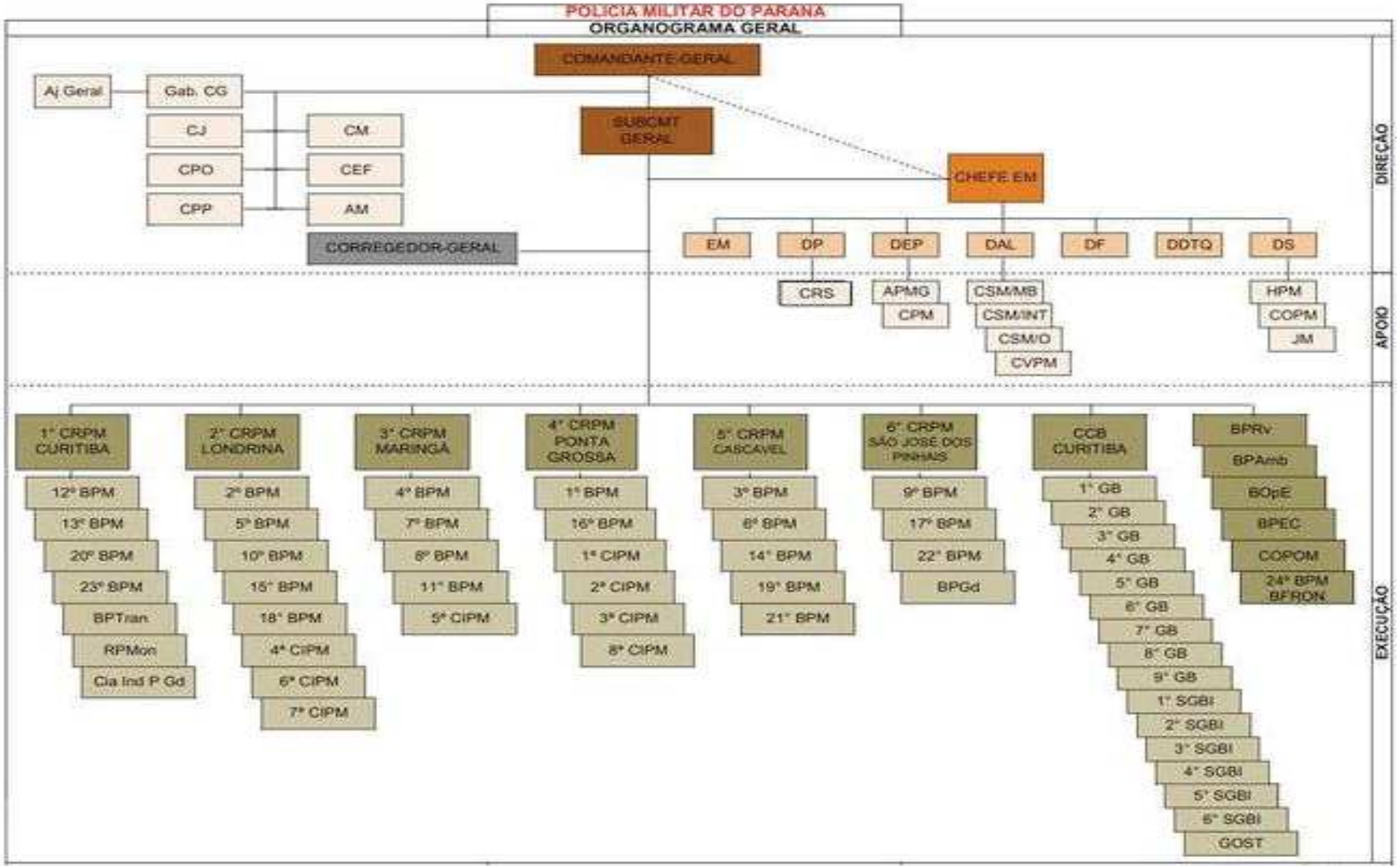


Figura 1 Organograma da Policia Militar do Parana (PMPR)
Fonte: Policia Militar do Paraná, 2018.

Em cada posto ou graduação da carreira militar, existe uma função correspondente, regulada pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), Decreto estadual nº 7.339[47], de 08 de junho de 2010. Competindo às Praças, doutrinariamente, as funções de execução ou auxílio e, aos Oficiais, as atribuições de comando, chefia ou direção. Razões pelas quais, possuem requisitos de seleção e formação diferenciadas.

2.2 A FORMAÇÃO DO OFICIAL DE POLÍCIA

No Brasil, os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, são denominados de militares estaduais[48] e se dividem em duas categorias (Oficiais e Praças); os quais, por exercerem uma parcela do poder estatal, possuem carreiras típicas de Estado que não há correspondência fora do poder público.

A carreira de Oficial é divida em seis[49] postos e tem seu início com a aprovação em um concurso público, o qual difere de Unidade da Federação para Unidade da Federação. A maioria dos Estados exige nível superior dos candidatos à carreira, havendo uma predominância pelo Curso de Direito, aos Oficiais de Polícia, conforme apresenta a figura 2.

---

[47] Disponível em:
< http://www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/pm1/Decretos/Estaduais/20100608Decreto7339RISG.pdf >. Acessado em: 12 set. 2018.

[48] Definição dada pala Constituição Federal, de 1988, em seu Art. 42.

[49] Determinado pelo Decreto-lei nº 667/69, como sendo: 2º Tenente, 1º Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel.

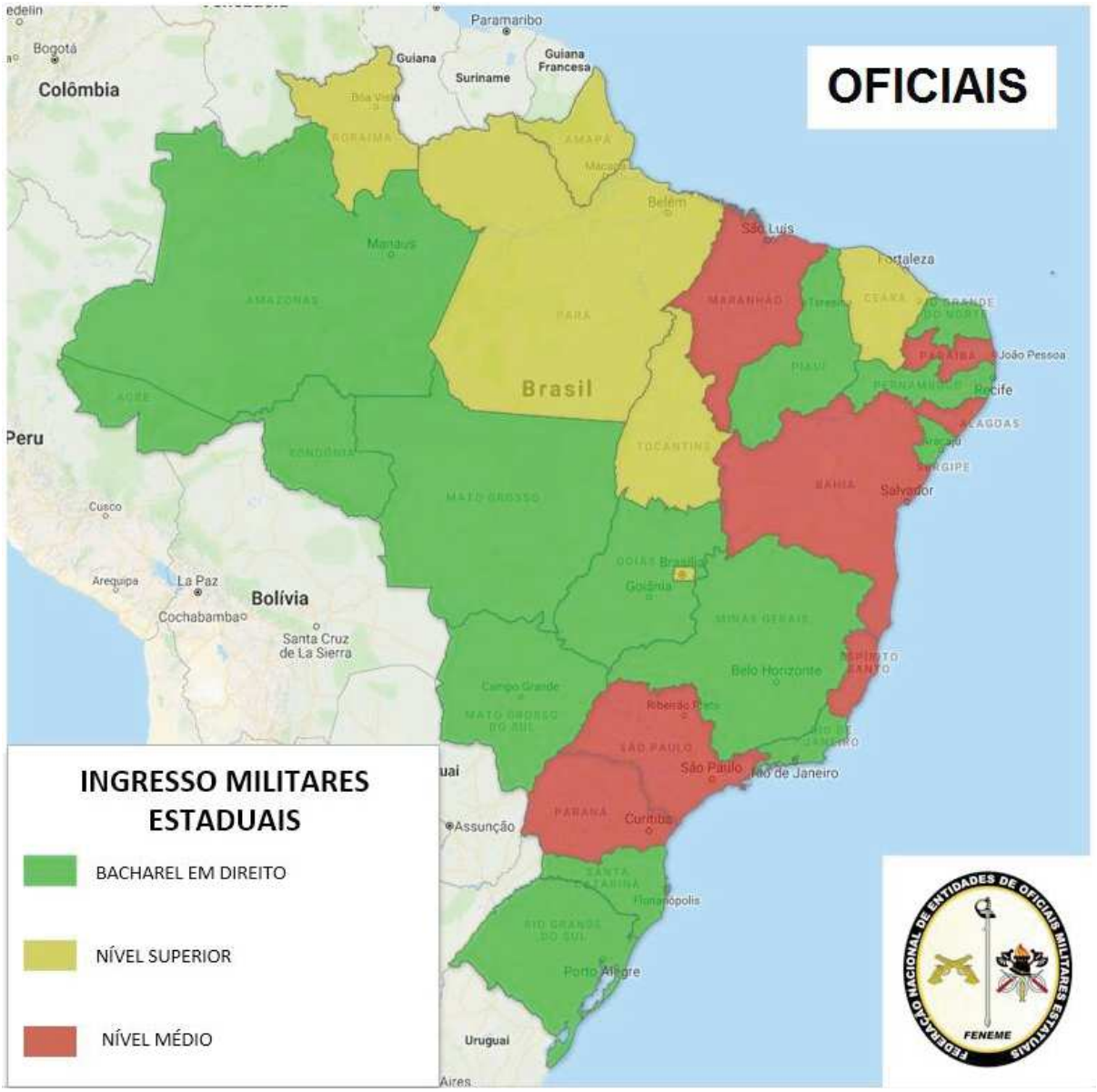


Figura 2 - Ingresso de Oficiais nas Academias de Policia Militar
Fonte: Associação dos Oficiais militares do Estado de São Paulo em defesa da Polícia Militar, 2018.

Da figura 2, extrai-se que apenas sete Estados ainda dão ingresso ao quadro de Oficiais com concurso em nível de ensino médio: Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Paraíba e Maranhão. Contudo, estes Estados, por meio de suas academias de polícia, após três ou quatro anos de formação, em período integral, certificam seu futuro Oficial, como bacharel em segurança pública ou em ciências policiais. Nas outras vinte Polícias Militares brasileiras, o já portador do certificado em nível superior, é submetido a um curso similar que dura de dois a três anos.

Em todos os concursos para Oficiais, além da comprovação acadêmica e do necessário exame intelectual, são restritos aos brasileiros natos e limitam a idade dos candidatos, exigindo excelente saúde e capacidade física para melhor exercer a atividade.

Está evidente que se busca selecionar o melhor homem ou mulher para atividade; todavia, ao se examinar as questões da segurança pública no país, percebe-se que desde a década de mil novecentos e oitenta (1980), tem-se um contínuo crescimento da criminalidade e da violência, em especial, nos bolsões de pobreza que circundam as grandes cidades brasileiras (SIMAS, 2011).

Questiona-se, se este fenômeno é resultado do arcaico e complexo sistema judiciário, do sistema prisional que não ressocializa o indivíduo delinquente ou, de modo bem particular, da ineficiência policial que tem mostrado incapacidade para o enfrentamento da questão.

De modo especial, o Estado do Paraná, onde desde 2010, os índices de letalidade geral apresentavam redução[50], teve um significativo aumento na letalidade policial, instigando assim, um repensar acerca da formação e atividade policial.

Neste cenário, um dos temas frequentemente levantados por estudiosos da área de segurança, por formuladores de políticas públicas, por autoridades de governo e pelos próprios policiais, é a necessidade de profissionalizar a polícia brasileira como um recurso para capacitá-la para o desempenho mais eficiente, mais responsável e mais efetivo na condução da ordem e segurança pública.

Certo é que, qualquer mudança no perfil policial brasileiro, passará pelas Academias de polícia, em especial, na formação de Oficiais, que são os gestores da atividade de polícia ostensiva no país.

2.2.1 As academias de polícia e o modelo policial

A crise econômica, social e moral que o Brasil experimentou em pleno 2018, refletem-se no Congresso Nacional, em que, só na Câmara dos Deputados,

---

[50] Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/tableau-ocorrencias/, acessado em: 30 set. 2017.

tramitam onze[51] projetos que visam alterar o modelo atual de segurança pública. O desafio social, por meio destas propostas, quase que na totalidade, objetivam emendas à vigente Constituição da República. As temáticas são variadas: alguns visam à criação de uma polícia estadual única; outra emenda objetiva a desmilitarização das polícias militares; e ainda, transferir a competência pela segurança pública à União (SOUZA, 2015).

No entanto, nas últimas duas décadas, o que se tem verificado é que, além das poucas inovações ocorridas na área da formação profissional, as iniciativas tentadas não lograram o sucesso esperado, ou seja; de implementar mudanças significativas e efetivas nas práticas procedimentais que dominam a atividade policial no país.

Como o desempenho padrão das polícias brasileiras tem sido mensurado pela ineficácia em reduzir os índices criminológicos[52], em especial, as taxas de homicídios[53] e, também, naquilo que se reveste em aspectos suplementares ou relacionados à forma de atuação, por vezes, violenta e arbitrária (PONCIONI, 2005), o desafio permanece.

Em raríssimas exceções, avançaram propostas para a reformulação da formação de policiais e no modelo de enfrentamento aos delitos de menor potencial, mas os referidos avanços não foram incorporados como modelo profissional amplo e eficaz a ser adotado no país, nem sobre as metodologias práticas de intervenção para a solução pacífica de conflitos, nas tarefas policiais cotidianas ou que envolva a dissociação de manutenção da ordem de segurança pública (PONCIONI, 2005).

Assim, limitado ao objetivo desta pesquisa, o candidato a ser Oficial, de qualquer Polícia Militar brasileira, após ser aprovado em concurso público, passa de 3 a 5 anos em formação dentro de uma Academia de Polícia Militar. Realizando o Curso de formação de Oficiais - CFO, onde receberá instruções teóricas e práticas para atuar como gestor da atividade policial de sua corporação.

Após esse período, ao se formar, o candidato é declarado: Aspirante-a-Oficial, condição em que fica de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, equivalente ao estágio

---

[51] Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-ago-07/modelo-policial-militar-nao-combate-criminalidade-dizem-advogados. Acessado em: 11 set. 2018.

[52] Dados do Ministério da Segurança Pública, referentes ao ano de 2017: 60.018 estupros, 221.238 registros de violência doméstica (Lei Maria da Penha), 3 roubos por minuto (Palestra do Ministro Jungmann, em 3 dez. 2018).

[53] 63.880 mortes violentas intencionais em 2017, com uma taxa de 30,8 por 100 mil habitantes (Fórum de Segurança Pública).

probatório de algumas carreiras públicas. Durante esse período deve colocar em prática o conhecimento recebido na Academia Policial, visando ser bem avaliado para ascender ao Oficialato.

Contudo, mesmo os Cursos de Formação de Oficiais realizados pelas Academias de Polícia Militar, serem cursos de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, na modalidade de bacharelado, tem ocorrido mudanças na formação, como já dito, e também na forma de seleção.

Dessa forma, os requisitos de ingresso na carreira de Oficial de Polícia Militar dependem das regras de cada Estado da Federação; sendo que, a maior parte exige dos candidatos, como condição de ingresso, o curso de Bacharel em Direito ou curso em nível superior, de tal sorte que, as Polícias Militares que, ainda não exigem do candidato a Oficial formação superior, principalmente, a de Direito, estão em fase de estudos para implantação.

Esse fenômeno é fruto dos raros e pequenos avanços citados, que de forma significativa, contribuíram a Lei dos crimes de menor potencial ofensivo (9.099/95), que com a nova interpretação de autoridade policial permitiu a implantação do termo circunstanciado de infração penal (TCIP) nos cartórios de Polícia Militar, assim como, o Sistema Nacional de Segurança Pública, que fomentou a melhora na formação policial (PRATEADO, 2017).

No entanto, sobre estas ditas evoluções, ainda pairam inúmeras críticas, em especial, no exemplo do TCIP, quando nos delitos de desobediência ou de desacato, por ferirem a imparcialidade policial (DAMASCENO, 2016) ou ainda, na gestão de conflitos sobre atribuições constitucionais com a polícia civil, que entende ser o TCIP um inquérito resumido. Essa não tranquilidade, que tem rendido recursos extraordinários e ações diretas de inconstitucionalidade, pelas diferentes interpretações do art. 144, da CRFB/88, tem dificultado a plena implantação.

2.2.1.1 Escolas de polícia e a influência francesa

A Polícia Militar do Estado de São Paulo foi a primeira instituição militar a receber uma missão estrangeira, a Missão Francesa, com a finalidade de se modernizar, tanto na estrutura quanto em treinamento (ARAÚJO, 2009).

A organização disciplinar implantada pela Missão Francesa, a partir de 1906, propiciou o efetivo controle de desempenho do policial-militar, mediante uma rígida condução da atividade e, a assimilação da disciplina passou a fazer parte do aprendizado da profissão, cabendo às escolas de polícia, doutrinar civis para serem soldados (ARAÚJO, 2009).

Nesta ótica, Pedroso (2005), afirma que o processo de formação policial se tornou um saber próprio e institucionalizado, compondo um universo ideológico de produção de conhecimento alinhado com as novas práticas e técnicas. Isso possibilitou a Força Policial do Estado de São Paulo, um enorme crescimento organizacional, que a tornou tão poderosa, que era capaz de se opor militarmente às tropas federais.

A missão francesa produziu na polícia brasileira uma ideologia própria, que, além de profissionalizá-la, habilitou-a para diversificar sua atuação de acordo com o momento político, cooptando-a, com o pensamento estatal, para a perseguição aos vários tipos de 'inimigos' criados pela legislação brasileira (PEDROSO, 2005).

2.2.2 A formação do oficial paranaense

A Polícia Militar do Paraná, que foi criada pela Lei nº 7, em 10 de agosto de 1854, até o ano de 1908, não possuía ou exigia qualquer exame para os candidatos a se tornarem policiais militares.

O marco, que é tido como o embrião da primeira escola de formação de oficiais teve início naquele ano (1.908), quando os Praças que pretendiam ascender ao oficialato, deviam passar em exame prático (AZEVEDO, 2001).

No entanto, foi só em 1930, quando Afonso Camargo era Interventor Federal no Paraná, que, por meio da Lei 2.753/1930, se estabeleceu a primeira Escola Profissional Militar e, no ano seguinte, com o Decreto no 1.761/1931, o General Mario Tourinho, novo interventor da província, transformou a escola em Centro de Preparação Militar. Estabelecimento que formava os Praças da Corporação, pois os Oficiais eram formados no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro (AZEVEDO, 2001).

2.2.3 A Academia Policial Militar do Guatupê - APMG

Com o advento do Decreto nº 10.649, de 27 de fevereiro de 1950, foi aprovado o Regulamento de Funcionamento do Curso de Formação de Oficiais Combatentes – CFOC – da Polícia Militar do Paraná, sendo que, em 1966, a antiga sede da Fazenda Guatupê[54], localizada às margens da rodovia BR-277, no município de São José dos Pinhais, foi destinada para a construção da Academia, inaugurada oficialmente em 08 de março de 1971, através do Decreto nº 22.653 e recebeu o nome de Academia Policial Militar do Guatupê (APMG).

Na atualidade, a APMG é vinculada à Universidade Estadual do Paraná e possui três escolas de formação, sendo: a Escola de Formação de Oficiais (EsFO) e as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (1ª. EsFAEP e a 2ª. EsFAEP, sendo que, esta funciona descentralizada no município de Maringá).

Além dessas Escolas, a APMG tem em sua estrutura de ensino, o Centro de Estudos Estratégicos, o Centro de Pesquisa, a Coordenação de Cursos de Especialização para Oficiais e os Departamentos de Ensino. Conta ainda, com uma notável e capacitada Divisão Administrativa, que possibilita o planejamento e a execução do Ensino na APMG.

Assim, anualmente no vestibular da Universidade Federal do Paraná (UFPR), há a opção para o Curso de Formação de Oficiais, que funciona regularmente na "célula mater" dos Oficiais paranaenses, ou seja, na Academia Policial Militar do Guatupê[55], cuja imagem, é apresentada na figura 3.

---

[54] A palavra Guatupê é de origem Tupi-Guarani, sendo uma evolução da pronúncia original de "guaxupê", que significa "abelha que faz cume na terra". Como se tratava de uma fazenda cujos proprietários eram oriundos da região de Guaxupê – Minas Gerais – acabaram por batizar com este nome aquela propriedade rural, pois no local encontraram características semelhantes entre as duas regiões. Com a mistura entre fazendeiros e indígenas, a pronúncia mudou para Guatupê, que em Tupi Guarani significa "lugar de ordenha", fato motivado devido à então produção intensa de leite e queijo (Azevedo, 2001).

[55] É vinculada à Secretaria de Segurança Pública/Polícia Militar do Paraná, localizada no Município de São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, às margens da BR 277, KM 72, com uma área total de 42 (quarenta e dois) alqueires, o equivalente a 1.017.000 m². Este estabelecimento de ensino superior foi fundado em julho de 1931, recebendo sua primeira denominação como Companhia Escola e, em fevereiro, de 1948 passou a denominar-se Centro de Preparação Militar, e tinha sede em Curitiba.
Em dezembro de 1953 formou a primeira turma de Oficiais, já com a denominação de Centro de Preparação Profissional. Em 1955, pela Lei 2.526, passou a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento. Em 1971, pelo decreto 22.653, passou a denominar-se Academia Policial Militar do Guatupê, encarregando-se da formação, aperfeiçoamento e especialização de Oficiais e Praças da Polícia Militar. Sua atual estrutura, foi inaugurada oficialmente em 8 de março de 1971, pelo



Figura 3 - Academia Policial Militar do Guatupê (APMG)
Fonte: Polícia Militar do Paraná, 2018.

No Paraná, para o ingresso na APMG, com o objetivo de se tornar oficial, o acesso ainda se faz por meio do vestibular da UFPR, para jovens (homens e mulheres) com até trinta anos de idade e que tenham concluído o ensino médio.

Dentre os que lograrem êxito no vestibular e passarem nos exames de saúde, psicológicos e físicos, serão selecionados, os aptos nos exames e os melhores classificados no processo de vestibular, para ser matriculado no Curso de Formação de Oficiais, ato que os torna servidores do Estado.

Desta forma, e através de sua excepcional capacidade de docência, a APMG tem sido responsável pela formação, habilitação, especialização, capacitação e atualização profissional, além dos estágios de policiais e bombeiros militares, visando sempre à proteção da vida e do patrimônio da sociedade paranaense.

Governador Paulo Pimentel através do Decreto nº 22.653.

2.2.4 O curso de formação de oficiais

O Curso de Formação de Oficiais (CFO), da PMPR é reconhecido como curso superior pelo Ministério da Educação e Cultura, foi homologado pelo Parecer nº 400/82, do Conselho Federal de Educação e publicado no DOU nº 170, em 6 setembro de 1982.

Regularmente o CFO paranaense dura três anos e se destina à formação dos futuros oficiais da Polícia Militar do Paraná, os ditos combatentes[56], ou seja, aqueles que ocuparão cargos para o exercício das funções próprias dos oficiais subalternos e intermediários[57] do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM).

Além de propiciar, desenvolver e estimular conhecimentos técnico-profissionais, o CFO busca também, sedimentar os valores institucionais e as habilidades necessárias à liderança dos profissionais de segurança pública, motivo pelo qual muitos entendem ser o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares o mais adequado e completo, não apenas pela sua plenitude pedagógica, mas por todo conhecimento agregado desde o início à conclusão.

O indivíduo ao ser matriculado no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, enquanto discente por três anos letivos, recebe a denominação de Cadete, graduação do Praça especial em formação, com a finalidade precípua, de disciplinar o grau hierárquico e os diversos procedimentos relativos ao funcionamento.

O CFO tem seus procedimentos normatizados pela direção do ensino da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), pelo corpo docente e pelos Cadetes, por meio do qual, se estabelece as bases gerais para o desenvolvimento e execução das atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem a serem desenvolvidas pelos Cadetes, docentes e administração da APMG, fixando os parâmetros de conduta para toda a atividade de ensino.

O objetivo do Curso é propiciar ensinamentos superiores aos Cadetes, preparando-os para o exercício do oficialato na Polícia Militar e, com isso, desenvolver uma cultura técnico-profissional qualitativa, capacitando e potencializando o Cadete para o desempenho das atribuições necessárias ao

---

[56] São os Oficiais QOPM que devem atuar na linha de frente da atividade policial, diferenciando-se dos que trabalham em atividade meio, como os de administração QEOPM, de saúde QOS, de músicos QOM, entre outros.

[57] Tenentes e Capitães, respectivamente, que tem como função o comando de pelotão e companhia.

cumprimento das missões legalmente destinadas ao oficial.

É premissa também, a busca pelos valores sociais, éticos e morais necessários a uma formação policial-militar alicerçada na ciência, no planejamento, na pesquisa, na estratégia, na tática e na técnica policial-militar, que capacita o futuro Oficial para o exercício de suas atividades, como para o comando, a instrução e a administração de tropa policial-militar, visando à proteção da sociedade, da Polícia Militar, do Estado e da Pátria.

Por fim, o CFO prepara profissionalmente o Cadete, para o desenvolvimento das funções policiais-militares voltadas à proteção da vida, do patrimônio, das relações sociais e institucionais, dentro dos limites da missão constitucional das Polícias Militares.

Contudo, é sabido que os problemas da profissionalização e do reconhecimento público de eficiência policial envolvem questões complexas, que, talvez, a formação do Oficial não contemple, em destaque, a defesa de um campo autônomo de atuação norteado pelos Direitos Humanos (KARNIKOWSKI, 2010).

Como a polícia ocupa um lugar muito específico no campo da administração de conflitos e essa posição coloca as instituições e seus agentes em um posicionamento liminar e passível de acusação sistemática de erro e abuso, a exemplo o uso da violência, dotar o policial militar de conhecimento e da autonomia, pode contribuir para uma polícia mais humanizada.

Nesta visão, a formação policial é preponderante para uma mudança na cultura, ou seja, ao se pretender ter uma polícia que cultue os valores e conquistas dos Direitos Humanos, o CFO é o canal para a transformação.

2.2.5 Do CFO ao comando da corporação

Um Oficial de polícia, ao concluir seu Curso de Formação, estará habilitado para exercer as atividades de Oficial subalterno (Tenente), na função de comandante de Pelotão (cerca de 30 policiais) e com a responsabilidade territorial de setor (bairro); assim como, para as atividades de Oficial intermediário (Capitão), que tem como função a de comandante de Companhia (3 Pelotões) e com responsabilidade territorial de subárea (cidade ou região de uma grande cidade).

Esse Oficial, para ascender aos postos de Oficial superior (Major e Tenente-Coronel), ainda como Capitão, deverá realizar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, que o habilitará para as funções de Estado-Maior e comandante de Batalhão (3 companhias), que tem circunscrição sobre uma área (cidades ou regiões de uma grande cidade).

O CAO equivale a um curso em nível de mestrado, de caráter militar, preparando o Oficial para a transição do serviço de rua para as missões administrativas de planejamento e gestão da Corporação.

Na linha de formação continuada, mas com foco na inseparável conexão: Polícia - Política, o Oficial superior, para ascender ao último posto da Corporação (Coronel) e compor a Direção dessa Corporação, obrigatoriamente, deve concluir o Curso Superior de Polícia – CSP. Tido como curso de doutoramento em polícia, o CSP, prepara o Oficial para as funções de Coronel, inclusive, as de Comandante-Geral e de Secretário de Estado Chefe da Casa Militar e Governadoria.

Destarte, cabe aqui lembrar que a “célula mater” de todos os Oficiais é a Academia - APMG, que por meio do CFO, propicia as bases, o alicerce, para a construção de um caráter miliciano que valorize a ética, fomente o profissionalismo e garanta o respeito aos direitos humanos. Assim, tem-se no CFO caráter operacional, no CAO, ênfase no planejamento, e no CSP, foco na estratégia (RISG – PMPR/2010).

CAPÍTULO III – CULTURA POLICIAL E MATRIZ CURRICULAR DO CFO: REFLEXOS DA LETALIDADE

3.1 A CULTURA POLICIAL E A VIOLÊNCIA

Cabe aos policiais militares, que são vinculados a uma rígida disciplina e hierarquia, em tempo integral, a árdua atividade de prover Segurança Pública, sendo que, aos Oficiais que ocupam os mais altos postos e possuem maior dimensão institucional, também competem servirem de referenciais éticos, morais e os demais valores aos seus subordinados hierárquicos. Devendo-se somar a isso, que o estresse da profissão policial é único e constante, ou seja; a atividade policial em si é estressante e não existe folga (RAMOS, 2010).

De tal sorte que, mesmo de folga, o policial tenta resolver os problemas de outros quando a maioria das pessoas, devido aos riscos, se omitiria (LIMA, 2005). Desta maneira, é normal ao policial ser exposto a altos níveis de frustração e perigo e, comumente sofrer com os desgastes físico, emocional e psicológico. Além disso, eles também desenvolvem um sentimento de que é missão pessoal o "combate" ao crime (PORTO, 2004).

O policial de linha[58], no seu dia a dia, está no limiar de cometer um erro procedimental ou de vivenciar incidentes trágicos que, nas concepções de Thomas (2011), ressaltam em intensa pressão psicológica a este profissional, podendo conduzi-lo a optar pela violência na resolução de conflitos.

Certamente muitos fatores contribuíram para a cultura de violência no meio policial (fenômeno que se observa mesmo nas polícias mais desenvolvidas do mundo) e a fazem perpetuar no seio das Corporações brasileiras, mas em grande parte, se deve ao processo colonial. Neste sentido, melhor esclarecem Escrivão Filho e Souza Jr (2016, p. 74):

> [...] pelo colonialismo instituído e desenvolvido como processo social de negação do "outro", e pela colonialidade que ainda hoje se manifesta em diversas dimensões da sociedade brasileira, demarcada pelas condições do patrimonialismo, patriarcado e racismo, características da formação

[58] Aquele empregado diretamente na atividade-fim da Polícia Militar, ou seja, o policial que realiza o patrulhamento.

econômica, social, política e cultural do Brasil.

As mudanças perpassam pela compreensão desses fatores e requerem atenção em múltiplos níveis de análise, envolvendo questões internas das Corporações policiais e suas lutas por melhores condições de trabalho, bem como, de uma transformação na percepção social da violência.

Para uma redução da cultura da violência, deve ser acrescida também uma pressão pelas organizações da sociedade civil, ao participarem das formulações de políticas para a segurança pública.

Além disso, as pesquisas realizadas sobre a especialização do conhecimento policial indicam que existem diferenças entre as práticas e necessidades do trabalho diário com os conteúdos ensinados nas academias de polícia.

Essa dissociação entre a teoria acadêmica e a prática das ruas, mais do que uma cultura organizacional, produz uma espécie de especialização do conhecimento policial; como se houvesse uma filiação dos policiais de linha, a uma rede corporativa. Uma vez que, nas organizações policiais se definem as alocações nos postos de trabalho, as promoções e até as punições, com base neste conhecimento policial; ou seja, uma forma de transmissão de saber que define se determinado policial, por ser afeto ao cumprimento das leis, execute trabalhos burocráticos e outro, por ter melhor aptidão física, seja classificado para a atividade de rua (NASCIMENTO, 2009; PONCIONI, 2004).

A particularidade desta cultura, que combina regras jurídicas com lógicas sociais hierarquizantes, é que impulsiona as corporações a administrarem os conflitos internos por vias informais. A informalidade serve para evitar o tratamento igualitário a litigantes desiguais, mas também, é uma adaptação às situações e conveniências pessoais, podendo até atender às expectativas das próprias partes; permitindo com que policiais que recorrem à violência no cumprimento de sua “missão”, se sintam protegidos por uma cultura institucional (PORTO, 2004).

Nesse ponto, os problemas com a baixa padronização, na prática do trabalho policial, devido à ausência de critérios claros e definidos do emprego de técnicas policiais em meio à comunidade, somada a uma ausência de dados que permitam medir, com precisão, a eficiência policial, se traduzem numa baixa profissionalização ou em falhas na gestão organizacional, que contribuem para o atual descrédito na polícia.

Dilemas estes, que permeiam a sociedade brasileira em diversos níveis (pobres a ricos, brancos a negros, homens a mulheres, etc.) e que dizem respeito à dificuldade de implementar uma cultura jurídica igualitária numa sociedade multiplamente hierarquizada, racista e preconceituosa, como apresentado por Damatta (1979), que acredita que o uso de armas pelo policial deve ser o último recurso para garantir a ordem social (PORTO, 2004).

De modo que, o policial apenas reflete a cultura de sua sociedade, na qual os indivíduos têm dificuldades na introjecção das regras públicas, principalmente, porque elas oscilam o tempo todo entre regimes jurídicos contraditórios, fazendo com que, em certos assuntos, a violação da lei seja mais frequente do que o seu cumprimento (MISSE, 1999).

Com isso, o policial desenvolve uma convicção de que não é um cidadão, um indivíduo como os demais, o que o coloca fora dos parâmetros legais, colocando a "missão" num campo que está acima da lei, legitimando a violência policial (PORTO, 2004).

3.1.1 As taxas de letalidade e o modelo policial

O modelo policial vigente no Brasil é centrado na atividade repressiva e é exercido, basicamente, por duas 'meias' polícias, sendo que, devido à dicotomia do ciclo policial, uma é administrativa (as Polícias Militares) e outra é judiciária (as Polícias Civis), herança do Direito Processual Francês, como exposto por Valla (2012, p. 13). Isto, somado à concepção da segurança interna, têm como objetivo garantir também a segurança do Estado e quem está no poder, sobrecarregando-as.

Sendo a polícia um instrumento da política para o controle dos indivíduos, herança de um passado longínquo da humanidade desde quando o homem passou a viver em sociedade, e que política segundo a definição weberiana: "é conceito extraordinariamente amplo e abrange todas as espécies de atividades diretivas autônomas" (WEBER, 2013, p. 55), pode-se afirmar que há política em tudo e não apenas no Estado. A política está nas corporações, associações e, inclusive, nas famílias.

No entanto, a política de interesse deste trabalho é a desenvolvida no

Ocidente, como uma forma de organização nacionalizante e que, na teoria clássica, o soberano detinha poder sobre a vida e a morte de seus súditos e, com o advento do contrato social, ao dar origem a um novo modelo de Estado, passa a ter como finalidade a regulação da população (FOUCAULT, 2005) que, no campo político, legitimou o uso da violência pela polícia.

Foi a partir do século XVII, frente aos problemas que afligiam a humanidade (insegurança, epidemias, escassez de alimento, falta de mão de obra, higiene, etc.), que surgiu uma preocupação com a raça humana, originando um processo de investigação demográfica para controlar os índices de natalidade, longevidade e mortalidade, por meio de um "Leviatã[59]", o Estado, que nascido na modernidade, seria o detentor legítimo do poder sobre a vida. Este elemento "*sui generis*", composto por mecanismos de tecnologias de poder, que se ocupam da população como um todo, tem em seus caracteres científicos, políticos e biológicos, que Foucault (2005, p. 290), chamou de biopolítica:

> [...] São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retomo agora, construíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica). É nesse momento, em todo caso, que se lança mão da medição estatística desses fenômenos com as primeiras demografias. [...].

A biopolítica, que tem como meta o fazer viver, concebe que a segurança pública seja um serviço a ser garantido pelo Estado e amplia o papel da polícia (DA SILVA; VIEIRA, 2008). As medidas mitigadoras das mazelas que afligem a população, em destaque, as mortes violentas, não são obtidas apenas controlando os corpos (disciplina) com escolas, trabalho e hospitais, mas, exige também, uma regulação da população pelos mecanismos biológicos e políticos – biopoder – e nada é mais político no Estado do que a polícia.

A regulação social, que tem na polícia e na medicina, "um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população" (FOUCAULT, 2005), as ferramentas para as relações políticas, legitimando assim, manipulações biológicas que podem resultar em racismo e retirada de vidas, que consubstanciada na

---

[59] "Porque pela arte é criado aquele grande **Leviatã** a que se chama Estado, ou Cidade (em latim Civitas), que não é senão um homem artificial, embora de maior estatura e força do que o homem natural, para cuja proteção e defesa foi projetado" (HOBBES, 2003, p. 4).

perspectiva evolucionista, conduz à sociedade a aceitar a morte de criminosos, negros e pobres.

Assim sendo, a atuação estatal junto à sociedade para prover um bem viver, normalmente centram-se nas atividades de polícia, que segundo as concepções foucaultiana diz: "a relação entre a polícia e, digamos, a urbanidade [...] não pode absolutamente ser dissociada de uma teoria e de uma prática governamental" (FOUCAULT, 2008). Continuando em outra obra o autor afirma que, "aparelhos como a polícia, que é a um só tempo, um aparelho de disciplina e um aparelho de Estado" (FOUCAULT, 2005), demonstra que são intrínsecos, sendo a policia, a mão do Estado que atua diretamente no seio social.

Neste contexto, é que talvez, os direcionamentos e maiores esforços dos últimos governos, seja federal, estatal ou municipal, tem se dado em políticas para a segurança pública. No entanto, não obtiveram o êxito esperado para uma efetiva promoção dos direitos humanos e uma consequente redução dos altos índices de letalidade (mortes violentas intencionais) para números que sejam socialmente aceitáveis. Bittner (2003) argumenta que não existe um critério único e universal capaz de isolar o que é ou não excessivo na atividade policial, entretanto, existem padrões internacionais de uso da força, comumente utilizados para aferir se a polícia está abusando ou não do uso da força letal.

Os citados padrões internacionais, usualmente se utilizam de três critérios para aferir o uso da força letal pela polícia: 1 - a relação entre civis mortos e policiais mortos; 2 - a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia; 3 - a proporção de civis mortos pelas polícias em relação ao total de homicídios dolosos (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

Como se observa no desenvolvimento deste texto, a compreensão acerca de que o investimento em formação profissional que acrescida da recente constituição do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, com a proposta de fomentar uma rede de capacitação de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), bem como, da estatística produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública desde 2006, contribuirão para redução das taxas de mortalidade no país.

A formação policial deve referenciar técnicas sobre policiamento democrático e constituir novos enunciados políticos para o campo da segurança pública, e com isso, definir o que não é aceitável na prática policial: o uso indiscriminado da violência. Ações desenvolvidas recentemente apontam nessa direção, mas ainda é

cedo para afirmar que o seu impacto possa ser avaliado diante desse amplo objetivo (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

Embora, ainda pareça ser um tema pautado de “cima para baixo”, cada vez mais as exigências salariais e de melhoria das condições de trabalho dos policiais vão esbarrar na acusação de ineficiência e falta de profissionalismo, fortalecendo as demandas por mudanças (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016). Tanto o Estado quanto à sociedade civil, têm resistido em reconhecer a autonomia profissional da polícia por considerarem seu trabalho excessivamente arbitrário e muito pouco autorregulado, além de cobrarem eficiência, a qual só poderá ser medida por critérios consensuado e transparentes.

A questão da profissionalização é um dos temas em que as pressões por democratização e *accountability*[60] vão se associar a interesses corporativos, mas, as mudanças só avançarão no sentido da democratização, se grupos profissionais dentro das polícias incorporarem essas agendas, ou por acreditarem que desta forma ganharão prestígio social ou por acreditarem que terão melhores condições de trabalho, o que resultará numa polícia melhor preparada e comprometida com os direitos humanos.

A taxa de homicídios por 100 mil habitantes é o indicador utilizado para que se possa representar e comparar o nível de criminalidade entre as capitais brasileiras, sendo esta o termômetro social para a base de avaliações. Nesse sentido, Teixeira; Serra (2007), afirma que apesar de não ser o único parâmetro de violência, o homicídio é o indicador mais usado para determinar os níveis de criminalidade de um município ou país, já que é ato violento de maior gravidade e de visibilidade pública e, além disso, ele se mostra com maior precisão nas cifras correspondentes a criminalidade violenta.

As tabelas abaixo demonstram os números relativos de mortes em comparação entre os três Estados da região Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

---

[60] Termo da língua inglesa que traduzido, significa: responsabilidade com ética – transparência na gestão, com prestação de contas.

Tabela 1 - Taxa de homicídios entre os três Estados da Região Sul (2010 a 2016)

Estados	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Paraná	34,3	32,1	33,0	26,7	26,9	26,3	27,4
Santa Catarina	13,2	12,8	12,9	11,9	13,5	14,0	14,2
Rio Grande do Sul	19,5	19,4	22,1	20,8	24,3	26,2	28,6

Fonte: Atlas da violência 2018.
Elaboração: o autor, 2018.

Tabela 2 - Número de homicídios entre os três Estados da região Sul (2010 a 2016)

Estados	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**
Paraná	3586	3376	3489	2936	2980	2936	3080
Santa Catarina	823	811	821	789	905	957	984
Rio Grande do Sul	2085	2077	2382	2322	2724	2944	3225

Fonte: Atlas da violência 2018.
Elaboração: o autor, 2018.

Dos dados acima, ressalta-se que as mortes decorrentes de intervenções policiais não são computadas nos dados estatísticos.

3.1.2 Mortes provenientes da intervenção policial

A discussão sobre letalidade na ação policial remete ao debate sobre a existência de métricas e critérios capazes de determinar se a força empregada em determinada situação foi necessária ou apropriada. Conforme o Atlas da Violência (2018), esses dados permanecem subnotificados, pois, no momento de produção do registro de óbito o legista do Instituto Médico Legal – IML, ou o perito designado, possivelmente não conta com informações suficientes para indicar a autoria do homicídio, sendo estes casos muitas vezes classificados como morte por agressão. Nesse sentido, a análise dos dados de mortes decorrentes de intervenções policiais apenas a partir dos registros do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, pode levar a grandes equívocos ou distorções.

No entanto, afirma a organização Nações Unidas no Brasil (2016), no que diz respeito aos esforços para prevenir e punir qualquer tipo de violência e abuso alegadamente cometidos pela polícia, houve um comprometimento do Estado Brasileiro com a questão onde a partir de janeiro de 2016, o Conselho Superior de Polícia, vinculado à Polícia Federal, e o Conselho Nacional de Chefes da Polícia

Civil adotaram uma resolução conjunta que aboliu, em todo o território nacional, o uso dos termos “autos de resistência” e “resistência seguida de morte”. O objetivo da medida é garantir que os homicídios cometidos por agentes de segurança sejam devidamente investigados. A resolução instituiu que tais incidentes passassem a ser registrados como “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à ação policial”. Os casos devem ser encaminhados ao Ministério Público, mesmo que procedimentos internos de inquérito tenham sido iniciados pela polícia.

Tabela 3 - Número de mortes por intervenção legal entre os três Estados da região Sul (2010 a 2016)]

Estados	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Paraná	11	55	34	26	23	75	88
Santa Catarina	2	8	10	14	42	25	20
Rio Grande do Sul	18	19	18	8	14	24	37

Fonte: Atlas da violência 2018.
Elaboração: o autor, 2018.

Dos dados apresentados, a polícia paranaense foi a que mais interviu em confronto armado, com resultado óbito, exceto no ano de 2014, onde Santa Catarina obteve maior número de óbitos (42) em relação ao Paraná (23), todavia foi o estado que registrou a menor quantidade de óbitos em intervenção legal no geral dos anos apresentados, bem como nas estatísticas do crime de homicídio. Para efeitos de comparação entre os estados, segundo o IBGE (2018), o índice de desenvolvimento humano (IDH) entre Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, foi de 0.774, 0.749, 0.746 respectivamente, não apresentando diferença considerável entre os estados.

Embora a mensuração dos custos com a letalidade não seja o objetivo, subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas com o propósito de reduzir a violência e a criminalidade nos municípios, embora, é importante ressaltar que a estimação dos custos da criminalidade está longe de alcançar esses objetivos concretos. Isso ocorre em virtude de que algumas perdas em termos de capital humano, de mudança de estilo de vida e de produtividade das vítimas da violência, são de difícil aferição. Além disso, a vida das vítimas de homicídios, a dor e sofrimento das famílias, é um custo impossível de ser medido, até porque o valor da vida é imensurável e um bem intangível.

A figura abaixo demonstra a evolução das mortes de civis em confrontos com policiais militares no Estado do Paraná durante a gestão de um governo que teve como foco principal a redução da letalidade geral, mas, em contrapartida as mortes decorrentes da ação policial aumentaram.

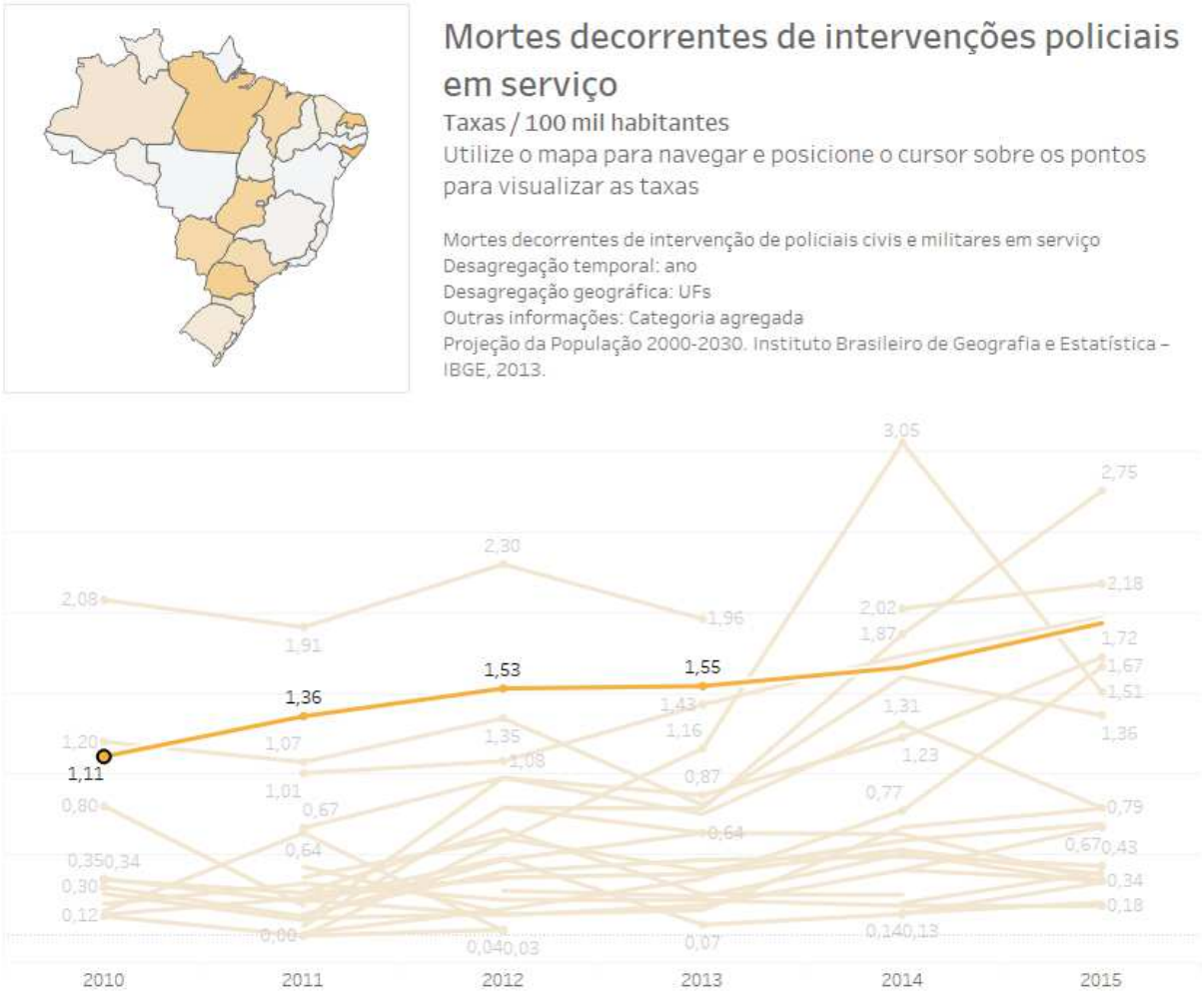


Figura 4 - Tendência para um aumento da letalidade policial no Estado do Paraná
Fonte: Fórum brasileiro de segurança pública[61]

Mediante a análise descritiva das taxas de ação letal da polícia, constata-se uma associação entre as políticas públicas determinadas pelo chefe do poder executivo e o tipo de ação policial. Tal procedimento reforça a importância das variáveis institucionais e das políticas públicas, que retornando ao primeiro parágrafo deste item, o padrão apresentado se refere à relação entre o número de civis mortos

[61] Disponíve em: <http://www.forumseguranca.org.br/estatisticas/tableau-ocorrencias/>. Acessado em: 20/nov./2017.

pela polícia e o total de homicídios dolosos registrados em determinado território.

Quando as mortes cometidas pela polícia correspondem a um elevado percentual do total de homicídios, pode-se inferir que a polícia está cometendo excessos no uso da força letal. Segundo Loche (2010), estudos realizados nos EUA demonstram que as mortes de civis, fruto da ação policial, representam 3,6% do total de homicídios dolosos registrados em todo o país no período de cinco anos. Contudo, no Brasil, o fato é que a mensuração da letalidade policial ocupa um "não lugar" nas políticas públicas, cuja maior evidência é a inexistência de consensos acerca do que se quer contar quando se fala em violência policial.

A polícia, dentro de um parâmetro de legalidade, tem poder discricionário e, isso em si, é um importante contraponto à estruturação burocrática de cargos e funções. Por mais piramidal que seja a estrutura de comando da polícia, as decisões mais importantes relativas aos direitos civis são tomadas por agentes da base, o que faz a polícia ter de fato uma grande autonomia em relação aos planos dos governos civis e aos controles formais da lei e da própria instituição (PAIXÃO, 1982). Antagonismos e conflitos no cotidiano profissional se opõem, nesse caso, redes de relação e prestígio que têm diferentes visões sobre a estrutura formal da polícia e sobre as políticas governamentais (MINAYO, 2008).

Exemplificando a discricionariedade do policial de linha, que por vezes, atua em discordâncias com a cultura institucional, em uma cultura dita como "de rua", tem a estatística fornecida pelo Siscoger (Sistema de Controle e Estatística da Corregedoria-Geral da PMPR), demonstrando um crescente número nas mortes decorrentes da intervenção policial no Paraná.

Tabela 4 - Mortes decorrentes da Intervenção Policial Militar de 2010 a 2017, no Estado do Paraná

ANO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
TOTAL	83	143	170	177	178	214	211	220

Fonte: SISCOGER e PM/2, PMPR.

Nesse prisma, o que se pode ver do ponto de vista das relações internas das corporações policiais é que estas também conheceram um grande movimento de politização; com a introdução de temas de reforma, novos conteúdos e novas práticas e discursos. É exemplo às reformas gerenciais iniciadas no final dos anos

1990 e início dos anos 2000, as quais introduziram no debate sobre polícia a necessidade de padronização da formação profissional e o uso intensivo de ferramentas de gestão, tecnologia e planejamento.

A síntese dos dados apresentados neste texto indica que o país convive, há anos, com taxas de violência criminal absurdas, que somam mais de 60 mil homicídios por ano, mais de 50 mil estupros registrados e padrões operacionais inaceitáveis de letalidade e vitimização policial, que fazem com que ao menos 8 (oito) pessoas sejam mortas por dia, pela intervenção das polícias e, que o risco de um policial ser morto, seja em média 3 (três) vezes superior ao da população como um todo.

3.2 PLANO NACIONAL PARA UMA POLÍCIA CIDADÃ

Como ponto de partida, é fundamental reconhecer que as disposições na norma constitucional vigente (art. 144, CF), nas quais devem se enquadrar todo o arcabouço jurídico proporcionado pelo Estado à sociedade para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetiva uma Polícia cidadã.

Com o advento da Lei nº 13.675[62], de 11 de junho de 2018, criou-se no país uma Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como, se institui um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), uma vez que, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

A PNSPDS e o SUSP têm por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade, conforme o artigo 1º, da supracitada Lei.

No entanto, de acordo com o inciso III, do artigo 5º, quando apresenta as diretrizes da PNSPDS, o que mais interessa a este trabalho: “fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de

---

[62] Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm>. Acessado em 29 ago. 2018.

redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis".

3.3 FORMAS CONSENSUAIS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O presente item trata dos meios consensuais da mediação de conflitos, definições e objetivos, assim como, os princípios que a norteiam, visando inseri-la na matriz curricular da Academia de Polícia, para contribuir com uma mudança na cultura vigente de emprego da violência na resolução de conflitos.

A sociedade, de forma generalista, tem facilidade em gerar conflitos uns com os outros. Conflitos estes, que ocorrem pelas diferenças de ideias, pensamentos ou relacionamentos entre as pessoas e resultam, muitas vezes, em delitos que se repetem e que costumeiramente envolvem as mesmas pessoas.

Weber (1919), no artigo Política como vocação, descreve o Estado como; “uma relação de homens que dominam seus iguais, mantida pela violência legítima”. Assim, na concepção de Weber, o Estado é um aparato administrativo e político que detém o monopólio legítimo da violência dentro de um determinado território, a partir da crença dos indivíduos em sua legitimidade (WEBER, 1996).

Nesse prisma, apesar dos aspectos conceituais, trazidos a seguir, estejam mais afetos a uma mediação não criminal, a proposta é de uma mediação de polícia (apêndice C), como já em prática pelas Polícias Militares dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

No Estado de Direito, as resoluções de conflitos podem ser solucionadas de duas formas: judicial ou extrajudicialmente. Essa última visa alcançar uma forma consensual de sanar o problema, com soluções de conflitos por meios amigáveis, que Sales (2004), Sampaio e Braga Neto (2008), salientam que se dividem em: negociação, conciliação, arbitragem e mediação; que têm como função primordial estabelecer uma forma tranquila, organizada, justa, pacífica e eficaz de solucionar um problema, trazendo benefícios para ambos os polos.

A negociação em geral abrange diversas áreas, não somente no âmbito jurídico, pois, as pessoas vivem negociando coisas, quando compram, quando vendem, bem como, quando dialogam com amigos e familiares. “Todas as pessoas,

desde o nascimento, negociam em maior ou menor grau, com mais ou menos habilidade" (LUCHIARI, 2012). Sob o ponto de vista jurídico, a negociação é um procedimento para resolução de conflitos em que as partes entram em acordo através do diálogo para chegar a uma solução justa para ambas as partes, não havendo a participação de um terceiro.

Assim sendo, na visão de Vasconcelos (2008), a negociação deve estar baseado em princípios, ocorrer de forma cooperativa, pois não tem por objetivo eliminar, excluir ou derrotar a outra parte, independente da natureza da relação interpessoal, pois, o objetivo é de acordos mútuos resultando em ganhos para ambas as partes.

Já a conciliação, na visão de Vasconcelos (2008, p. 38), é:

> [...] um modelo de mediação focada no acordo. É apropriada para lidar com relações eventuais de consumo e outras relações casuais em que não prevalece o interesse comum de manter um relacionamento, mas apenas o objetivo de equacionar interesses materiais. Muito utilizada, tradicionalmente, junto ao Poder Judiciário, embora quase sempre de modo apenas intuitivo. Como procedimento, a conciliação é mais rápida do que uma mediação transformativa, porém muito menos eficaz.

Na conciliação, um terceiro atua como conciliador, um facilitador que sugere formas de soluções para as partes, orientando até mesmo em algumas dúvidas jurídicas que possam surgir entre os envolvidos (BACELLAR, 2003). Este conciliador, embora sugira a solução não a pode impor como é permitido ao árbitro ou ao juiz togado.

Modalidade que se aplica, no âmbito judicial, para os casos não criminais, mas, que pode atuar diretamente na cultura policial, pois, tira de foco o emprego da violência como ferramenta para a solução de conflitos, no velho modelo da guerra e do combate adotado como lógica operacional (SOUZA, 2015).

Nas mais recentes interpretações do Art. 144, da CF e, principalmente, nos manuais de polícia comunitária, se esclarece que na preservação da ordem pública está contida a atribuição da polícia ostensiva em evitar que o crime aconteça. Assim, se dois vizinhos começam a se digladiar por uma demarcação de terra, antes que configure crime, é dever do policial intervir.

Por outro lado, é função do conciliador tentar que as partes aceitem suas ponderações e alternativas para a resolução do conflito; a qual deve ser por elas

adotada espontaneamente. Em resumo, na conciliação não existe solução sem acordo entre as partes, como ocorre nas soluções judicial e arbitral, nas quais o juiz e o árbitro são dotados de poderes para solucionar o conflito independentemente de acordo entre as partes (SCAVONE JUNIOR, 2014).

Na opinião de Vasconcelos (2008), a conciliação é uma atividade mediadora focada no acordo, qual seja, que tem por objetivo central à obtenção de um acordo, com a particularidade de que um conciliador exerce uma autoridade hierárquica, toma iniciativa, faz recomendações, advertências e apresenta sugestões, com vistas à conciliação.

A conciliação busca um acordo que satisfaça a vontade de ambas as partes, visando uma combinação harmoniosa entre os envolvidos. Há um terceiro imparcial para desenvolver rapidamente o andamento do acordo e se dá quando os envolvidos não terão no futuro um relacionamento.

Outra forma de solução de conflitos é a arbitragem, que cada vez mais, vem ganhando prestígio no direito brasileiro (SALES, 2012). Indicada para solucionar conflitos, desde que sejam decorrentes de direitos disponíveis e patrimoniais. Na definição de Scavone Junior (2014), a arbitragem consiste no meio privado e alternativo de solução de conflitos, realizado por meio do árbitro, que normalmente é um especialista na matéria controvertida e que apresentará uma sentença arbitral que constitui título executivo judicial.

Nesse assunto, Vasconcelos (2008, p. 39), assim considerou sobre a convenção da arbitragem:

> A convenção de arbitragem confere, pois, efeitos negativos e positivos. Negativos no sentido de subtrair poder jurisdicional ao juiz estatal que seria competente para apreciar a matéria. Positivo no sentido de que esse poder jurisdicional passa a ser do árbitro, após a sua aceitação e confirmação das partes. A propósito, as partes podem escolher um número ímpar de árbitros, sendo costumeira a escolha de um ou três. Honorários e custas são suportados por igual pelas partes, salvo acordo noutro sentido.

Na arbitragem, ao contrário da negociação e da mediação, as partes não possuem o poder de decisão, o qual se encontra a cargo do árbitro (SALES, 2004). No que diz respeito ao árbitro, o mesmo deve ser especialista ou um técnico que tenha experiência no assunto que está sendo discutido para poder dar um parecer e uma decisão que sejam corretas, motivo pelo qual, o árbitro conduzirá o processo segundo os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual

e celeridade e, para tal, terá liberdade para determinar as provas, podendo dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica (BACELLAR, 2003).

Enfim, a arbitragem é outra maneira de solução de conflitos, que se dá por meio do acordo entre as partes envolvidas e está relacionada a direitos patrimoniais disponíveis. É regida pela Lei nº 13.129/2015, que altera a Lei nº 9.307/1996 e a Lei nº 6.404/1976, tratando da ampliação no âmbito de aplicação da arbitragem e disposição sobre a escolha dos árbitros, quando as partes recorrerem a órgão arbitral.

3.3.1 A mediação de conflitos

A mediação, objeto desse estudo, é uma mediação de polícia, ou seja, uma alternativa que resolva conflitos sociais e não defenda a violência como um instrumento, pois, fomenta uma guerra de todos contra todos. Mas, que de igual forma é definida como uma forma extrajudicial e consensual de resolução conflitos, em que ambas as partes têm como objetivo encontrar a solução de forma positiva que satisfaça os envolvidos, buscando um resultado qualificado do acordo.

A mediação é um meio célere, econômico e informal para que ambas as partes saiam beneficiadas. Um terceiro, independente e imparcial, promove o encontro, coordena reuniões conjuntas ou separadas com os envolvidos, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de promover o diálogo entre elas, visando à construção de uma solução que atenda a todos os envolvidos, por meio de uma mediação coerente e eficaz (SALES, 2004; SAMPAIO; BRAGA NETO, 2008).

> A mediação faz uso, de forma ativa, sempre da comunicação, sem estabelecer imposições que poderiam arruinar a pacificação social, sendo certo de que esta possibilita o acesso à justiça, com a contribuição para a formação de uma justiça mais democrática. (LOPES, 2013, p. 27).

Dentro da compreensão de que o policial-militar é um pacificador social (BALESTRERI, 2003), a mediação passa a ser vista como mais um instrumento de resolução de conflitos no dia a dia do policial. E, isso já ocorre em alguns Estados da Federação, destacando-se São Paulo e Santa Cantarina. Porém, o Paraná, que

estabeleceu convênio entre o Tribunal de Justiça e a Polícia Militar, implantou o Núcleo de mediação na cidade de Toledo, 19º BPM (apêndice C).

A mediação é regulada pela Lei nº 13.140/2015[63], que foi sancionada com o objetivo de desafogar o Judiciário, que muitas vezes fica sobrecarregado por resolver casos de menor relevância, os quais poderiam ser solucionados de forma extrajudicial. Em seu art. 1º, parágrafo único, assim a define: "Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que uma vez escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia".

Nesse sentido, salienta Silva (2004, p. 15):

> No processo de mediação não há qualquer preparação quanto ao formalismo. A mediação é extremamente útil para muitos tipos de demandas e partes, especialmente quando consideramos a importância de restaurar relacionamentos prolongados, ao invés de simplesmente julgar as partes vencedoras e vencidas. Mas, embora a mediação se destine a reduzir o congestionamento do Judiciário, devemos certificar-nos de que os resultados representam verdadeiro êxito, não apenas remédios para problemas do Judiciário, que poderiam ter outras soluções.

A mediação, assim como, diversos outros assuntos relacionados ao direito, segue alguns princípios. De acordo com Thomé (2007), "a mediação é baseada em regras e procedimentos preestabelecidos", ou seja, segue alguns princípios que estão elencados na Lei de Mediação, Lei 13.140/2015, em seu artigo 2º:

> Art. 2º - A mediação será orientada pelos seguintes princípios:
> I - Imparcialidade do mediador;
> II - Isonomia entre as partes;
> III - Oralidade;
> IV - Informalidade;
> V - Autonomia da vontade das partes;
> VI - Busca do consenso;
> VII - Confidencialidade;
> VIII - Boa-fé.

Portanto, para que a mediação seja bem executada, esses princípios devem ser respeitados para que as partes ao negociarem seus conflitos, saiam com resultados adequados. Destacam-se a importância de alguns desses princípios, elencados na Lei de Mediação, a seguir mencionados:

O princípio da imparcialidade do mediador serve para que a mediação seja

---

[63] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em 2 out. 2018.

eficaz e justa para as partes, sendo indispensável que o mediador não tenha interesse particular na solução encontrada, devendo tratar os envolvidos de igual forma (Sales, 2004). Por esse princípio, o mediador se encontra acima das partes e de forma equidistante, isso significa dizer que ele irá ouvir os envolvidos de forma igual e não irá representar ou aconselhar nenhuma das partes. Ele é imparcial porque não está aliado a nenhuma das partes, bem como, não tem interesse próprio em nenhuma das questões que estão envolvidas nos conflitos. É uma condição fundamental para ser mediador, assim não poderá existir nenhum conflito de interesses ou relacionamento que seja capaz de alterar e vir a afetar a sua imparcialidade (BOAS, 2009).

Como se pode perceber, na mediação, esse princípio se liga diretamente à pessoa do mediador, que não deve tomar partido e sim exercer com imparcialidade sua função. Ainda a esse respeito, pode-se mencionar o entendimento de Sales (2004, p. 48), a seguir:

> A imparcialidade deve ser inerente ao mediador. Isso porque é função do mediador ajudar as partes a reconhecerem os reais conflitos existentes, produzindo as diferenças com o outro e não contra o outro, criando assim novos vínculos entre elas. Não cabe ao mediador decidir, pois só as partes têm o poder decisório.

Segundo Lopes (2013), a conduta por parte do mediador, referente ao tema da mediação, tem que ser totalmente imparcial, evitando qualquer tipo de favorecimento a uma ou a outra parte. O mediador imparcial orienta sem defender um lado ou outro, ele não toma partido julgando qual parte está certa ou errada, apenas orienta sobre a melhor forma de solucionar o conflito, sem que haja prejuízo para as partes. Conforme, Sales (2012, p. 114), assim descreve:

> O mediador deve pautar sua conduta pela imparcialidade, independência, competência, discrição e diligência. Exige-se dele conhecimento sobre o processo de mediação e intervenção de maneira a pacificar os conflitantes, o que obtém a partir de um treinamento específico, acompanhado de um aperfeiçoamento permanente, para que possa aprender com sua prática e evoluir continuamente em sua auto-observação, questionamentos, atitudes, dificuldades e habilidades. Ao mesmo tempo, ele deve estar aberto a vivenciar propriamente a educação continuada em mediação de conflitos, além do dever de preservar postura ética inatacável para manter sua própria credibilidade e a do instituto a que se vincula.

Por conseguinte, o princípio da imparcialidade do mediador é fundamentado na confiança das partes que se envolvem em algum tipo de conflito, sendo o mesmo

responsável por ajudar no esclarecimento das dúvidas, mas em hipótese alguma devendo decidir pelas partes.

O mediador mantém um relacionamento transparente com as partes. Ele não emite opinião como um conciliador, muito menos decide como um árbitro que profere uma sentença arbitral. Assim, Silva (2004, p. 109), descreve o mediador:

> Não é um juiz, pois não impõe um veredito, mas como um juiz, deve ter o respeito das partes conquistado com sua atuação e imparcialidade. Não é um negociador que toma parte da negociação, com interesse direto nos resultados. Dependerá das partes a conclusão da mediação com um acordo ou não. Não é árbitro que emite um laudo ou decisão. O mediador ainda que seja um experto no tema tratado, não pode dar assessoramento sobre o assunto em discussão. Ele cuida do relacionamento e da descoberta dos verdadeiros interesses reais de cada uma das partes.

Logo, o mediador é um terceiro neutro, que não se confunde com o terceiro que auxilia nas demais formas de conciliação, conforme salientado pelo autor. Ele também não age como advogado, que sabendo do problema de seu cliente, o enquadra em uma lei e o sai defendendo. O mediador se difere de qualquer profissão desempenhada de forma a solucionar conflitos (SILVA, 2004).

O princípio da isonomia entre as partes se estabelece no sentido de que, tanto a vítima como o ofensor, deve ser tratada de forma igualitária na mediação.

Para Azevedo (2009), no âmbito da mediação, o princípio da isonomia pode ser confortante para a parte que se arrepende do conflito, pois, a mesma percebe que está num ambiente leve, neutro e, em um procedimento; não-adversário, que não trabalha focado no certo/errado, culpado/vítima, e dessa forma, sente-se tranquilo em tentar corrigir o problema gerado, por meio da mediação. Neste mesmo contexto, Mori (2006), afirma que a igualdade no tratamento dispensado às partes é aquela que busca afastar o inevitável desequilíbrio das relações entre estas, portanto, movida exclusivamente por razões de natureza social, cultural e econômica, visando estabelecer os meios para as devidas compensações entre as partes de maneira justa para ambas.

O princípio da isonomia entre as partes permite que o mediador oriente quando um acordo for notadamente prejudicial para uma das partes, sem que essa atitude afete o princípio da imparcialidade.

O princípio da oralidade diz respeito à importância de os envolvidos no conflito e o mediador dialogar, para que haja consenso no momento da resolução do

problema gerador do conflito. “A dialética da mediação é ditada pela oralidade da linguagem comum. As partes ou mediandos são os principais protagonistas do procedimento, mesmo quando contam com a assistência dos seus advogados” (MOTTA JUNIOR, 2014).

Oralidade é peça fundamental para que se estabeleça a relação, sendo imprescindível para a discussão, para a troca de informações e também a resolução de conflitos. Neste âmbito, a oralidade é introduzida na seara processual como técnica adequada para solucionar os conflitos oriundos do meio social (RUIZ; ROSSANEIS, 2013).

O princípio da oralidade busca integrar os envolvidos, pois, é na forma oral que as partes expõem seus problemas, permitindo assim, com que todos os envolvidos no conflito entrem em um acordo quanto ao que foi exposto entre eles.

O princípio da informalidade é básico no processo da mediação, pois não há uma regra específica a ser seguida, sendo flexível para sanar o desentendimento. A solução do conflito é o principal foco, em que prevalece o diálogo, a cooperação e a vontade das partes, independente da formalidade. Para Tartuce (2008), o que importa é que seja adotada uma postura adequada em que as partes saiam com o conflito pacificado, sendo assim, a informalidade torna o ambiente mais descontraído tranquilo e favorável para um entendimento eficaz entre as partes, como ensina Boas (2009):

> Como a mediação se caracteriza pela ausência de uma estrutura previamente estabelecida e a inexistência de qualquer norma substantiva ou de procedimento, novamente cabe às partes decidir qual e como será o caminho a percorrer. Ainda sob os auspícios desse princípio, temos que levar em consideração que os atos praticados devem ser precisos, com clareza, concisão e simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de tal forma que atenda às necessidades das partes e à compreensão das mesmas.

Portanto, a mediação requer clareza, flexibilidade, concisão e simplicidade no seu procedimento e linguagem de modo a atender a compreensão e as necessidades das partes que estão envolvidas. Dessa forma, a informalidade deve promover um grau de segurança aos envolvidos no processo, principalmente permitindo se expressarem de forma tranquila. Assim sendo, podem de maneira honesta expressar seus sentimentos e pensamentos (LUZ, 2005).

Consoante, pode-se dizer que o princípio da informalidade dispensa requisitos

formais, desde que não prejudique a mediação entre as partes, sendo flexível na comunicação dos mediados e deixando os mesmos mais à vontade e tranquilos para chegarem a um consenso.

Quanto ao princípio da autonomia da vontade das partes, aplicada na mediação de conflitos, as partes: ofensor/vítima, são os personagens principais e tudo o que for decidido é pela vontade e permissão destes, cabendo-lhes exclusivamente a expressão de suas vontades, argumentos e decisões, ou seja, segundo Cruz (2005, p. 268), as partes são livres para chegarem ou não a um acordo, conforme cita a seguir:

> "a liberdade das partes, como princípio da mediação, significa que as partes são livres para decidir se querem optar pela mediação como meio de solução de conflitos. Uma vez feita essa escolha, contudo, elas não estão obrigadas a chegar a um acordo. As partes são livres também para resolver se desejam decidir o conflito durante o processo de mediação".

Durante o processo de mediação, o princípio da autonomia da vontade deve ser amplamente respeitado, pois, são as partes que decidem se querem dar prosseguimento ou não na mediação, ou seja, os mediandos têm ampla autonomia para decidirem sobre o assunto a ser mediado e se aceitam a pessoa designada como mediador.

O mediador é um terceiro designado para atuar na mediação de forma neutra, porem técnica, auxiliando as partes a resolverem seus conflitos de maneira adequada. O princípio da busca do consenso, presente na mediação, visa facilitar a comunicação dos envolvidos no conflito, auxiliando para que o que for acordado entre as partes, seja uma opção justa e consensual. Para que isso seja possível, o mediador deve ter conhecimento e formação adequada, possibilitando auxiliar de forma responsável e eficaz na condução da mediação.

Segundo Six (2001), mesmo que a ação pertença aos mediandos em primeiro lugar, o mediador é responsável pela boa condução do processo, buscando atingir o consenso, apesar de não ser participante direto do mesmo. Como exemplificado pelo autor é como um maestro, não pode tomar o lugar dos músicos, mas o resultado final é de sua total responsabilidade.

Na esfera penal, o mediador deve ter mais cautela e atenção quanto à orientação, pois está tratando, muitas vezes, com casos muito mais complexos. Para Moraes e Spengler (2008), orienta-se que seja indispensável que o mediador atue

com total seriedade e comprometimento para que sua função tenha eficácia, evidenciando a importância do princípio da boa-fé da mediação. Os autores Moraes e Spengler (2008), entendem que o mediador se utiliza de técnicas de manejo comportamental, previamente programadas, a fim de estimular as partes a participar efetiva e proveitosamente das atividades do processo, objetivando obter uma decisão que realmente pacifique a discordância.

Nesse viés, entende-se que a confidencialidade, outro princípio essencial na mediação, é autoexplicativo, dispensando maiores esclarecimentos.

A Lei nº 13.140/2015 define o papel do mediador em seu art. 4º, parágrafo 1º: “O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito”. Nesse sentido, é relevante à preposição da autora Sales (2004), quando afirma que o mediador para descobrir os interesses verdadeiros das partes, tem que saber reconhecer a linguagem dos expostos pelos envolvidos no processo e, com isso, elaborar as técnicas com objetivo de desarmar as intenções daquele que intencionar brigar ou discutir acaloradamente. Portanto, deve saber conduzir de forma a levar à discussão a patamares colaborativos na abordagem de possíveis soluções do conflito.

Segundo a mesma autora, ao mediador cabe retirar o conflito do âmbito negativo (que fomenta sentimentos como o de vingança) e levá-lo para o espaço positivo, de possibilidade do reencontro. O mediador deve ainda, ser capaz de acalmar os ânimos e fazer com que as partes resolvam os conflitos com base na razão e em sentimentos bons, não permitindo, jamais, que as partes discutam influenciadas por sentimentos de ira e ódio (SALES, 2004).

Resolver de maneira pacífica os conflitos gerados entre as partes é a finalidade da mediação. Ocorrendo a solução da controvérsia, evita-se que o conflito tome futuramente proporção maior, como por exemplo: uma discussão entre vizinhos pode se transformar numa agressão física que resulte no crime de lesão corporal. A mediação resolve conflitos por meio do diálogo entre os envolvidos, analisando qual a melhor alternativa para reparar o dano ou ofensa causados.

De acordo com Warat (2001), de forma simplificada, a mediação enquanto espécie de justiça consensual pode ser definida como a forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos, cujo intuito visa substituir a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal, em suas diversas modalidades. Requer sempre a presença de um terceiro, imparcial, para que seja facilitado o

diálogo entre os envolvidos no conflito.

Nesse sentido, Sales (2007, p. 15), afirma:

> A mediação é um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor as satisfaça. A mediação representa assim um mecanismo de solução de conflitos utilizado pelas próprias partes que, movidas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória.

Este será o auxiliar para que as partes assumam riscos relacionados à decisão da resolução do conflito. Portanto, a mediação é um procedimento de intervenção sobre todo tipo de conflito, mais psicológica que jurídica. Por meio da mediação, são solucionados diversos tipos de conflitos, como: lesões de trânsito; violência doméstica; abuso de autoridade; lesão corporal leve; ameaça; injúria; difamação (VASCONCELOS, 2008), fazendo com que os problemas sejam solucionados antes mesmo de ser ajuizada uma ação, além de também prevenir recorrência futura sobre o mesmo evento.

Da mesma forma, Leite (2008), nos afirma que a mediação pode ocorrer antes ou depois de se instaurar um processo judicial. Quando ocorre antes do processo, se dá na forma extrajudicial, quando a parte interessada poderá valer-se da faculdade da mediação prévia para, com auxilio de um mediador, buscar a resolução amigável de um conflito (BASÍLIO; MUNIZ, 2007).

Conforme Sales (2004), a mediação tem o objetivo de solucionar conflitos e prevenir que outros venham a surgir, incluindo socialmente as partes e promovendo a pacificação social entre os envolvidos. A mediação tem por objetivo a facilitação de diálogo, solucionando e prevenindo conflitos, pacificando e incluindo, resultando ou não em acordo, pois, o mediador tem que estar ciente do fato para que possa prosseguir com os procedimentos independentes do resultado da mediação (SALES, 2007).

Sendo assim, através da mediação busca-se que os envolvidos encontrem soluções eficazes para os conflitos. Os objetivos, de acordo com a autora Sales (2004), se dividem em: solução de conflitos, prevenção de conflitos, inclusão social e a pacificação social, conforme detalhado a seguir.

3.3.1.1 Solução de conflito

A solução de conflito é o principal e mais claro objetivo da mediação. A solução deve ocorrer de maneira pacífica, por meio do diálogo, no qual ambas as partes interagem em busca de um acordo satisfatório, possibilitando uma boa administração da situação vivida. A comunicação e a consequente participação dos indivíduos na resolução das controvérsias são imprescindíveis para o alcance do acordo adequado (SALES, 2004).

Sendo que, neste ponto, Nunes (2010, p. 86), afirma:

> A solução de conflitos é caracterizada em razão do conhecimento do conflito de forma acentuada, pois, quando as partes buscam a mediação, em grande parte dos casos, o fazem pleiteando questões que suscitam certos tipos de problemas, tidos como aparentes, pois no desenvolver do processo, por meio do diálogo e da cooperação, as partes acabam por expressar as reais razões que desencadearam o conflito. Daí a possibilidade de solucionar o problema real, desempenhando, portanto, de forma satisfatória a administração do conflito.

Ainda em relação ao autor supracitado, é importante ressaltar que a solução de conflito deve ter como foco a paridade e igualdade nas resoluções, tanto para o ofensor como para o ofendido, para que ambos tenham suas expectativas atendidas (NUNES, 2010).

Para Colares (2005), “na mediação, o conflito é abordado e tratado de uma maneira construtiva e não como algo maligno e prejudicial, que deve ser evitado a qualquer preço”, ou seja, o conflito deve ser visto de forma positiva e a mediação como facilitadora da solução do problema gerado para ambos os envolvidos.

3.3.1.2 Prevenção de conflitos

A prevenção dos conflitos na visão de Colares (2005), também ocorre naturalmente no decorrer da mediação, onde as partes ao dialogarem acabam desenvolvendo uma forma de cooperação para que o conflito não torne a se repetir, convertendo-se num segundo objetivo dentro do processo. Durante o processo, o mediador deve aprofundar-se no problema, de forma imparcial, possibilitando

encontrar uma solução adequada para o conflito (SALES, 2004).

Assim, a prevenção dos conflitos, como objetivo da mediação, serve para que as relações conflituosas não venham a gerar novos atritos, possibilitando para que tudo fique sanado no momento da mediação.

3.3.1.3 Inclusão social

A inclusão social é o processo de mediação de conflitos que busca resgatar uma solução, em que as partes se sintam acolhidas perante a sociedade para resolver o problema de forma amigável, por intermédio de um diálogo aberto, em que ambas as partes tenham a oportunidade de expor suas opiniões sobre qual a melhor forma de solucionar a contenda havida entre eles. Sobre esse assunto, Sales (2010, p. 8), traz que:

> A mediação apresenta-se, pois, com o objetivo de oferecer aos cidadãos participação ativa na resolução de conflitos, resultando no crescimento do sentimento de responsabilidade civil, cidadania e de controle sobre os problemas vivenciados. Dessa maneira, apresenta forte impacto direto na melhoria das condições de vida da população na perspectiva do acesso à Justiça, na discussão de responsabilidades, na conscientização de direitos, enfim, no exercício da cidadania.

Dessa forma, a inclusão social constitui-se como uma forma dos envolvidos nos conflitos sentirem-se capazes de resolver seus próprios problemas, refletindo na vida das pessoas, de forma positiva e, contribuindo para que se sintam como indivíduos no exercício da cidadania.

3.3.1.4 Pacificação social

É outro objetivo da mediação de conflitos que engloba os demais citados acima, pois, a mediação existe para resolver conflitos e evitá-los no futuro, incluindo os indivíduos na participação política do Estado, possibilitando o alcance da paz social (SALES, 2004). Desenvolver a mediação de conflitos como prática inclusiva e de não-violência, que resolve conflitos por meio do estímulo ao diálogo, contribui

para a efetivação dos direitos de forma ampla, pacífica, incluindo socialmente e construindo a paz (NUNES, 2010 p. 89).

A pacificação ou paz social é obtida pelo fato de que os envolvidos têm a liberdade para se entenderem e entrarem em um acordo que satisfaça ambos, objetivando uma convivência futura sem novos conflitos, descrita na fala de Ruiz (2005, p. 80 - 81):

> No processo judicial, a solução é imposta pelo Estado-Juiz. Trata-se de uma solução impositiva. Verifica-se, pois, uma ação de impor, de estabelecer, de obrigar, de infligir. [...] Quando muito, poderá acolher e rejeitar em parte. [...] Estar-se-á, pois, diante do que se costuma chamar de ganha/perde. [...] De outro lado, existem outros meios para a solução de conflitos de interesse, e, com pouco de ousadia, entende-se que a solução a que se chega nos conflitos de interesse atende muito mais aos interesses das partes, já que se está diante do que se chama de teoria do ganha/ganha.

Enfim, a mediação de conflitos tem por objetivo fazer com que as partes conflitantes, de maneira tranquila, troquem ideias sobre o fato delituoso ocorrido, saiam contempladas e satisfeitas, perante as soluções favoráveis obtidas, contribuindo com a pacificação social.

O mediador, também pacificador social, deve ser independente, não sendo influenciado por nada nem ninguém. As partes devem confiar na figura do mediador e esse deve agir de modo que a confiança depositada nele, pelas partes, não seja em vão.

Diante do conceito de que o policial-militar atua como um pacificador social percebe-se que a mediação de conflitos realizada por este profissional de segurança pública, é uma maneira muito eficaz para resolver as contendas que ocorrem, ou possam vir a ocorrer, na sociedade, em todas as áreas do direito, inclusive na área penal, possibilidade essa que será analisada mais adiante, no decorrer desse trabalho.

A mediação de conflitos positivada na lei foi pensada para demandas cíveis, com uma regulamentação que passa pelo crivo do Poder Judiciário, só podendo ser exercida pelo policial-militar em serviço, como no caso paranaense ao estabelecer convênio entre os Poderes. Contudo, a mediação de conflitos proposta aqui, tem um caráter filosófico, que sugere uma perspectiva de saída da litigiosidade como regra para uma proposta consensuada.

Vale lembrar que o policial-militar, em muitas cidades do interior é o único

agente estatal presente; bem como, para outros milhões de pessoas menos favorecidas, o serviço via fone 190, é o único serviço acessível do Estado. Uma viragem da função real exercida pela polícia, num país colapsado como o Brasil, é que autoriza com muita ênfase o que se propõe.

Nesse propósito, a Polícia Militar do Paraná estabeleceu convênio com o Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), para a implantação de Núcleos de Mediação de Conflitos na Corporação. Sendo o primeiro, ativado recentemente no 19º BPM, em Toledo. No apêndice “C”, dessa dissertação, tem-se um rol de respostas e visão do Tenente Cajuhy, coordenador do Núcleo.

Na sequência, será abordado o tema com a importante análise do currículo do Curso de Formação de Oficiais para conhecer os meios consensuais de solução de conflitos, que são ofertados aos futuros gestores de Polícia.

3.4 ANALISANDO A MATRIZ CURRICULAR DO CFO

A construção de uma segurança pública a partir da participação da coletividade, apontando para uma sociedade mais justa e fraterna, passa pela educação em direitos humanos. E, a mediação de conflitos, se apresenta como instrumento hábil para o desenvolvimento desta proposta, por ser um mecanismo que pratica a educação em direitos humanos, pois busca a resolução de conflitos a partir da participação ativa das pessoas (SALES, FERREIRA e NUNES, 2009, p. 78).

O campo de administração de conflitos é disputado por lógicas jurídicas contraditórias entre si. Uma é formal, oficial, inscrita nas regras constitucionais, orientada pela igualdade jurídica de todos os cidadãos perante a lei; a outra é informal, orientada por uma lógica jurídica não escrita, que administra os conflitos levando em conta as posições hierárquicas das partes conflitantes.

Sendo assim, qualquer agente policial, na atividade fim, decide se implementa uma solução informal ou se aplica procedimentos previstos em lei. Apesar de rotineira, a solução informal não é doutrinária nas corporações militares e, desta decisão, o policial de linha pode ser cobrado por seus superiores ou pela opinião pública, em função da outra lógica (PORTO, 2004).

Durante a formação do Oficial de polícia, o acadêmico[64] é instruído por um rol de matérias que têm por finalidade a resolução pacífica de conflitos, porém, nenhuma delas aborda diretamente a mediação de conflitos.

Numa apreciação da Grade Curricular do Curso de Formação de Oficiais, percebe-se que é dividida em três áreas de ensino: fundamental, profissional e complementar, sendo que, as disciplinas humanísticas lecionadas, devido à importância, estão na área fundamental. Nas instituições militarizadas, a tradição tem papel preponderante na cultura, estando, nas palavras de Cerqueira (2006, p. 42-43), a mola propulsora para uma mudança:

> O treinamento militar desenvolvido na Escola de Oficiais encontra abrigo na teoria educacional da reprodução, pois a escola, como reprodução de identidades, forma a visão de si e do mundo (identidade), associada ao seu papel de reprodução de um currículo patriarcal, trabalhando os valores e as ideologias dominantes, uma vez que a escolha dos conteúdos ensinados, o estilo e o método desse ensino, bem como suas regras e sua maneira de avaliar, traduzem os objetivos da instituição, deixando claras as opções e desvelando os interesses mais específicos na repetição dos conteúdos programáticos.

As disciplinas de Deontologia e Direitos Humanos, como exemplo, apesar de fazerem parte da modificação curricular, proposta pela SENASP, e denotarem uma suposta evolução, padronizaram a formação policial, no entanto, não mudou a cultura vigente, pois não foi internalizada e nem reproduzida.

É discurso institucional, que a carga horária da disciplina de Direitos Humanos, com as citadas mudanças, foi diminuída de 60 horas, nos três anos de formação no currículo antigo, para apenas 40 horas no currículo atual, sendo ministrada apenas no 1º Ano, conforme matriz curricular visto no Apêndice A.

Em contrapartida, todas as disciplinas do CFO deveriam estar permeadas dos conceitos de Direitos Humanos, inclusive naquelas tidas como própria do disciplinamento militar, a exemplo da Ordem unida, disciplina que desempenha papel fundamental no exercício diuturno de internalização das regras e do *ethos* militar. Com maior permeação desses conceitos, a ideia é que haja menos Ordem unida e mais Ordem pública.

Nesse sentido, os alunos deveriam ter contato com novas disciplinas contemporâneas, fazer avaliação e ao aprender, mensurar a compreensão de

---

[64] O acadêmico em escolas militares de formação de Oficiais, tanto de Forças Armadas quanto de Forças de Segurança Pública, isso, em vários países, recebe a designação (graduação) de Cadete.

valores humanitários, como: respeito à dignidade humana e à cidadania, desenvolvimento de pensamento crítico e livre; contudo, sempre alicerçado nos valores institucionais. Concomitante a esse processo, as disciplinas profissionais de aplicação prática, que se encontram presentes, nos três anos de formação, focam aspectos como hierarquia, disciplina, obediência e resignação, quando na verdade, também, deveriam estar permeadas pelos valores humanitários citados acima (SILVA, 2016).

A abordagem científica aqui apresentada é que o discurso promovido pela instituição Polícia Militar difere das reais transformações proclamadas. O currículo do Curso de Formação de Oficiais e a própria percepção de alunos e instrutores, indicam que as práticas pedagógicas ocultam um processo de controle institucional que não privilegia a importância dos Direitos Humanos, mas sim, o controle mais eficaz dos agentes policiais em formação. A partir dessa estratégia humanizadora surgem mecanismos de controle dos alunos que garantem a eficiência do processo institucional e a reprodução de uma relação coercitiva, porém, aceita como natural, visto sua positividade. As falas de alunos e instrutores esclarecem essa situação: “Por mais que não queiram, repetem”.

Diante dessa abordagem científica perpetuam-se concepções de um “direito penal de periculosidade presumida” (ZAFFARONI, 2014, p. 70 – 81), que opera como elemento de criminalização da pessoa estranha, não vista como integrada ao meio social, por razões sócio-políticas, ou racistas, tornando-o um indivíduo perigoso, visto como “inimigo”, pela percepção do agente policial.

É este elemento de criminalização do considerado “perigoso”, que tem levado o Brasil a ser o país que detém, a um só tempo, a polícia que mais mata e mais morre no mundo, mas principalmente, por ter em 2017, 63.880 mortes violentas intencionais. Lógica que não só cria uma seletividade punitiva (cruel com os menos favorecidos), como, também, provoca uma seletividade policizante (processo policial para a identificação de autores de delito) (ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA e SLOKAR, 2011, p. 56). As corporações policiais brasileiras, principalmente as Polícias Militares, a quem incumbe a pior parte do controle social, recruta seus membros nas mesmas camadas sociais que possuem a maior incidência criminal e vitimizante, apresentando um discurso duplo: o que é exteriorizado e o que é internalizado. Conservador e moralista para o público e justificador ou racionalizador para os seus.

Erroneamente, as disciplinas de humanas são aplicadas como forma de controle dos alunos em formação, o que é comum nas instituições totais que visam moldar comportamentos (GOFFMAN, 2011), isso distorce a aprendizagem e a formação dos alunos sobre o que significa humanizar seus procedimentos práticos e, suas percepções quanto a valores essenciais, como: cidadania e Direitos Humanos.

Quando os valores democráticos acabam sendo confundidos com os valores jurídicos próprios do pensamento humanista ocidental, em que uma polícia humanizada pode ser vista no discurso da formação propagado pela instituição, mas, que se distancia da prática cotidiana, o comportamento que os policiais têm demonstrado são os do mundo disciplinar policial-militar, onde os alunos reproduzem as identidades constituídas com base nos objetivos institucionais. Segundo Foucault (2006, p. 72):

> O discurso tem por função acoplar esse indivíduo jurídico com esse indivíduo disciplinar, fazer crer que o indivíduo jurídico tem por conteúdo concreto, real, natural, o que foi constituído pela tecnologia política como indivíduo disciplinar. Esse jogo entre o indivíduo jurídico e o indivíduo disciplinar sustenta, creio, o discurso humanista. É dessa oscilação entre o indivíduo jurídico, instrumento ideológico da reivindicação do poder, e o indivíduo disciplinar, instrumento real do seu exercício físico, são dessa oscilação entre o poder que é reivindicado e o poder que é exercido que nasceram essa ilusão e essa realidade que chamamos Homem.

Portanto, essa realidade acaba por caracterizar uma segurança pública, no tocante à ação policial-militar, especificamente com uma visão profissional norteada com base no militarismo, ao mesmo tempo em que, o discurso institucional, atrelado aos Direitos Humanos, apenas preocupou-se, desde a abertura democrática em nosso país, com a cultura interna daquela, o que faz esvair o papel transformador dos Direitos Humanos para os policiais e para a sociedade.

Paradoxalmente, a partir da análise dos currículos do CFO, constatou-se que diferente das demais Corporações, a Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP[65] tem em sua grade curricular a disciplina de mediação de conflitos[66]. O

---

[65] Disponível em: <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/grade_curricular_cfo.pdf >. Acessado em: 9 out. 2018.

[66] Ementa e objetivos: 5.5.14. PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: 5.5.14.1 transmitir conhecimentos para o futuro Oficial PM sobre: 5.5.14.1.1 as formas de resolução pacífica de conflitos nas principais ocorrências policiais registradas no quotidiano da PMESP; 5.5.14.1.2 os meios legais utilizados para a resolução de conflitos na atividade de polícia, no Brasil e no Mundo, especialmente quanto à análise das práticas realizadas e as produções científicas desenvolvidas

estado de São Paulo tem sido a única Unidade da Federação a conseguir reduzir, de forma continuada e eficiente, as taxas de letalidade, sendo que, desde o ano de 2000, em números absolutos, caíram 73%.

É importante aqui pontuar, que há estudos etnográficos que apresentam como hipótese para a redução das taxas de mortes violentas em São Paulo, o papel desempenhado pelo crime organizado, a exemplo da unificação do Primeiro Comando da Capital – PCC, na consolidação de novos mecanismos de controle social (LIMA, 2009, p. 47 – 48).



Gráfico 1 - Homicídios absolutos, em milhares no estado de São Paulo, de 2000 a 2016
Fonte: Adaptado de 11º Anuário brasileiro de segurança pública (2017)[67].

Por certo, este resultado não é apenas fruto da mediação de conflitos, outros fatores contribuíram, a exemplo da maior apreensão de armas, um menor percentual

sobre o assunto; 5.5.14.1.3 os aspectos filosóficos e legais dos projetos de resolução de conflitos com base em experiências bem sucedidas no âmbito da PMESP. 5.5.14.2 capacitar o futuro Oficial PM a: 5.5.14.2.1 atuar na resolução de conflitos em sua área de atribuição, quer na solução de ocorrências policiais, quer no desenvolvimento de projetos de âmbito corporativo nessa área; 5.5.14.2.2 desenvolver projetos de mediação de conflitos em sua área de atribuição; 5.5.14.2.3 interagir com as diversas OPM especializadas (Corpo de Bombeiros, Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário, Policiamento Ambiental etc.) da PMESP, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como setores da sociedade civil para a construção das soluções dos conflitos humanos; 5.5.14.2.4 difundir os conhecimentos sobre mediação de conflitos, em todos os níveis, ao público interno e à comunidade.

[67] Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acessado em: 20 nov. 2017.

populacional de jovens, controle do crime organizado e inteligência policial.

Desta forma, entende-se que para que haja uma efetiva mudança na cultura policial, não basta a simples inserção da mediação de conflitos, na matriz curricular dos cursos de formação, mas sim, é imperativa a permeabilidade dos Direitos Humanos em todas as demais disciplinas ministradas no CFO.

3.5 A INSUFICIÊNCIA DO MODELO ATUAL

Os problemas na sociedade, devido à violência e à criminalidade, atingem toda a população, fazendo com que as pessoas se sintam cada vez mais inseguras e vulneráveis. Visando reduzir esse senso de insegurança, mas, principalmente, para proteger as pessoas, é que existem os órgãos da segurança pública, que devem solucionar ou ao menos diminuir a tensão popular quanto às violências que ocorrem.

A palavra segurança, conforme Ferreira (2010, p. 1829), tem como significado um “conjunto das ações e dos recursos utilizados para proteger algo ou alguém”. Remete à certeza de estar seguro e amparado nos diversos conflitos resultantes da violência e da falta de diálogo entre as pessoas. Entende-se, que os órgãos da segurança pública, responsáveis pela proteção social, devam ter no pacifismo, as bases de sua atuação, uma vez que a segurança serve para a diminuição dos riscos e perigos que envolvem a comunidade, dando apoio e estabilidade para a convivência em sociedade. Melhor explicado nas palavras de Silva (2004, p. 1266), que assim ensina:

> Derivado de segurar exprime, gramaticalmente, a ação e efeito de tornar seguro, ou de assegurar e garantir alguma coisa. Assim, segurança tem sentido equivalente à estabilidade, pois o que é estável é seguro. Garantia, firmeza, fiança, sem dúvida, dão sempre a ideia do que está no seguro, ou é seguro, para que se evitem prejuízos em caso de danos ou riscos. Segurança, qualquer que seja a sua aplicação, insere o sentido de tornar a coisa livre de perigos, livre de incertezas, assegurada de danos ou prejuízos, afastada de todo mal. Neste particular, portanto, traduz a ideia de seguridade, que é o estado, a qualidade, ou a condição, de estar seguro, livre de perigos e riscos, de estar afastado dos danos ou prejuízos eventuais.

A democratização política do fim dos anos 80 é um marco importante pelas

mudanças na relação entre policiais e sociedade, suscitadas pela construção da democracia e pelas pressões sociais por novos modelos de política e de polícia. Contudo, igualmente importante pelas continuidades de práticas, saberes e teorias que levam a constatar, em muitos elementos, que o Estado democrático se limita a reproduzir relações que serviam ao governo ditatorial. Segurança pública, desse modo, acaba subsumida às forças policiais e, mesmo após a Constituição de 1988, não consegue ser pensada para além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal.

Fato é que a história recente da segurança pública brasileira tem sido marcada por demandas acumuladas e mudanças incompletas. Ganhos, como a forte redução nas taxas de homicídios no estado de São Paulo, que desde os anos 2000, como veiculado em recente matéria do jornal Gazeta do Povo, caiu em 73%[68] o número de mortes, que tendem a perder força, na medida em que não há normas técnicas, regras de conduta ou padrões capazes de modificar culturas organizacionais ainda baseadas na defesa do Estado e não da sociedade.

A falta de um projeto de governança, para as polícias brasileiras, que estabeleça um alinhamento das políticas de segurança pública aos requisitos da democracia e a garantia de direitos humanos, ficaram evidentes nas manifestações ocorridas em 2013, quando, por vezes, houve excesso e, em outras, omissão das forças policiais.

Desta forma, pretende-se aqui, instigar uma reflexão sobre a profissionalização do trabalho policial à luz das pressões por democratização e *accountability*[69] inauguradas pela Constituição Federal de 1988. No intuito de propor uma efetiva reforma nas estruturas de segurança pública e de justiça criminal nacional, com a modernização das instituições no campo procedimental, sem perder de vista a necessidade de pensar em ações incrementais que no curto prazo, podem aumentar a eficiência das Corporações policiais.

No campo e, principalmente, nas cidades, a violência tem sido um dos problemas mais graves da sociedade brasileira, sendo que no último ano (2017), o país contabilizou 63.880 mortes. A taxa de mortes por agressão saltou de 27,8 no

---

[68] Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/taxa-de-um-digito-sao-paulo-tem-melhor-resultado-do-pais-no-combate-a-homicidios-1w6fzj2w7lv204dv6m06xpqsn/ . Acessado em: 7 out. 2018.

[69] Termo da língua inglesa que pode ser traduzido como: responsabilidade com ética, transparência ou prestação de contas na gestão pública.

ano de 2010 para 30,3 por 100 mil habitantes em 2016, com variações importantes entre diferentes Estados, como se observa no gráfico 2.



Gráfico 2 - Homicídios dolosos no Brasil, de 2010 a 2017
Fonte: Adaptado de 11º Anuário brasileiro de segurança pública (2017) [70].

Diante da afirmação de Daniel Cerqueira que, em pesquisas produzidas no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), calculou que entre 1996 e 2010, aproximadamente 130 mil homicídios não entraram nas estatísticas de mortes violentas no Brasil, motivo pelo qual o gráfico 2 demonstra o período mais recente.

O triste fato, é que no país, o real número de assassinatos, neste período de maior confiabilidade dos dados, é em torno de 60 mil ocorrências por ano. Ou seja, partindo da hipótese de que o Brasil tem melhorado econômica e socialmente, os indicadores da violência na nação, demonstram que as taxas de homicídios, que, por vezes, são superiores às de países em guerra (Lima, Bueno e Mingardi, 2016), colocam o Brasil no topo das sociedades mais violentas do mundo[71]. Piora ainda mais a realidade, ao se considerar as altas taxas endêmicas de outros crimes violentos, como: roubo, sequestro, lesões, mortes pela polícia, entre outros.

---

[70] Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acessado em: 20 nov. 2017.

[71] Em 2016, em números absolutos, o Brasil ocupou a primeira posição na lista de países com mais homicídios do mundo, um total de 57.395 homicídios. Com o número alcançado, o Brasil representou 13% dos assassinatos mundiais (Instituto Igarapé, 2017).

Destarte, no relatório “Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil” [72], divulgado em 11 de junho de 2018, pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, da Presidência da República, aponta que os custos da criminalidade no Brasil correspondem a 4,38%, do Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma de todas as riquezas produzidas pelo país, ou seja; em 2015, R$ 285 bilhões de reais foram gastos no combate e nas consequências do crime.

Além do que, o Brasil, mesmo gastando o equivalente a países desenvolvidos, não tem conseguido reverter o quadro de medo e insegurança em que vive a população (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016). Porém, isso em muito se deve ao modelo policial e à forma cultural de se administrar conflitos no país.

Como apresentado, é possível supor que o crescimento dos gastos com a segurança pública, decorre de um efeito inevitável de se optar em manter um sistema disfuncional na prevenção da violência, na persecução criminal e na garantia de direitos fundamentais. Tudo para manter da mesma forma a situação posta, que exige volumes crescentes de investimentos.

Certo é que essa opção não se dá pelo sucesso desse sistema ou para fazer cumprir o monopólio estatal da violência, muito menos, para oferecer serviços de qualidade à população. Ao contrário, parece guardar mais relação com os sentidos e prioridades políticas assumidas pelos dirigentes políticos.

Contudo, nos últimos vinte anos, houve a inclusão de novos temas e novos agentes no debate sobre segurança pública no Brasil, com destaque para as universidades e para a sociedade civil.

Desta história recente das políticas de segurança, é possível extrair a lição que, entre as ações que mais tiveram êxito em conter as taxas de violência, foi o envolvimento da polícia com a comunidade que promoveu tal resultado. Envolvimento que tem sido mais eficiente se associado às práticas integradas de gestão, ou seja, pela irredutível aliança que deve existir entre o saber e a prática, a técnica e a política. Nessa aliança, as melhores práticas concentram suas energias no tripé: aproximação com a população, uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

---

[72] Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf >. Acessado em: 8 nov. 2018.

No entanto, por melhores que venham a serem essas práticas de gestão e a aproximação social, sem uma mudança substantiva na estrutura cultural e normativa do ordenamento jurídico, das polícias e do sistema de justiça criminal, o quadro de insegurança, hoje existente, tenderá a ganhar contornos dramáticos.

As profundas mudanças na estrutura foram às lições que países, onde se conseguiram transformar suas polícias, a exemplo da Irlanda e da África do Sul, deixaram, ao estabelecer que a atividade policial não deva ser autônoma, mas sim discutida com a sociedade, passando a responder pela lógica das políticas públicas (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

No Brasil, o modelo de segurança pública, guarda pouca relação com as demandas sociais e políticas contemporâneas e não está preparado para fazer frente às novas dinâmicas do crime, que muitas vezes envolvem organizações criminosas, corrupção e violência (MONJADET, 2003).

Costa (2014) lembra que, para compreender as dinâmicas próprias das organizações responsáveis pela segurança pública brasileira, é necessário aprender como determinadas práticas são institucionalizadas, como as identidades são formadas, como novos conceitos e agentes são incorporados e como os conflitos estão estruturados.

Por estas razões, a segurança pública brasileira exige um olhar sobre como o tema foi recepcionado pelas Constituições brasileiras e pela legislação infraconstitucional, o que demonstra uma vez mais, que se está diante de um conceito ainda “em aberto”, mas, que representa o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens e sociedade (VALLA, 2012).

A ausência de uma política de segurança pública pautada na articulação de energias e esforços para a garantia de direitos, respeito ao planeta e a não violência, colocam a sociedade em situação de insegurança. Ao olhar apenas para a atuação policial, deixa-se de compreender que o sistema de justiça e a cultura, também necessitam de reformas.

É necessário modernizar a arquitetura institucional para organizar as respostas públicas frente ao crime, à violência e à garantia de direitos. O foco, não está no debate exclusivo da legislação penal e processual penal e/ou na gestão incremental da ordem conservadora, mas, na forma como o Estado organiza e administra seus poderes e instituições.

A partir desse raciocínio, por mais importantes que sejam as iniciativas recentes, como: as Unidades de Polícia Pacificadora - UPP, os programas de Polícia Comunitária, o uso Intensivo de Informações - Infocrim, entre outros, elas possuem caráter incremental e não são suficientes para transformar o cenário político e institucional hoje vigente. Dado que, ainda há várias zonas de incerteza advindas da não regulamentação da Constituição Federal que enfraquecem essas medidas na lógica de que, se nada mudarem no plano legislativo, tendem a perder força e repetir os mesmos vícios do sistema de segurança como um todo (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016).

Tais práticas isoladas não conseguem dar conta de um elemento central que é a carência de coordenação, de integração e de articulação, marcas registradas da segurança pública brasileira e da arquitetura jurídica que embasa as políticas públicas no país. Sem abordar essa grande fragilidade, o país continuará refém do medo e da insegurança e pouco avançará na transformação de práticas institucionais reconhecidamente ineficazes.

Porém, sabendo que ações *ad hoc* são insustentáveis no tempo, depreende-se dessa experiência a certeza de que resultados de longo prazo só poderão ser obtidos se, como reiteradamente destacado, forem enfrentados estruturalmente alguns temas sensíveis, como: a distribuição e a articulação de competências entre União, estados e municípios e a criação de mecanismos efetivos de cooperação entre estes e demais poderes e ministérios públicos; a reforma do modelo policial e de investigação estabelecido pela Constituição; o financiamento da área; e o estabelecimento de requisitos mínimos nacionais para as instituições de segurança pública no que diz respeito à formação dos profissionais, carreiras, transparência, prestação de contas, uso da força e controle externo.

O Brasil, ao largo do notável aprimoramento técnico operacional dos últimos vinte anos, ainda impõe um silêncio obsequioso frente ao problema da segurança pública, que desafia a elaborar em um projeto de reforma das polícias que as valorizem como uma instituição central do Estado democrático de direito e da cidadania.

As polícias, bem como as demais instituições da área de segurança, retratam a forma como o Brasil optou por administrar conflitos sociais e de se conceber como nação. Desta forma, falar hoje de segurança pública significa falar de um projeto de país; significa ter coragem política e institucional para liderar um pacto pela

promoção de uma vida digna e em paz para parcelas majoritárias da população.

3.5.1 Repensando os direitos humanos na PMPR

Na história da humanidade, mesmo após várias oposições com relação à nomenclatura adotada, tem-se - naquilo que surgiu como direitos do homem que passou a ser conhecido como direitos fundamentais, positivado em um plano constitucional que assegura e protege os direitos inerentes a cada ser humano, inclusive o policial - as ferramentas para que todos possam desfrutar de uma vida digna.

Contudo, Direitos Humanos está para além desse positivismo, englobando direitos que ainda o homem desconhece. Piovesan (2005, p. 44), discute a imprecisão histórica que cerca as considerações sobre o passado e o surgimento desses direitos chegando à conclusão de que:

> Como reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer [...]. Compõem um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquin Herrera Flores, os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática da inclusão, refletindo a plataforma emancipatória de nosso tempo.

A questão é que um tratamento isonômico, entre todos os indivíduos, é um princípio jurídico inscrito na Constituição de 1988, nas Declarações de Direitos Humanos e nos tratados internacionais, todavia, em pesquisa realizada por Tordoro (2014, p. 79), revelou que há percepções contrárias a uma postura respeitosa no seio da Polícia Militar paranaense. Essa característica também se faz presente nas demais organizações policiais, não só nas brasileiras. A pesquisa, ainda, demonstrou o incentivo dado pelas maciças campanhas de divulgação, tanto na imprensa escrita como televisionada, sobre a necessidade de se punir, com muito mais rigor, policiais que violem regras de direitos humanos, reforçando o incentivo indireto à eliminação destes policiais (TORDORO, 2014).

Segundo Cano (2011), a formulação de que “direitos humanos deveriam ser

só para pessoas direitas", encarna, como nenhuma outra, a ideia de que os direitos não são universais nem automáticos, mas restritos apenas àqueles que os merecem ou, quando menos, àqueles que não fizeram nada para perdê-los.

Com o intuito de identificar um perfil aproximado com o citado por Cano (2011), parte significativa do contingente da PMPR, nos estudos de Tordoro (2014), manifestou total concordância com a afirmação de que direitos humanos são para pessoas direitas. Provavelmente, sentimento construído pela cultura de um modelo repressivo, de uma regressão lógica que viabiliza o uso da violência para "combater" a violência.

A maioria dos policiais militares do Paraná, na investigação desenvolvida por Tordoro (2014, p. 106), demonstrou uma clara negação aos direitos humanos. Ficando ainda mais clara a negação desses direitos, quando apresentados os resultados dos policiais, em 2013, especificamente sobre a importância da disciplina de direitos humanos, no qual se obteve que 63,6% dos policiais, têm pouco interesse ou nenhum interesse pela disciplina.

Na mesma direção, outras questões também foram expostas aos policiais e levantou-se que: 81,8% concordam com a frase, "direitos humanos em sala de aula são uma coisa e, na rua, outra bem diferente", bem como, que 32,7% concordam que a prática policial de rua não está de acordo com a teoria dos direitos humanos.

Os policiais, que integram a população e estão pulverizados na massa demográfica, refletem a postura social e a maximizam no exercício de suas atividades profissionais para preservar a ordem pública e aplicar a lei (PORTO, 2004).

O corporativismo no seio das corporações policiais-militares, em especial na paranaense, que tem sido também, alvo de estudos, diferente de outras organizações empresariais, esse comportamento reflete na postura dos novos integrantes e afirmam as regras informais como necessárias e fundamentais para a execução da missão constitucional de combater o crime (OLIVEIRA JUNIOR, 2007).

Nessa direção, outro fator que influencia esse contexto é a ideia da "guerra contra o crime", ideia nefasta e prejudicial para a necessária interação entre a polícia e os cidadãos, possibilitando um policiamento que envolva as pessoas e as sirva com respeito e integridade (MINAYO, 2008).

Aliados a esses dois fatores, pode-se incluir o sentimento de ineficiência da justiça criminal e, de modo significativo, a brandura como os adolescentes são

tratados pela justiça penal brasileira (TORDORO, 2014). A experiência revela que esse sentimento maximiza a indignação com a justiça criminal e, informalmente, incentiva as práticas arbitrárias e extrajudiciais.

Ainda, é importante compreender como as regras informais da corporação policial, combinada com a pressão da mídia associada a uma população que clama por uma ação repressiva e rigorosa de eliminação de “bandidos”, corroboram, em muito, para que a negação dos direitos humanos seja real e factível, no estado do Paraná.

Agir com justiça e respeito aos direitos humanos gera uma sensação de diminuição da eficácia da polícia, que é compensada pelo reforço na postura autoritária do agente policial (MICUSSI, 2005; SOUZA, 2012). Isso é ratificado com os percentuais de 68,1% e 55,8% de policiais que entendem, respectivamente, que “A eficiência policial é prejudicada pelas normas de direitos humanos” e que “A abordagem policial não é eficiente quando observa todos os princípios teóricos dos direitos humanos” (TORDORO, 2014).

Desta forma, há que se enfatizar que os policiais-militares do Paraná são parte da sociedade brasileira e por isso, refletem a cultura geral, mas ao mesmo tempo eles amplificam esse autoritarismo presente no âmago social da nação.

Dito isso, isoladamente a característica militar das polícias, não é a responsável pelos altos índices de letalidade, visto que, o bombeiro militar é exemplo, no consciente coletivo, de profissional pacífico. Para melhor compreender o fenômeno da letalidade e da rejeição aos Direitos Humanos por agentes da Lei (fenômeno comum às organizações policiais e o problema do presente trabalho), acredita-se ser possível encontrar evidências no processo de formação acadêmica diferenciada da carreira do policial-militar, que o conduza a um enfoque, ou ao menos que fomente, ao uso da violência para solução de conflitos (DA SILVA e VIEIRA, 2008).

Segundo Nazareth Cerqueira (2001, p. 105):

> “Percebemos que, para a construção de um novo modelo de controle do crime, é necessário desfazer-se a crença na maldade intrínseca ou patológica do criminoso; é preciso mostrar que o criminoso é um ser humano que por diferentes razões viola uma regra legal. Pode ser branco ou negro; pobre ou rico; escolarizado ou não, mas sempre um ser humano. Assim podemos humanizar a relação policial/criminoso: acabar com o ódio irracional que vem presidindo tal relação. Este tem sido um aspecto que acreditamos precisa ser mudado, tanto na cultura policial quanto na cultura

> das nossas comunidades, que explica grande parte da violência policial e, mais do que isso, os grandes níveis de tolerância social para com essa violência".

Diversos trabalhos têm tratado sobre violência e Direitos Humanos nas Polícias Militares, porém, um dos que mais contribuiu para o esclarecimento dessa cultura policial, foi o publicado por Lopes, Ribeiro e Tordoro, em 2016; no qual, demonstraram por meio de uma pesquisa qualitativa, as variações na cultura policial que, associada à ausência de mecanismos de controle do uso da violência e ao autoritarismo social, sustentam a persistência das violações de Direitos Humanos nestas Corporações policiais.

Contudo, a cultura policial de uso da violência, independente da sua investidura (civil ou militar), deve ser modificada, uma vez que as instituições policiais ocupam uma posição central no funcionamento político da sociedade e são encarregadas de mobilizar os recursos estatais para garantir estabilidade nas relações sociais (PORTO, 2004).

Para Skolnick (1966), o alto grau de discricionariedade e o compromisso com o resultado fomentam a cultura do uso da violência, no policial de linha de frente, que para fazer o particular cumprir a lei, recorre à justiça sem julgamento, avocando para si a função de juiz (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016).

Monet (2001) apresenta que a legitimidade da ação policial não provém da capacidade em manter a ordem ou de preservar o território, mas sim, do ordenamento jurídico pátrio. Ainda, Goldstein (2003) esclarece que a atividade policial se caracteriza por ser demasiadamente complexa e com amplas responsabilidades, tornando difícil enumerar suas múltiplas funções. Mesmo assim, diante desse complexo cenário, não há nada que autorize e justifique a violação dos Direitos Humanos.

Permeada por três elementos: perigo, autoridade e pressão por eficiência, a atividade policial estimula no homem, independente se civil ou militar, um comportamento conservador de suspeição, estereotipagem, isolamento social e solidariedade interna, que dá origem a uma subcultura de desvalorização das normas, razões pelas quais, os instrumentos legais e os princípios que protegem os Direitos Humanos, às vezes, são encarados como obstáculo à realização de um trabalho policial eficiente (PORTO, 2004).

Assim, nas Policias Militares cuja cultura institucional valoriza o senso de cumprimento da missão, a hierarquia e a disciplina (MUNIZ, 1997); tem o contraponto, nos policiais “de rua”, que corriqueiramente, desenvolvem um sentimento de que a cidadania e os Direitos Humanos prejudicam seu trabalho, criando uma subcultura, a “cultura de rua”, mais presente nas Praças. Por sua vez, a cultura institucional que enfatiza os valores corporativos é mais saliente nos Oficiais e Praças que trabalham na administração (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016).

Neste viés, na PMPR, a cultura é dominada por visões mais desfavoráveis que favoráveis aos Direitos Humanos, predominando um sentimento de rejeição a estes direitos na atividade profissional (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016). Por este motivo, existe a subcultura dos “policiais de rua”, que valorizam fortemente os resultados e acreditam que os Direitos Humanos seja um entrave à eficiência policial.

Os policiais administrativos e os poucos de linha de frente que aderem ao devido processo legal e aos Direitos Humanos, intrinsecamente incorporados pela cultura organizacional, são minoria e tidos por aqueles, como falsos policiais (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016).

Fato curioso do estudo sobre a cultura de Direitos Humanos na PMPR, é que os policiais mais jovens e menos socializados com a cultura policial, demonstraram maior resistência aos Direitos Humanos, exigindo também, um repensar sobre o processo de recrutamento e seleção e não só na formação de novos policiais (LOPES; RIBEIRO; TORDORO, 2016).

3.5.2 Como transformar a vigente subcultura policial da violência

Durante o desenvolvimento do seu serviço, o policial recebe mensagens ambivalentes do público interno (da própria Corporação) e externo (da sociedade em geral, incluindo família e amigos). As mensagens podem expressar sentimentos conflitantes de desprezo e admiração, carinho e hostilidade, amor e ódio, quase que simultaneamente. Essas mensagens são importantes fatores psicológicos que ajudam a moldar o mundo do policial.

> O policial vive em um mundo à parte, pois pode se reconhecer sem hipocrisia hoje, que o uso de um distintivo ou de um uniforme faz o policial se separar da sociedade ou a sociedade segregá-lo, o que produz muitos efeitos psicológicos negativos, entre os quais a agressividade. Esse fenômeno é mundial, visto que o policial exerce um papel diferente e precisa, obrigatoriamente, usar essa "máscara" ou exercer seu papel. Às vezes, esse papel afeta suas vidas e provoca mudanças no curso de suas relações sociais e em seu próprio tempo. (LIMA, 2005, p. 47).

Quando as mensagens negativas se sobressaem e se juntam a outros estressores, como problemas de ordem pessoal ou financeira, por exemplo, podem conduzir o indivíduo para uma situação conflitante insuportável.

Para Alicea (2014), a comunidade policial possui práticas exclusivas de socialização entre seus integrantes e, que tal situação pode predispor policiais que vivem momentos de angústia ou desespero real ou irreal para uma propensão ao autoextermínio. Essas condições impostas pelo papel desempenhado pelo policial afetam as relações pessoais, promovendo o isolamento social.

Sendo, a Polícia Militar uma corporação hierarquizada, os seus superiores também podem reforçar o isolamento do policial e, como resultado, caso o indivíduo não possua mecanismos psicológicos para superar os problemas, o suicídio poderá ser cogitado.

As principais denúncias de violação dos direitos humanos registradas no país dizem respeito aos excessos no uso da força, por parte dos agentes de segurança pública. Os policiais do Brasil, conforme relatório da Organização das Nações Unidas, publicado em 2010, ao invés de investigar e prender executam os marginais envolvidos nos crimes, registrando os homicídios como resistência à prisão por parte do suspeito. Por ocasião da avaliação realizada para a elaboração do relatório, foram reunidos muitos elementos que denotam que tais registros escondem inúmeras execuções sumárias de suspeitos e uma ofensa aos direitos humanos de todos os cidadãos.

Na época da ditadura militar e dos regimes autoritários que assolaram o Brasil, no século passado, assim como nos dias atuais, a violência policial preocupou e preocupa muito a todos. Segundo Neto (1999), a violência policial é também um tipo de violência que preocupa cada vez mais os cidadãos, os próprios policiais, os governantes, os jornalistas e os cientistas sociais, em parte porque é praticada por agentes do Estado, que têm a obrigação constitucional de garantir a segurança pública, a quem a sociedade confia à responsabilidade do controle da

violência. Os casos de abusos alimentam um sentimento de descontrole e insegurança que dificulta qualquer tentativa de controle e pode até contribuir para a escalada de outras formas de violência. A violência policial e a impunidade dos autores dessas ações criminosas são percebidas como um sintoma de problemas graves de organização e funcionamento das polícias.

Pesquisas que envolvem a prática policial e a violência são difíceis de serem conduzidas, pois expõem uma das facetas da organização, a informal e, também porque a colaboração dos integrantes do campo é pequena. Contudo, os dados colhidos junto aos policiais-militares do Paraná sobre esta prática, embora preocupantes, serão úteis para as mudanças que se fazem necessárias, pois a violência policial ilegítima não pode ser aceita em nenhuma medida e circunstância.

Contribuindo para a construção de uma nova cultura policial, a disciplina de Direitos humanos nas escolas de Polícia, deveria ser ministrada por instrutores que sejam operadores de rua, considerados como exemplos e que gozem de autoridade moral para falar a verdade e enfrentar a realidade dos dados apresentados pelos discentes, confrontando e provando que é possível ser eficiente e respeitar os direitos humanos na atividade fim, ou seja, ensinar aquilo que vivenciam.

Diferente da realidade, onde os instrutores, quase sempre, são policiais administrativos. Desta forma, o instrutor rompe com a cultura percebida de que “a polícia mata porque todo mundo o faz”, defendendo que a policia, por ser ente do Estado, deve ser referencial de respeito às Leis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cotidiano das corporações policiais brasileiras é dinâmico e as ações diárias são desafiadoras, em especial, na manutenção da ordem pública. Cobranças internas e externas por resultados nem sempre deixam espaço para que atividades de orientação sejam empreendidas pelos gestores. Faltam tempo e recursos (humano e material) para que iniciativas voltadas à cultura dos direitos humanos seja uma prática constante e perene nas corporações.

Embora seja necessário o “combate” ao crime, que é tido como prioridade pelos gestores políticos e sociedade, deve-se primar, também, por manter o nível de excelência, procurando atingir o ideal de uma organização policial provedora dos direitos humanos, pois, nas concepções de Balestreri (1998), ao policial cabe o dever de ser um pedagogo dos Direitos Humanos.

No entanto, as constantes novidades, como o criado e recém-extinto Ministério da Segurança Pública, demonstram, além da falta de continuidade, uma ausência de seriedade e comprometimento das autoridades políticas na atual condução para uma solução da violência no país.

Não raras vezes, políticas públicas para a segurança impostas por governantes nada mudam, sendo mais do mesmo e, além de desviar o foco popular dos verdadeiros problemas que afligem a segurança pública brasileira. São políticas públicas que pouco fazem para a adoção do ciclo completo da persecução penal às polícias, para as leis orgânicas das instituições policiais ou para o estabelecimento de um percentual constitucional do orçamento para a área da segurança pública, como ocorre com Educação e Saúde.

Medidas que, se bem implantadas, seriam encaminhadoras para a resolução do problema da conturbada segurança pública brasileira. Mas, infelizmente, as medidas que se tem visto para a área, são meramente paliativas e, como citado, mais do mesmo; ou seja, a manutenção de um modelo dissuasório de emprego policial, que na prática não tem conseguido uma redução efetiva da letalidade.

O que se pretende é fazer políticas públicas mais eficientes, com menos recursos, mas que tragam inovações. Não é mais possível fazer política de segurança ampliando o gasto econômico para o Estado, cujo retorno social seguirá sendo diminuto e a criminalidade aumentando. Neste prisma, a inserção da

mediação de conflitos na matriz curricular do CFO, atende ambos; no exemplo de São Paulo, que se mostrou eficiente, sem gerar quaisquer custos adicionais além dos já previstos para a segurança pública.

A gestão feita pelos policiais na linha de frente, não é propriamente uma gestão da criminalidade, mas sim de pessoas. As condutas dos policiais impactam nos interesses econômicos hegemônicos, os quais são mediados por discursos fincados num modelo de matriz inquisitorial e bélico-militar, orientados pela constituição de inimigos públicos, frutos de ideias como o mal em si ou da demonização das pessoas, que nas concepções de Zaffaroni (2012), derivam de uma sociedade machista, racista e classista.

O atual discurso de guerra contra o crime aparece, sistematicamente, como o objeto-problema em face do qual se pretende sustentar as atuais políticas de segurança pública. Por isso, é imperativo aumentar a eficiência dessas políticas, buscando soluções de alto impacto e baixo custo. Tal ganho de eficiência depende do estabelecimento de uma segurança pública baseada em evidências que demonstrem quais tipos de intervenção funcionam.

Neste diapasão, apesar do aumento significativo dos gastos com segurança pública nos últimos 20 anos, o retorno social de tal aumento foi limitado e houve crescimento nos índices de homicídios no país, que saltaram dos 35 mil para os mais de 60 mil/ano[73].

Contudo, o maior trabalho na construção de novas estratégias para a redução da letalidade policial, provavelmente, esteja na ampliação da capacidade de mobilização social em torno da agenda de direitos humanos, enfrentando as travas culturais conservadoras e consistentes na opinião pública (SCHABBACH, 2015); ampliar as fendas e, sobretudo, popularizar a adesão positiva e o reconhecimento amplo da população com os direitos humanos; são desafios estratégicos que servirão como base de apoio e geradores de condições para uma nova cultura policial.

Os novos caminhos de efetivação dos direitos humanos exigem à construção de uma nova agenda que passa pela reflexão sobre qual é o sentido dos direitos humanos – as concepções que são construídas a partir deles – e, sobretudo, pela explicitação de novos conteúdos e de novas estratégias. Isso significa que a tarefa

---

[73] Dados do FSB. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>. Acessado em: 20 nov. 2017.

somente poderá ser cumprida se forem ampliadas a capacidade de diálogo e a construção conjunta desses diversos agentes e processos organizativos (CARBONARI, 2007).

Essas lições são exaustivamente ensinadas nas Academias de policia e parecem nunca aprendidas pelo policial de rua. O processo de mudança proposto na Polícia Militar do Paraná pode enfrentar dificuldades consistentes, assim como o é, em relação à população brasileira, mas busca a construção do sentimento de empatia e, em especial, de uma percepção dos direitos humanos não como direitos apenas às pessoas “direitas” (LOPES; RIBIERO; TORDORO, 2016), e sim, como universal.

Nessa direção, sugere-se que estudos sobre os reflexos na letalidade policial, sejam reproduzidos periodicamente pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Paraná, estabelecendo uma política pública que monitore a evolução das percepções dos policiais sobre direitos humanos. Em constante avaliação, tanto nos cursos de formação como nos de atualização profissional.

Na segurança pública, a cifra de mais de 60.000 mortes violentas intencionais, que parece indicar um extermínio sistemático de pessoas, é tratada como simples “estatística”. Sá (2016. p, 337), assim, esclareceu: “parece deslocar do humano para o número, do morto para a morte”.

Uma mudança é necessária e urgente, apesar de difícil e complexa, devido ao perfil de sua postura, não apenas aos integrantes da Polícia Militar do Paraná, mas também, a toda a população, uma vez que, se destaca nas posturas autoritárias e truculentas, conforme demonstrou Escrivão Filho e Souza Jr (2016), em sua obra: Para um debate teórico-conceitual e político sobre Direitos Humanos.

Destarte saber-se que a cultura policial, que tem seus parâmetros na cultura da população como um todo, que todos os cidadãos devem ser educados para compreender e respeitar os Direitos Humanos; aos policiais, que são agentes estatais, não lhes é permitido serem violadores da norma ou instrumento da crueldade, mas, conforme suas peculiaridades devem ser promotores de direitos.

Aos policiais-militares são negados direitos humanos, em suas ações diárias e rotineiras, o que levam a replicar essa negação ao marginalizado. Assim, diferente da disciplina de Direitos Humanos, que é teórica, a inserção da mediação de conflitos, que tem caráter prático, nos cursos de formação e de atualização, pode contribuir para uma reformulação profunda e sincera na cultura policial.

A rua não é reflexo da sala de aula e os homens e mulheres responsáveis pelo ensino necessitam enfrentar com coragem essa problemática e estimular os operadores de rua a ensinar a teoria dos Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que esses operadores devem falar com honestidade daquilo que vivem na prática e, dessa forma, a educação em direitos humanos pode impactar a todos (SCHABBACH, 2015). Contudo, esse discurso interno deve permear todas as disciplinas, de modo que o dito pelo instrutor de direitos humanos não seja desdito pelo de táticas de confronto armado.

Fato é que há negação dos Direitos Humanos por grande parte dos policiais-militares do Paraná, conforme demonstrou estudo realizado na Corporação (LOPES; RIBIERO; TORDORO, 2016), o qual perpassa por todos os escalões da hierarquia institucional, da base ao topo, sendo, para a maioria, sinônimo de “proteção a bandidos”. Esse texto vem para propor um novo olhar para a segurança pública, apresentando o policial-militar como promotor de direitos, que por seu cabedal teórico-prático, medie os conflitos sociais sem recorrer à violência. Para alguns pode parecer loucura conceber uma polícia que trate até criminosos com urbanidade, mas BIRMAN (1999), assim esclarece, quanto à mudança de cultura:

> Romper a cultura e a arquitetura do medo pressupõe transformar loucura em obra, desejar um futuro a partir de uma memória que se entrelaça no singular e no coletivo. A construção da utopia está visceralmente ligada à história.

Contudo, a expectativa deste estudo é que as informações aqui contidas sejam subsídio de políticas públicas direcionadas para alterar a realidade das altas taxas de letalidade policial no Paraná e, consequentemente, uma maior compreensão dos direitos humanos.

A inserção de mediação de conflitos na matriz curricular do CFO, como uma política pública para a redução da letalidade policial, não será um programa rotulado por um “slogan” político como tantos outros, mas se ocupará efetivamente com a mudança cultural. É a proposição deste trabalho inverter (ou ao menos alterar sensivelmente) os dados apresentados nessa dissertação.

Reconhecendo como uma tarefa complexa e difícil de ser executada, mas viável e necessária, a redução da letalidade policial começa na educação, e esse deve ser o labor de todos os instrutores, desde a disciplina de Tiro até a mais teórica, em todas as instruções ministradas aos alunos dos Cursos de Formação de

Oficial.

A recepção, por vezes, não é muito amistosa, mas qualquer policial concorda que não gostaria que um ente-querido seu, “caísse nas mãos” de um policial-militar que entende que a tortura é justificável, em especial, nas ocasiões de abordagem, em que enganos e erros acontecem. A violação de um direito fundamental da pessoa abordada, quando pertencente ao seu seleto grupo familiar, não é aceito. Todavia, a resistência ainda é grande, mesmo que velada, em entender e reconhecer o caráter universal dos Direitos Humanos. Daí a importância de uma nova matéria, de cunho operacional, para tratar da temática por caminhos ainda não percorridos, pela PMPR, na educação de seus profissionais de segurança pública.

Embora saiba ser difícil romper com a ideia de que, às polícias, cabe a tarefa de deixar viver e fazer morrer há uma vontade de morte não contida pelo paradigma civilizacional ocidental, em que, na interpretação de Zaffaroni (2012), a polícia esta inserida. Daí pode-se imaginar que se a polícia mata é porque todo mundo o faz.

Contudo, devem ser reforçados os segmentos de fiscalização e punição dos profissionais que desviam suas condutas da finalidade institucional, pois, segundo Valla (2011) o corporativismo e as regras informais, que imperam nesse contexto, impede o próprio desenvolvimento institucional.

Não se está aqui a falar na extinção dos conflitos, pois são inerentes aos seres humanos em decorrência do convívio social. Até mesmo porque a pretensão de acabar com todo o conflito pode dar ensejo ao fim de toda a liberdade. O sentido que se sugere é o da mediação para não potencializar conflitos e ao mesmo tempo recolher o sentido da vingança social que incita sentimentos de ódio.

Enfim, o objetivo geral dessa dissertação não foi analisar a aplicação da mediação na esfera penal, contudo pode-se afirmar que a mediação de conflitos é uma das melhores maneiras para solucionar alguns crimes de menor potencial ofensivo. Respaldada na CF/88 e na Lei nº 9.099/95[74], que além de reduzir a demanda do judiciário, tem se mostrado como um excelente método para solucionar diversas controvérsias, de igual forma, na aplicação prática de Polícia Comunitária. O processo de mediação nos Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO ocorre de forma voluntária, onde um terceiro imparcial ajuda as partes a solucionarem o conflito gerado, sendo que sua eficácia gera um alto índice de benefício, tanto para

---

[74] Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

os envolvidos como para a sociedade em geral. Dessa maneira, pode-se afirmar que a mediação de conflitos na esfera penal, tem grande importância para o sistema penal brasileiro, com a possibilidade de solucionar alguns conflitos de forma alternativa e eficaz.

Por fim, o uso costumeiro da violência pelos agentes de segurança pública, que esse texto pretendeu alinhavar, coloca-se não como doutrinário do emprego policial, mas apenas e tão somente como algo cultural que permeia a sociedade brasileira, algo que se entristece, que não se conforma, pois há morte de pais, filhos e irmãos; tendo na polícia suas garras mais cruéis e visíveis. Não há crença na violência como mediadora das relações sociais. Existe algo que pode por em questão outra fala, outro agir e outro olhar: respeito aos direitos humanos e empatia. “Oxalá que seja possível dar em algum tempo uma vitória a Eros[75] e não mais a Tânatos” (SÁ, 2016, p. 340).

[75] No mito grego, Eros é o deus do amor, e Tânatos, o deus da morte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Francisco Erivaldo Gomes de. **O Exercício do Poder de Polícia da Polícia Militar**. Fortaleza: [s.e.], 2001.

ARAÚJO, Rodrigo Nabuco de. **Missão militar francesa**. 2009. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/MISSÃO%20MILITAR%20FRANCESA.pdf>. Acessado em: 15 out. 17.

ARCUDI, G., SMITH, M.E., **The European Gendarmerie Force: a solucion in search of problem?**. European Security, 2013.

ARMITAGE, David. **Declaração de Independência: uma história global**/ David Armitage. Tradução de Ângela Pessoa. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

AZEVEDO, Rogério de Oliveira. **Academia Policial-Militar do Guatupê:** berço de líderes. Curitiba: Editora AVM, 2001.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual**. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2003.

BALESTRERI, R. B. **Segurança pública e direitos humanos**. Revista Direitos humanos, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, p.17-25, Out. 2008.

_____. **Direitos humanos:** coisa de polícia. Passo Fundo: Edições CAPEC, 2003.

BATISTA, Nilo. **Punidos e Mal Pagos:** violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BASÍLIO, Ana Tereza Palhares; MUNIZ, Joaquim de Paiva. **Projeto de lei de Mediação Obrigatória e a busca da pacificação social**. Revista Arbitragem e Mediação, São Paulo, ano 4, n. 13, p. 38-57, abr./jun. 2007.

BETHELL, Leslie (org). **História da América Latina:** A América Latina Colonial. v. 2. São Paulo: EDUSP, 1999.

BIRMAN, Joel. **Psicanálise, negatividade e heterogêneo: como a psicanálise pode ser obstáculo para a barbárie?** In: Caderno de Psicanálise, v. 15, no 18. Rio de Janeiro: SPCRJ 1999.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial.** Tradução de Ana Luísa. Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BOAS, Renata Malta Vilas. **Os Princípios Norteadores da Mediação e o Mediador**. Conteúdo Jurídico, 2009. Disponível em: http://conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=1635_&ver=183. Acesso em: 08 ago. 2018.

BRAGA Neto, Adolfo. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Brasiliense 2008.

BRASIL. **Constituição (1967).** Constituição do Brasil. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1967.

_____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996. Institui o **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.** Poder Executivo. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/decreto/D1904impressao.htm>. Acessado em: 10 jan. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos humanos / comitê Nacional de Educação em Direitos humanos.** Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, UNESCO, 2007.

_____. Ministério da Justiça/SENASP. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.** Disponível em: <http://ensino.senasp.mj.gov.br>. Acessado em: 10 jan. 2018.

_____. SENASP. 2013. Curso **Nacional de Multiplicador de polícia comunitária**. 5. ed.

CARDOSO, Aderivaldo. **Surgimento das polícias!** Disponível em: <https://aderivaldo23.wordpress.com/2009/07/08/surgimento-das-policias/>. Acessado em: 28 set. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da Ordem:** a elite política imperial; Teatro de Sombras: a politica imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

CERQUEIRA, H. de G. **A disciplina militar em sala de aula: a relação pedagógica em uma instituição formadora de policiais da polícia militar do Estado de São Paulo**. 2006. 227f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

DA SILVA, Maurivan Batista; VIEIRA, Sarita Brazão. **O Processo de Trabalho do Militar Estadual e a saúde mental**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v.17 n.4, 2008.

DAMACENO, Gabriela Garcia. **A inconstitucionalidade da lavratura do TCO pela polícia ostensiva**. Canal ciências criminais, 2016. Disponível em: < https://canalcienciascriminais.com.br/a-inconstitucionalidade-da-lavratura-do-tco-pela-policia-ostensiva/>. Acessado em: 18 dez. 2018.

DROIT, Roger-pol. **Michel Foucault, Entrevistas**. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

EIZIRIK, Marisa Faermann. **Michel Foucault:** um pensador do presente. 2. ed. rev. ampl. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

ERGON, Bittner. **Aspectos do Trabalho Policial.** Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n. 8).

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUZA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Em defesa da Sociedade:** curso dado no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão. Rev. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização** [Os pensadores]. Seleção e textos de Jayme Salomão; Tradução de Durval Marcondes. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face**. Trad. Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. Tradução de Marcello Rollemberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n. 9).

HASSEMER, Winfried. **Persona, Mundo y Responsabilidad: bases para una teoría de la imputación en derecho penal**. Traducción de Francisco Muñoz Conde e María del Mar Díaz Pita. Valencia: Tirant lo blanch, 1999.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JUNIOR, João Carlos Toledo. **A participação da Polícia Militar do Paraná nos confrontos bélicos: da guerra do Paraguai ao Contestado.** Curitiba: AVM, 2017.

KARNAL, Leandro; PURDY, Sean; FERNANDES, Luiz Estevam. **História dos Estados Unidos:** das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007.

KARNIKOWSKI, Romeu Machado. **De Exército estadual à policia-militar: o papel dos Oficiais na policialização da Brigada Militar (1892 – 1988).** Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, 2010.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A mediação nos processos de família ou como um meio de reduzir o litígio em favor do consenso**. Grandes Temas da atualidade: mediação. Arbitragem e conciliação. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, polícias e segurança pública no Brasil**. Revista Direito GV**,** v.12, n.1 São Paulo, jan./abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000100049#aff3. Acessado em 16 set. 2018.

LIMA, RS. **Criminalidade violenta e homicídios em São Paulo: fatores explicativos e movimentos recentes.** Apresentado no seminário “Violência, crime e cidade”, realizado em maio de 2009, no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo.

LINHARES**,** Maria Yedda (org). **História geral do Brasil.** Rio de Janeiro: Campus, 1990.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa, São Paulo: Clube do livro liberal, 1978. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf>. Acessado em: 18 out. 2017.

LOPES, Cleber da Silva; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido; TORDORO, Marcos Antonio. **Direitos Humanos e Cultura Policial na Polícia Militar do Estado do Paraná**. Sociologias, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 320-353, Apr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222016000100320&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 16 out. 2018.

LUCHIARI, ValeriaLagrasta. Coleção ADRs - **Mediação Judicial - Análise da Realidade Brasileira**. Forense, 11/2012. VitalSourceBookshelf Online. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/978-85-309-4561-9/pageid/27 acesso em o6/08/16>. Acesso em: 06 ago. 2016.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Coor). **Missão de prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro**. SciELO Books, Rio de Janeiro: Fio Cruz, 2008.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001 (Série Polícia e Sociedade; n. 3).

MONJADET, Dominique. **O que Faz a Polícia: Sociologia da Força Policial**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade; n. 10).

MUNIZ, Jacqueline. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras:** dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. **Security and Defense Studies Review**. v. 1. Winter 2001. p. 177-197. Disponível em: <http://www.ndu.edu/chds/journal/PDF/Muniz-final.pdf>. Acessado em: 17 jul. 2017.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos:** em famílias e organizações. São Paulo: Summus, 2005.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **O policial militar operador do direito**. Revista A Força Policial - Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo, n. 42, 2004.

NETO, Paulo de Mesquita. **Policiamento comunitário e prevenção do crime**: a visão dos coronéis da Polícia Militar. São Paulo em Perspectiva, 18(1): 103-110, 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22232.pdf>. Acessado em: 5 mai. 2019.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma Teoria do Estado de Direito**. Portugal, Coimbra: Almeidinha, 2006.

PARANÁ. Decreto n. 7.339, de 08 de junho de 2010. Institui o **Regulamento Interno e dos Serviços Gerais – RISG**. Poder Executivo. Curitiba. Disponível em: <http://www.corregedoria.pmpr.pr.gov.br/arquivos/File/risg_2010_1.pdf>. Acessado em: 10 jan. 2018.

PIOVESAN, Flavia. **A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.** [s.l.]: Associação Juízes para a Democracia, 1999.

_____. **Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos**. Revista Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

PONCIONI, Paula. **O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro**. Soc. estado. v.20 n.3 Brasília set./dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922005000300005&lng=pt&tlng=pt>. Acessado em: 15 jan. 2018.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Polícia e violência: representações sociais de elites policiais do Distrito Federal**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 18, n. 1, p. 132-141, mar. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100016&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 16 out. 2018.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas e Leis do reino de Portugal.** Recopiladas por mandado DÉL-REY D. PHELIPPE I. Coimbra: 1870. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=NJAOAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 16 out. 2017.

PRATEADO, Hélmiton. **Fim da reserva de mercado da Polícia Civil: policiais militares e membros do MP querem liberação de competência para lavrar Termos**. DM/Cotidiano, 2017.

ROCHA, Claudionor. **Bico – Considerações sobre a atuação de policiais na segurança privada**. Câmara dos Deputados, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da Educação**. Tradução brasileira. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

SÁ, Priscilla Placha. **Mal-estar de Arquivo: As polícias como Arquivistas do Soberano**. 2013. Tese (Doutorado) - UFPR, Curitiba, 2013. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31922/R%20-%20T%20-%20PRISCILLA%20PLACHA%20SA.pdf?sequence=1>. Acessado em 10 out. 2016.

SALES, Lilia Maia de Morais. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, Lilia M. Morais; FERREIRA, Plauto R. Lima; NUNES, Andrine O. **Segurança pública, mediação de conflitos e polícia comunitária: uma interface**. NEJ – vol. 14 – n. 3 – p. 63-83/3ª. quadrimestre 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** Revista Crítica de Ciências Sociais. [s.l.]:, n.48, jun. 1997.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de Arbitragem - Mediação e Conciliação.** 5ª. edição. Forense, 02/2014. VitalSourceBookshelf Online. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/978-85-309-5453-6/epubcfi/6/20[;vnd.vst.idref=chapter01]!/4/90/2[sec2]@0:100>. Acesso em: 07 ago. 2018.

SILVA, José Afonso da. **A mediação e o processo de mediação**. São Paulo:

Paulistanajur, 2004.

SILVA, Bruno Marques. **Uma nova polícia, um novo policial: uma bibliografia do coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira e as políticas de policiamento ostensivo na redemocratização fluminense (1983-1995)**. Tese (Doutorado) – FGV, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: < https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17122/TESE%20Bruno%20Marques%20Silva%20DEPÓSITO%20FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acessado em: 7 mai. 2019.

SIMAS, Fernanda. **Taxa de homicídios cresce 124% nos últimos 30 anos no Brasil**. São Paulo: IG São Paulo, 2011.

SKOLNICK, Jerone H. e BAYLEY, David H. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002 (Série Polícia e Sociedade; nº 6).

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Dispositivos militarizados da segurança pública. Tendências recentes e problemas no Brasil**. Revista Sociedade e Estado – volume 30, número 1 – janeiro/abril 2015. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00207.pdf>. Acessado em: 7 mai. 2019.

TONRY, Michael e MORRIS, Noval (orgs.). **Policiamento Moderno**. Tradução de Jarcy Cárdia Ghirotti. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade; nº 7).

TORDORO, Marcos Antonio. **A Ação Policial e os Direitos Humanos: Pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Maringá, 2014.

VALLA, Wilson Ordiley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar.** Curitiba: Associação da Vila Militar, Publicações Técnicas, v. 1, 3. ed., 2012.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Direito, Humanismo e Democracia**. São Paulo:

Malheiros, 1998.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo, Método, 2008.

VILLALTA, Luiz. **1789-1808: O Império luso-brasileiro e os Brasis**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VOLTAIRE. **Cândido ou o Otimismo**. Porto Alegre: L&PM, 2008.

VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa e seu eco.** Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: UNESP, 1987.

WARAT, Luiz Alberto (Org.). **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WEBER, Max. **Ciência e Política:** duas vocações. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mora. São Paulo, 1968.

_____. **A Política como Vocação**. In: WEBER, Max. Ciência e Política, Duas Vocações. São Paulo: Editora Cultrix, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini (Org.). Saraiva: São Paulo, 2012.

_____. **A questão criminal** / Eugenio Raúl Zaffaroni; tradução Sérgio Lamarão. 1 ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor de Sabres:** Tutela Militar ou Controle Civil? São Paulo: Ática, 1994.

_____. **Frágil Democracia: Collor, Itamar, FHC e os Militares (1990 – 1998*)***. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

b. Sítios de internet:

CONHEÇA A HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR NO BRASILE-MILITAR. 23 fev. 2015. Disponível em: <http://www.emilitar.com.br/blog/conheca-a-historia-da-policia-militar-no-brasil/>. Acessado em: 26 out. 2017.

IGARAPÉ INSTITUTE. **Homicide Monito**. Disponível em: <https://homicide.igarape.org.br>. Acessado em: 12 set. 2018.

IPEA – Atlas da violência. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>. Acessado em: 12 set. 2018.

OAB/MG – Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/MG – 2009. Disponível em: <http://www.precisao.eng.br/jornal/Mediacao.pdf>. Consultado em 4 out. 2016.

OEA. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.cidh.org/comissao.htm>. Acessado em: 21 jul. 2017.

Fórum de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>. Acessado em: 30 out. 2017.

POLÍCIAS MILITARES TEM ORIGEM NO SÉCULO 19. 26 nov. 2013. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acessado em: 26 out. 2017.

PMPR. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br>. Acessado em: 26 out. 2017.

SINPEF. **História da Polícia no Brasil**. Publicado em 20 jun. 15. Disponível em: <http://sinpefpb.org.br/historia-da-policia-no-brasil-2/#_ftnref5>. Acessado em: 26 out. 2017.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Biblioteca virtual de direitos humanos.** <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-à-criação-da-

Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>. Acessado em: 26 out. 2017.

GLOSSÁRIO

Área - circunscrição territorial atribuída à responsabilidade de uma unidade.

Atribuição - obrigação inerente à função ou encargo.

Canal de comando - vínculo estabelecido entre os diversos segmentos institucionais em razão da subordinação funcional e pelo qual fluem as ordens, informações e orientações.

Cargo - lugar instituído na organização do ente público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

Efetivo - número de militares estaduais de diferentes graus hierárquicos que compõem uma fração de tropa.

Função - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar estadual em serviço ativo, sendo definida no QO e provida com pessoal que satisfaça o grau hierárquico e as habilitações exigidas para o seu desempenho.

Jornada - período de tempo, nas 24 horas do dia, em que o militar estadual desenvolve a atividade institucional.

OPM - denominação genérica, compreendendo as unidades policiais-militares e bombeiros-militares.

Quartel - todo local sob administração militar estadual.

Região - circunscrição territorial atribuída à responsabilidade de um comando intermediário.

Sede - toda circunscrição territorial de município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma unidade considerada.

Setor - circunscrição territorial atribuída à responsabilidade de um pelotão (Pel.) ou seção de bombeiros (SB).

Subárea - circunscrição territorial atribuída à responsabilidade de uma subunidade.

Subsetor - circunscrição territorial atribuída à responsabilidade de um destacamento, grupo PM ou posto de bombeiros.

Subunidade - expressão que compreende companhia (Cia.), esquadrão de polícia montada (Esq. P Mon) e subgrupamento de bombeiros (SGB).

Turno - período de tempo, previamente determinado, dentro da jornada.

APÊNDICE A – MATRIZ CURRICULAR DO CFO - PMPR

1º CFO PM

ÁREA DE ENSINO	N°	DISCIPLINAS	C/H
FUNDAMENTAL	01	INTRODUÇÃO A ANTROPOLOGIA	20
	02	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA E LÓGICA	50
	03	INTRODUÇÃO A DEONTOLOGIA	20
	04	INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO	30
	05	INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA	30
	06	NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA	30
	07	INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO	30
	08	DIREITO CIVIL APLICADO	30
	09	DIREITO CONSTITUCIONAL	40
	10	DIREITO PENAL I	60
	11	DIREITOS HUMANOS	40
	12	LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL I	30
	13	HISTÓRIA DAS POLÍCIAS E BOMBEIROS	30
	14	INSTRUÇÃO MILITAR BÁSICA	30
	15	TEORIAS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	30
	16	LINGUA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	40
	17	METODOLOGIA CIENTÍFICA	20
	18	ETIQUETA SOCIAL	30
	19	EDUCAÇÃO FÍSICA I	120
TOTAL FUNDAMENTAL – HORAS-AULAS			710
PROFISSIONAL/ OPERACIONAL	20	ORDEM UNIDA I	40
	21	DEFESA PESSOAL I	70
	22	ESTUDO DO ARMAMENTO E DA MUNIÇÃO	80

	23	TIRO POLICIAL I	80
	24	TIRO POLICIAL II	40
	25	TÉCNICA PARA CONDUÇÃO DE ARMAMENTOS	40
	26	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL I	60
	27	BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO E TC	20
	28	TÉCNICA DE ABORDAGEM I	50
	29	ATUAÇÃO POLICIAL E MINORIAS	20
	30	MANEABILIDADE TERRESTRE	30
	31	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR I	30
	32	ATIVIDADE DE BOMBEIRO MILITAR	30
	33	DEFESA CIVIL	20
	34	TELECOMUNICAÇÕES	20
TOTAL PROFISSIONAL – HORAS-AULAS			630
COMPLEMENTAR	35	ATIV. ACADEM. DESP. CIENTIFICAS E CULTURAIS	50
	36	ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	50
	37	TRABALHO COMUNITÁRIO	10
	38	ESPECIALIZADA OBRIGATÓRIA	50
TOTAL COMPLEMENTAR – HORAS-AULAS			160
OPTATIVAS*		ESPECIALIZADAS I	50
		ESPECIALIZADAS II	50
		ESPECIALIZADAS III	50
		ESPECIALIZADAS IV	50
		ESPECIALIZADAS V	50
TOTAL GERAL – HORAS-AULAS - OBRIGATÓRIAS			1500

* O Cadete deverá cursar pelo menos uma, dentre as especializadas ofertadas.

2º CFO PM

ÁREA DE ENSINO	N°	DISCIPLINAS	C/H
FUNDAMENTAL	01	CIÊNCIAS POLÍTICAS	20
	02	SOCIOLOGIA APLICADA A ATIVIDADE PM	20
	03	DEONTOLOGIA	20
	04	PSICOLOGIA GERAL	20
	05	GESTÃO DE PESSOAS	30
	06	GESTÃO LOGÍSTICA	30
	07	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	30
	08	ESTATÍSTICA APLICADA À SEGURANÇA PÚBLICA	30
	09	DIREITO PENAL MILITAR I	30
	10	DIREITO DE TRÂNSITO	30
	11	DIREITO ADMINISTRATIVO	40
	12	DIREITO PENAL II	40
	13	DIREITO PROCESSUAL PENAL	40
	14	LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL II	30
	15	DOUTRINA DE EMPREGO PM I	30
	16	MARKETING INSTITUCIONAL	30
	17	METODOLOGIA DE PESQUISA I	40
	18	METODOLOGIA DO ENSINO	40
	19	EDUCAÇÃO FISICA II	120
TOTAL FUNDAMENTAL – HORAS-AULAS			670
PROFISSIONAL/ OPERACIONAL	20	SISTEMAS DA PMPR	40
	21	ORDEM UNIDA II	40
	22	DEFESA PESSOAL II	70
	23	EXPLOSIVOS E ARTEFATOS	20

	24	TIRO POLICIAL III	80
	25	TÁTICAS PARA CONFRONTOS ARMADOS I	30
	26	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL II	60
	27	POLICIAMENTO DE GUARDAS E ESCOLTAS	30
	28	TÉCNICA DE ABORDAGEM II	40
	29	POLICIAMENTO DE TRÂNSITO URBANO	30
	30	PRÁTICA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	30
	31	SEGURAÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES	20
	32	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR II	30
	33	SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS	20
TOTAL PROFISSIONAL – HORAS-AULAS			540
COMPLEMENTAR	34	ATIV. ACADÊM. DESP. CIENTÍFICAS E CULTURAIS	50
	35	ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	180
	36	TRABALHO COMUNITÁRIO	10
	37	ESPECIALIZADA OBRIGATÓRIA	50
TOTAL COMPLEMENTAR – HORA-AULAS			290
TOTAL GERAL – HORAS-AULAS			1500
OPTATIVAS*		ESPECIALIZADAS VI	50
		ESPECIALIZADAS VII	50
		ESPECIALIZADAS VIII	50
		ESPECIALIZADAS IX	50
		ESPECIALIZADAS X	50
TOTAL GERAL – HORAS-AULAS - OBRIGATÓRIAS			1500

* O Cadete deverá cursar pelo menos uma, dentre as especializadas ofertadas.

3º CFO PM

ÁREA DE ENSINO	N°	DISCIPLINAS	C/H
FUNDAMENTAL	01	PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS	30
	02	CHEFIA E LIDERANÇA	20
	03	NOVAS TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA PÚBLICA	40
	04	DIREITO PENAL MILITAR II	30
	05	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	60
	06	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR	60
	07	LEGISLAÇÃO ESPECIAL E TC	40
	08	DOUTRINA DE EMPREGO PM II	30
	09	MEDICINA LEGAL	20
	10	CRIMINALÍSTICA	30
	11	EDUCAÇÃO FÍSICA III	120
TOTAL FUNDAMENTAL - HORAS-AULAS			480
PROFISSIONAL/ OPERACIONAL	12	CONTROLE DE DISTURBIOS CIVIS	30
	13	GERENCIAMENTO DE CRISES	20
	14	INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR	30
	15	LEGISLAÇÃO E POLICIAMENTO AMBIENTAL	30
	16	ORDEM UNIDA III	40
	17	DEFESA PESSOAL III	70
	18	TIRO POLICIAL IV	80
	19	TÁTICAS PARA CONFRONTOS ARMADOS II	30
	20	POLICIAMENTO MONTADO	40
	21	POLICIAMENTO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	30
	22	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL III	40

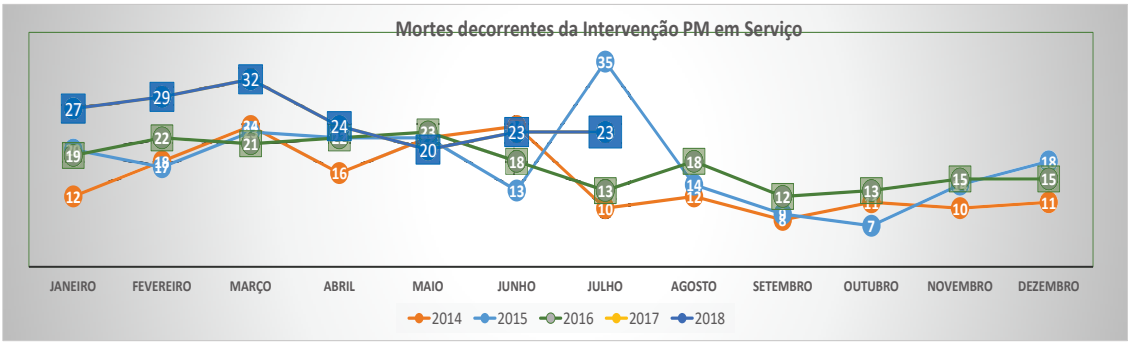
	23	TÉCNICA DE ABORDAGEM III	30
	24	PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM CRISES	30
	25	PROCEDIMENTOS DO OFICIAL DE SERVIÇO	40
	26	TRABALHO DE COMANDO E DE ESTADO MAIOR	50
TOTAL PROFISSIONAL – HORAS-AULAS			590
COMPLEMENTAR	27	ATIVID. ACADÊM. DESP. CIENTÍFICAS E CULTURAIS	50
	28	ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	200
	29	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) *	90
	30	TRABALHO COMUNITÁRIO	10
	31	METODOLOGIA DA PESQUISA II	30
	32	ESPECIALIZADA OBRIGATÓRIA	50
TOTAL COMPLEMENTAR – HORAS-AULAS			430
TOTAL GERAL – HORAS-AULAS			1500
OPTATIVAS*	ESPECIALIZADAS XI		50
	ESPECIALIZADAS XII		50
	ESPECIALIZADAS XIII		50
	ESPECIALIZADAS XIV		50
	ESPECIALIZADAS XV		50
TOTAL GERAL – HORAS-AULAS			1500

* O Cadete deverá cursar pelo menos uma, dentre as especializadas ofertadas.

APÊNDICE B – MORTES CIVIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO DA PMPR

Mortes Civis decorrentes da Intervenção Policial Militar 2014 - 2018 - ESTADO PARANÁ

Mortes interv. policial militar em Serviço - 2014 a 2018	Ano	Ano2	Ano3	Ano4	Ano 4
Meses	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	12	20	19	27	27
Fevereiro	18	17	22	17	29
Março	24	23	21	17	32
Abril	16	22	22	16	24
Maio	22	22	23	22	20
Junho	24	13	18	18	23
Julho	10	35	13	9	23
Agosto	12	14	18	21	
Setembro	8	9	12	17	
Outubro	11	7	13	16	
Novembro	10	14	15	19	
Dezembro	11	18	15	21	
TOTAL	178	214	211	220	178



Fonte: SCOI, SISCOGER e PM/2

APÊNDICE C – A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA PMPR

MEDIAÇÃO JUDICIAL
NUMEC – NUCLEO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DO 19º BPM – Toledo.

Perguntas direcionadas ao 1º Ten. Jimmy Cajuhy (coordenador)

1. Dinâmica e operacionalização: TCIP - Mediação;
2. Juiz homologa;
3. Comentários.

Respostas:

1. TCIP – Mediação:

   - Audiência no Juizado especial agendada durante a confecção do TCIP;

   - Triagem dos casos no Batalhão – seleção daqueles que podem ser resolvidos por mediação;

   - Realização da mediação, por 2 policiais-militares mediadores, fardados;

   - Objetivo da mediação é, primeiramente, o diálogo e, secundariamente, a solução do problema construída pelas partes e não pelo mediador;

   - Caso haja acordo, lavra-se um termo ao final da mediação, assinado pelas partes;

   - O termo é encaminhado ao Ministério Público, que pode homologar e solicitar ao juiz o arquivamento do processo – nesse caso não ocorrerá audiência no juizado especial;

   - Caso não haja acordo, lavra-se também um termo, mas não se altera a situação no juizado especial. A audiência já marcada no juizado especial fica mantida.

2. O Ministério Público é quem homologa, solicitando ao juiz o arquivamento da ação. Dos casos já analisados pelo MP, todos foram homologados.

3. Comentários sobre o TEMA

   Principais óbices ao projeto são internos, ou seja, dentro da PMPR, sendo três os principais argumentos apontados:

   a. Não há efetivo para realizar o projeto;
   b. Não é trabalho da PM;
   c. É serviço do judiciário, estão nos usando para desafogar a pauta do juizado especial.

   No meu ponto de vista, o projeto é importante e é do interesse da Corporação, por uma série de motivos:

   a. Não é necessário retirar efetivo da rua, ou remanejar efetivo do expediente para realizar a mediação. A quantidade de mediações é pequena, e o emprego de policiais não interfere na rotina da OPM. No 19º BPM, temos realizado em média duas a quatro mediações por mês. Cada mediação dura, em média, duas horas, ou seja, estamos falando de uma ou duas tardes de trabalho por mês. No 19º BPM, possuímos 15 policiais-militares mediadores, então é perfeitamente

possível atender à demanda sem prejudicar a atividade-fim ou atividade-meio;

b. De fato, não é trabalho precípuo da PM realizar as mediações. No entanto, é nosso trabalho atender as ocorrências que geram as mediações.

Por exemplo: em uma ocorrência de perturbação do sossego, uma equipe da rádio patrulha gasta cerca de 20 a 30 minutos no atendimento, mesmo que não lavre o TCIP e realize apenas orientação às partes. Caso haja lavratura do TCIP o tempo de emprego da equipe chega facilmente à 1 hora e meia ou 2 horas. Grande parte das ocorrências de perturbação do sossego se repetem, ou seja, as equipes vão ao mesmo local sucessivas vezes.

No Paraná ainda não temos estatísticas, mas, em São Paulo, os dados são os seguintes: 60% das mediações resultam em acordo. Dos casos onde há acordo, a taxa de reincidência é inferior a 1%.

Ou seja, o esforço realizado na mediação vai fazer com que as equipes da rádio patrulha não precisem mais atender àquela ocorrência.

Sendo assim, estão realizando trabalho da PM, sim, e dentro dos limites do art. 144, da CF.

c. Quanto a ser trabalho do judiciário, e estarmos limpando a pauta deles, não somos ingênuos, é óbvio que há interesse por parte deles. No entanto, quem está realizando esse trabalho é um policial fardado, que assume importante papel e ajuda a comunidade a resolver os seus problemas, causando ótima impressão frente à comunidade, mas também junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, que vão pouco a pouco desmistificando a imagem estereotipada do PM ignorante e truculento (isso tem ocorrido de maneira perceptível em nossa comarca).